

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**AS DEMANDAS JUDICIAIS DOS TRABALHADORES  
SANTAMARIENSES NA BUSCA PELA EFETIVIDADE DA CLT  
ENTRE OS ANOS DE 1946 A 1948**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Ricardo Aguirre de Moraes**

**Santa Maria, RS  
2017**

**AS DEMANDAS JUDICIAIS DOS TRABALHADORES  
SANTAMARIENSES NA BUSCA PELA EFETIVIDADE DA CLT  
ENTRE OS ANOS DE 1946 A 1948**

**Ricardo Aguirre de Moraes**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História, Área de concentração de Cultura, Migrações e Trabalho, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em História.**

**Orientador: Glaucia Vieira Ramos Konrad**

**Santa Maria, RS  
2017**



**Universidade Federal de Santa Maria  
Programa de Pós-Graduação**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação de  
Mestrado

**AS DEMANDAS JUDICIAIS DOS TRABALHADORES  
SANTAMARIENSES NA BUSCA PELA EFETIVIDADE DA CLT  
ENTRE OS ANOS DE 1946 A 1948**

Elaborado por:  
**Ricardo Aguirre de Moraes**

Como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em História**

**Comissão Examinadora:**

**Prof. Dr<sup>a</sup>. Glaucia Vieira Ramos Konrad**  
(Presidente/Orientador)

**Prof.Dr. Leonardo Guedes Henn (UNIFRA)**

**Prof. Dr<sup>a</sup>. Maria Beatriz Oliveira da Silva (UFSM)**

**Santa Maria, RS  
2017**



## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a todos aqueles que confiaram em mim e no meu potencial desde sempre. A minha família e aos meus verdadeiros amigos, que por longa data me apoiaram de uma maneira ou de outra. Agradecer, na verdade, é uma árdua tarefa, pois durante a jornada que trilhei pelos corredores e estradas que me levaram ao PPGH da UFSM, levei comigo a ternura dos familiares e amigos e o desafio de progredir em minha carreira no meu “coração”.

De modo especial agradeço a minha orientadora Glaucia Vieira Ramos Konrad, pela oportunidade ímpar de conhecer a pós-graduação, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

A minha família, meus pais Elida Ledi Aguirre de Moraes, Nelson Poncio de Moraes, irmão Vinícius Aguirre de Moraes e minha afetuosa tia Alda Evania Silva Aguirre, que durante minha jornada sempre acreditaram no meu esforço. E que, juntamente comigo, trilharam esse caminho sinuoso de Palmeira das Missões à Santa Maria da Boca do Monte.

O agradecimento aos bons amigos André Rodrigo Braganholo e Jean Sella de Lemos, não poderia faltar em meio essas singelas palavras que redijo. Pois o grande auxílio dado a mim nos momentos “tempestuosos” em que passei, se mantiveram firmes e bravos ao meu lado. A vocês um afetuoso obrigado. Em fim, agradeço também as pessoas que me auxiliaram nessa conquista, que por ironia do destino são tiradas de nosso convívio, mas mesmo assim o sentimento de gratidão permanece.

Parafraseando William Shakespeare em que “não é digno de saborear o mel aquele que se afasta da colmeia com medo das picadas das abelhas” me considero vitorioso, por não temer o ônus para alcançar a conquista do título de mestre em História. Obrigado.



## **RESUMO**

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós- Graduação em História  
Universidade Federal de Santa Maria

### **AS DEMANDAS JUDICIAIS DOS TRABALHADORES SANTAMARIENSES NA BUSCA PELA EFETIVIDADE DA CLT ENTRE OS ANOS DE 1946 A 1948**

Autor: Ricardo Aguirre de Moraes  
Orientadora: Glaucia Vieira Ramos Konrad  
Data e Local da Defesa: Santa Maria

O presente trabalho foi desenvolvido durante o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, inserido na linha de pesquisa Migrações e Trabalho. Esta pesquisa teve como objetivo identificar e analisar a atuação do trabalhador no meio jurídico para validar seus direitos junto ao empregador, através dos processos trabalhistas. Tais processos foram julgados em Santa Maria, durante os anos de 1945, 1946 e 1947, pontuando as reivindicações e lutas sociais utilizadas pelos trabalhadores para garantir os seus direitos trabalhistas durante o período final do Estado Novo e os primórdios da redemocratização do país. A escolha do recorte analisado se deu em virtude deste ser um período de grandes mudanças no cenário político brasileiro, tendo em destaque a Constituição de 1946. Analisou-se a forma como os trabalhadores do município se organizaram juridicamente para pleitear seus direitos adquiridos em 1943, durante a formalização da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nesse sentido, a pesquisa buscou dar voz a estes indivíduos, utilizando como principal fonte de pesquisa um importante instrumento de luta e reivindicação de direitos: os processos trabalhistas do Acervo da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

**Palavras-chave:** Mundo do Trabalho, Justiça do Trabalho, Processos trabalhistas, Santa Maria.





## **ABSTRACT**

Master Dissertation  
Post-Graduation Program in History  
Federal University of Santa Maria

### **THE JUDICIAL DEMANDS OF SANTAMARIENSE WORKERS IN THE SEARCH FOR THE EFFECTIVENESS OF THE CLT BETWEEN THE YEARS 1946 TO 1948**

Author: Ricardo Aguirre de Moraes  
Advisor: Glaucia Vieira Ramos Konrad  
Date and Place of Defense: Santa Maria

The present paper was developed during the Master Course of the Post-Graduate Program in History of the Federal University of Santa Maria, filled in the research line Migratory Flows and Labor. This research aimed to identify and analyze the acting of the worker in the legal environment to validate their rights with the employer through labor lawsuits. Such lawsuits were tried in Santa Maria, during the years 1945, 1946 and 1947, bringing the social counterclaims and struggles used by the workers to guarantee their labor rights during the final period of New State and the emerging of the re-democratization of the country. The choice of the period analyzed was due to be a period of great changes in the Brazilian political view, focusing on the Constitution of 1946. It was analyzed the way in which the workers of the municipality organized themselves juridically to plead their rights ensured in 1943, during the CLT formalization. This way, the research tried make these individuals express themselves, using as main source of research an important tool to struggle and claim for rights: the labor lawsuits of the Labor Court of Santa Maria.

**Key words:** World of Labor; Labor Justice; Labor Lawsuits; Santa Maria.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Processos concretizados no Rio Grande do Sul entre os anos de 1943 a 1948..	18
Figura 2 - Agrupamento dos processos trabalhistas do RS.....	25
Figura 3 - Trabalhadores sindicalizados no Rio Grande do Sul (1943 – 1948).....	30
Figura 4 - Processos trabalhistas sindicalizados no RS nos anos de (1943 – 1948).....	37
Figura 5 - Processos trabalhistas promovidos contra empresas multinacionais no estado do Rio Grande do Sul.....	44
Figura 6 - Porcentagem nominal de processos proferidos contra empresas multinacionais no estado. ....	45
Figura 7 - Sindicatos em ação durante os anos de 1943 até 1948 no RS.....	49
Figura 8 - Total dos processos trabalhistas averiguados.....	58
Figura 9 - Carteira profissional João Cândido .....	69
Figura 10 - Dados informativos do trabalhador .....	70
Figura 11 - Carteira de trabalho - Claudionei Rodrigues.....	73
Figura 12 - Certidão .....	74
Figura 13 - Imposto sindical .....	77
Figura 14 - Imposto sindical .....	78
Figura 15 - Apólice de seguro.....	79
Figura 16 - Condições especiais .....	80
Figura 17 - Resultado julgamento.....	91
Figura 18 - Conta de custas.....	92
Figura 19 - Conclusão.....	94
Figura 20 - Parecer.....	95
Figura 21 - Cor mista .....	99
Figura 22 - Aviso prévio coletivo .....	100
Figura 23 - Documento auxiliar anexado ao processo.....	101
Figura 24 - Carteira profissional - remuneração mensal.....	102
Figura 25 - Boletim associação comercial .....	103
Figura 26 - Carteira de trabalho .....	108
Figura 27 - Carteiro de trabalho.....	109
Figura 28 - Registro de empregados .....	111
Figura 29 - Atestado.....	115
Figura 30 - Atestado.....	116

Figura 31 - Papeleta de julgamento .....	117
Figura 32 – Requerimento .....	119
Figura 33 – Conta de Custas .....	120
Figura 34 - Papeleta de julgamento .....	126
Figura 35 - Recorte jornal .....	128
Figura 36 - Caderneta associado .....	129
Figura 37 - Notificação .....	132
Figura 38 - Procuração.....	135

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Principais Motivos apelados pelos trabalhadores .....	38
Tabela 2 - Grandes conglomerados econômicos listados nos processos trabalhistas, e as respectivas cidades no RS .....	43
Tabela 3 - A atuação dos sindicatos trabalhistas em suas respectivas cidades. ....	47
Tabela 4 - Processos trabalhistas averiguados .....	56
Tabela 5 - ofícios que mais utilizaram a justiça do trabalho.....	60
Tabela 6 - Remuneração Salarial dos trabalhadores identificadas nos processos trabalhistas de 1945.....	82
Tabela 7 - Pagamento dos direitos estabelecidos em lei.....	85
Tabela 8 - Ofício dos trabalhadores que notificaram seus empregadores no ano de 1947 .....	104
Tabela 9 - Resultado dos processos do ano de 1947 respectivamente ao motivo da notificação.....	139



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>1 A SAGA DIALÓGICA DO PROLETARIADO GAÚCHO NA “LUTA” PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS DURANTE OS CINCO PRIMEIROS ANOS DE SUA VALIDAÇÃO</b> .....	<b>24</b>
1.1 A CONDIÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DOS TRABALHADORES NO SINDICATO “ÚNICO” DURANTE O PERÍODO DITATORIAL VARGUISTA.....	26
1.2 O PRELÚDIO GOVERNAMENTAL PARA “ACORRENTAR” O MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO .....	31
1.3 O PERÍODO SECUNDÁRIO DO “ACORRENTAMENTO” SINDICAL BRASILEIRO - GOVERNO DUTRA. ....	40
1.4 A REPRESENTAÇÃO DOS GRANDES CONGLOMERADOS ECONÔMICOS EM CONTRAPONTO À GAMA TRABALHISTA DO ESTADO .....	42
1.5 MINERAÇÃO: ESTEIO DO SINDICALISMO GAÚCHO .....	49
1.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
<b>2 A ATUAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA A PARTIR DA CLT NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE 1945 A 1948.</b> .....	<b>54</b>
2.1 PROCESSOS TRABALHISTAS DE 1945, EM QUE O ACORDO ENTRE AS PARTES FOI FIRMADO .....	62
2.2 PROCESSOS TRABALHISTAS COM GANHO DE CAUSA PARA O RECLAMANTE. ....	66
2.3 PROCESSOS ARQUIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA.....	70
2.4 PROCESSOS TRABALHISTAS JULGADOS IMPROCEDENTES .....	75
2.5 A LEGALIDADE DO IMPOSTO SINDICAL. ....	76
2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
<b>3 COMO O TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ORGANIZOU SUA ATUAÇÃO NO MEIO JURÍDICO EM 1946. PRIMEIRO ANO DO FIM DA ERA VARGAS.</b> .....	<b>83</b>
3.1 A SITUAÇÃO SALARIAL DOS TRABALHADORES DE SANTA MARIA POR MEIO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS DO MUNICÍPIO. ....	85
3.2 EMBATES JURÍDICOS ANTERIORES À REFORMULAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1946 .....	86
3.3 PROCESSOS TRABALHISTAS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1946. ....	99
3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
<b>4 O PERCURSO JURÍDICO TRABALHISTA DE SANTA MARIA NO ANO DE 1947.</b> .....	<b>106</b>
4.1 2º CARTÓRIO DE CIVIL E CRIME, ESCRIVÃO EDMUNDO CARDOSO .....	108
4.1.1 1947 – Alexandre Grauna X Fernando de Azevedo.....	108
4.1.2 1947 - Belmiro Amorim Rodrigues X Cia Sul Americana de Serviços Públicos / Reclamação nº 9-47 .....	110
4.1.3 1947 - Romeu Fagundes X Alberto Comoreto .....	112
4.1.4 1947 - Leonardo Brondani X Dr. Atílio Sfreddo.....	113
4.1.5 1947 - Rosália Nomemacher X Olívio Kroeff .....	115
4.1.6 1947 – Agostinho Martha X Manuel Guimarães.....	117
4.1.7 1947 – Rubem Alves Oliveira X João Dalcol .....	118
4.1.8 1947 – Maria Lourenço Ribeiro X Severino Gois “Hotel Jantzen .....	118



<b>4.1.9 1947 – Oscar Antônio Vogt x Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. ....</b>	<b>121</b>
<b>4.1.10 1947 – Alaide Saldanha X Selvino Gois – Novo Hotel Jantzen.....</b>	<b>122</b>
<b>4.1.11 1947 – Perine Borges Henriques, Dirceu Rodrigues Soares, José Alves Martins, Afonso Gomes e Hildo Waldemar Ourides X Esporte Clube Internacional .....</b>	<b>123</b>
<b>4.1.12 1947 – José Pedro Leal X I. Brasil &amp; CIA .....</b>	<b>123</b>
<b>4.1.13 1947 – José Garcia da Rosa X Novo Hotel Jantzen .....</b>	<b>124</b>
<b>4.1.14 1947 – Bernardino Soares X Hospital de Caridade .....</b>	<b>125</b>
<b>4.1.15 1947 – José Candido Cruz X Colégio Centenário .....</b>	<b>125</b>
<b>4.1.16 1947 – Leopoldo Cirino Lauer X Dr. Atilio Sfredo .....</b>	<b>127</b>
<b>4.1.17 1947 – Velfride Alves de Assis X Francisco Guerino.....</b>	<b>128</b>
<b>4.1.18 1947 – Milton costa X Morceli &amp; Cia Ltda .....</b>	<b>129</b>
<b>4.1.19 1947 – Regina Roate de Avila X Orfanato Metodista.....</b>	<b>130</b>
<b>4.1.20 1947 – Antenor Rodrigues da Silva X José Servignini .....</b>	<b>131</b>
<b>4.1.21 1947 – Alberto Francisco Dressler X Carlos Lothario Uhr .....</b>	<b>133</b>
<b>4.1.22 1947 - João Candido Marques X Indústrias Reunidas Santamarienses .....</b>	<b>134</b>
<b>4.1.23 1947 – Alcides Roth X Genésio Quinta Mafariga .....</b>	<b>134</b>
<b>4.1.24 1947 – Francisco Bernardo da Cruz x Fábrica de café Cometa .....</b>	<b>135</b>
<b>4.1.25 1947 – Belmiro Amorim Rodrigues X Cia Santamariense de Luz Elétrica ..</b>	<b>136</b>
<b>4.1.26 1947 – Manoel José Flores e outros X Carlos Lothario Uher .....</b>	<b>136</b>
<b>4.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>137</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>142</b>
<b>ANEXO – MOTIVOS DOS PROCESSOS TRABALHISTAS (1945-1948) .....</b>	<b>147</b>

## INTRODUÇÃO

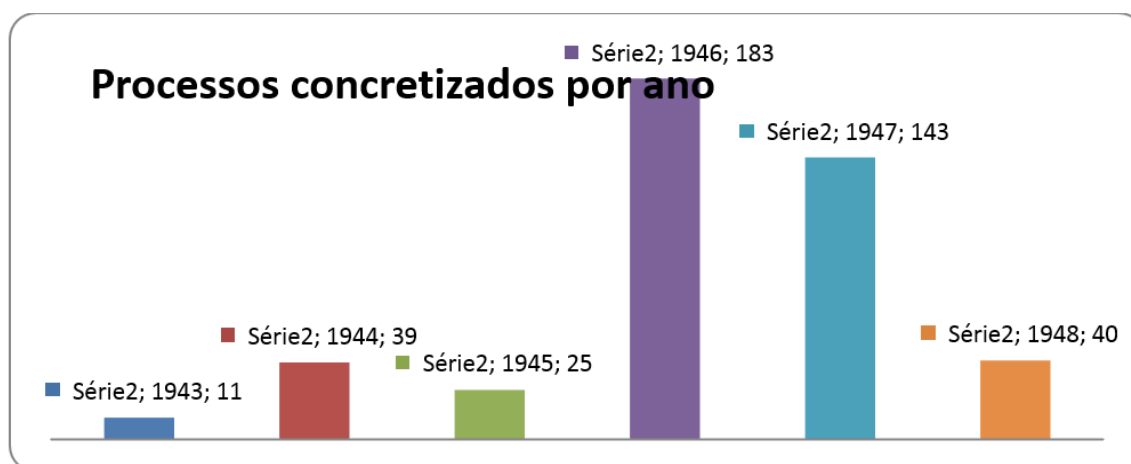
O presente estudo visa discutir o processo de disputa jurídica dos trabalhadores em meados do século XX, no estado do Rio Grande do Sul, com o intuito de provocar uma maior reflexão sobre a difícil luta pela conquista dos direitos trabalhistas firmados em 1943 pela massa assalariada do estado. A pesquisa demonstra um apanhado geral da condição jurídico/trabalhista no estado e no segundo momento dedica seu enfoque central aos processos trabalhistas de Santa Maria RS, a partir da interpretação de um ângulo que já foi abordado na história. Assim, referimo-nos a Estevão de Rezende Martins, que ao refletir sobre as bases do fazer história afirma que “O conhecimento histórico se constrói dentro de uma rede de relações produzidas pela ação humana no tempo e no espaço, no âmbito das sociedades.” A partir desse viés, a história dos trabalhadores aqui é interpelada pela limitação da ação da sociedade, a qual é mantida, modificada ou transformada diante da interpretação que o historiador utiliza para refleti-la. Nas palavras do autor: “O historiador sempre passa pela tentação de, sacudindo a árvore da temporalidade, colher novos frutos.”

O objetivo inicial ao refletir sobre os trabalhadores no estado do Rio Grande do Sul, em meados do século XX, é o questionamento: existiu atuação real por parte do proletariado em defesa de seus direitos trabalhistas? Inseridos em partidos políticos ou sindicatos, mesmo que coibidos pelo Estado, sabe-se que sim, porém a atuação e a forma dos sujeitos agirem, ainda é um hiato na história gaúcha. O presente estudo busca enfatizar o entrave nos campos jurídicos pelo “fazer valer” das leis promulgadas em 1943, por meio dos processos trabalhistas averiguados e debatidos no presente estudo, que busca justificativa perante o tema discutido.

Para os trabalhadores que foram renegados pela história tradicional, o período da consolidação das leis trabalhistas no Brasil, em 1943, foi um divisor de águas diante da precariedade do suporte jurídico trabalhista nacional anterior. Segundo Ângela de Castro Gomes, as mudanças jurídicas ocorreram durante esse processo: “de forma incisiva toda uma política de ordenação do mercado de trabalho, materializada na legislação trabalhista, previdenciária, sindical e também na instituição da Justiça do Trabalho.” A legislação trabalhista torna-se o ápice da política do Estado Novo. Porém, a efetivação “legal” da CLT, em 1943, não significa que os trabalhadores devidamente vinculados a seus respectivos trabalhos vieram a gozar de seus direitos de maneira imediata. O sistema jurídico trabalhista foi o palco de árduos conflitos para que leis promulgadas na CLT viessem a ser executadas normativamente pelo empregador. A luta proletária para que as leis trabalhistas viessem a ser

cumpridas pelos empregadores ocupou diversos espaços, porém o averiguado durante a pesquisa são os tribunais. Entretanto, o conflito trabalhista não está vinculado especificadamente a órgãos ou instituições corporativistas, mas também à luta individual do sujeito, que encontra espaço vital para a demanda de suas reivindicações na justiça do trabalho, mediada pela luta de classes.

Figura 1- Processos concretizados no Rio Grande do Sul entre os anos de 1943 a 1948



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados disponíveis no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

A partir da figura 1, percebe-se na amostra contabilizada, a partir da análise dos processos trabalhistas do recorte, o número de trabalhadores que ingressaram na Justiça do Trabalho buscando sustentação para suas reivindicações. Os quatro anos do recorte temporal da pesquisa evidenciam que nos anos de 1944 e 1947, durante o fim do Estado Novo e nos seus anos posteriores, houve uma maior procura do espaço forense pelos trabalhadores gaúchos do interior do estado.

O trabalhador remunerado, seja qual for seu vínculo empregatício, seja na forma salarial, semanal, diária ou por empreitada, é incluído enquanto trabalhador assalariado. Esse mesmo indivíduo é cooptado, alienado e muitas vezes persuadido por “elementos da sociedade” a não exigir seus direitos, devido à imagem negativa que o processo trabalhista lhe traria perante um novo empregador. Mesmo com o discurso da “harmonia social” preconizado por Getúlio Vargas, a Justiça do Trabalho possuía a atribuição de mediar as contendas trabalhistas entre trabalhadores e patrões. Porém, essa mediação nem sempre foi satisfatória, fato perceptível pela luta de classes travada nos campos jurídicos de nossa sociedade. O local de atividade dos trabalhadores, conforme Koselleck afirma, são artifícios meta-históricos. O

autor refere-se “às condições de possibilidade da história”, ou seja, o meio em que o trabalhador exerce sua função também é um dos delimitadores de sua atuação histórica na sociedade em meio a conflitos judiciais por sua dignidade trabalhista.

Procurar desvendar e significar o Estado Novo ainda é uma questão pertinente, na historiografia gaúcha. Dessa maneira, o diferencial desta pesquisa é o “olhar” que será direcionado ao “objeto” pesquisado, pois as fontes, tanto a bibliográfica quanto as primárias, não podem ser consideradas verdades absolutas e imutáveis, mas sim base para novas revisões e sínteses historiográficas. Logo, o que mudam não são as respostas, mas sim as perguntas referidas às fontes já pesquisadas.

Outro aspecto, o qual se deve levar em consideração, é a relativização do “Estado” como único meio de poder ou de exercer poder. Essa pretensão do é superada nesse presente estudo, pois eventualmente quem realiza e promulga a história são os “homens” e não apenas um Estado “abstrato” e inumano, de uma forma singular e simplista.

A história dos heróis e personalidades como Getúlio Vargas não pode ser visibilizada como o centro do enfoque, nem mesmo que suas ações representam a história de uma sociedade de maneira totalizante. A superação da história dos heróis é visível na historiografia atual, porém a glorificação de eventuais personagens ainda vive nos livros didáticos de nossas escolas.

Com base em Garcia (1999, p. 61), que afirma a respeito dos atributos referidos ao protótipo governamental da primeira metade do século XX: “O controle das associações de classes inviabilizou parcialmente qualquer possibilidade de organização independente”. A organização aqui referida trata-se do sindicato incumbido de representar tanto a classe trabalhadora, quanto a patronal, porém estritamente vinculada ao Estado, inibindo e coagindo a regulamentação de concessões aos trabalhadores, como por exemplo, o salário mínimo, férias, delimitação da jornada de trabalho, sempre primando pela perpetuação e lucratividade do capitalista. Um dos fatores ideológicos do aparelho Estatal, como refere Nelson Garcia, era “assegurar a unidade da sociedade brasileira garantindo a coesão das classes dominantes e a submissão das subalternas”. A adição de órgãos de controle estatal segue os passos na direção de controlar a sociedade.

O propósito da multiplicação das ramificações reguladoras do poder do Estado, tal qual um “leviatã”, torna seus tentáculos uma extensão do poder ideológico estatal. Assim, por entre a utilização de uma legislação trabalhista, como se refere Konrad (2006), o governo varguista utiliza o aparato do Estado para vincular o mecanismo jurídico ao Ministério do Trabalho, em prol de uma “harmonia social”. A ideologia empregada pelos meios de

dominação estatal alude a uma crença “cega” em um determinado indivíduo ou conjunto de regras e tem como característica comum uma eventual heteronomia social devido aos mecanismos de consolidação da ideologia dominante capitalista do estado Vargasista.

Por outro lado, Konrad (2006, p. 8) considera que, mesmo com a implantação do sindicato único, o trabalhador não se manteve submisso, calado e pacífico no processo em que estava inserido, pois “O discurso governista do fim da luta de classes não encontrava correspondência na disposição de confronto de muitas lideranças clandestinas dos trabalhadores, bem como de reivindicações de operários comuns”. A luta de classes não teve seu término devido aos trâmites sindicais e jurídicos implantados pelo Estado, mas readequou sua metodologia de luta por condições dignas de trabalho.

Garcia (1999, p. 66) reflete a respeito da ação do Estado frente à classe trabalhadora no Brasil, em uma lógica que entrelaçava órgãos públicos, bem como sindicatos, ministérios e a própria legislação trabalhista. Porém, o autor esclarece, de forma plausível, sobre a finalidade dos decorrentes eventos, ou seja, “a legislação trabalhista, apesar de atender a algumas antigas reivindicações da classe assalariada, destinava-se especialmente a organizar o trabalho e garantir a reprodução do capital. ” Fica em evidência o perfil da ideologia do Estado Novo no país de reduzir a participação e engajamento do trabalhador e de manter a alienação e anomia da classe através de sua censura e da centralização de funções trabalhistas, para que dessa maneira mantivesse a harmonia social em prol de uma elite dominante capitalista. Porém, não se pode considerar que os objetivos do governo varguista tenham se concretizado em sua totalidade, porque mesmo sendo fortemente perseguidos e rechaçados, os trabalhadores mantiveram a “chama” da luta de classe implementada de forma organizada na clandestinidade, quanto em uma luta “em si”, no ambiente de trabalho.

O Estado nacional, implantado após 1937, possuía como convergência crucial o “trabalho”. O progresso e a ordem social eram sujeitos do trabalho. Pandolfi (1999), autora que escreve e organiza a obra: “Repensando o Estado Novo”, afirma que a cidadania está intrinsecamente ligada ao trabalho. Logo, nessa perspectiva da política do Estado, é necessário definir o papel que o trabalhador possuía na sociedade capitalista, nas primeiras décadas do século XX, no país. A luta trabalhista, mesmo que em pauta há algum tempo, reivindicando melhorias, por si só não tinha força suficiente para a organização de uma legislação específica para os trabalhadores. Porém, como alude a autora, a indagação primordial para a definição do papel do trabalhador foi a concepção de que a pobreza, a “miséria” não era útil para o progresso nacional, demonstrando assim a necessidade de regulamentação da legislação jurídica trabalhista: “A pobreza passava a ser considerada um

obstáculo para o desenvolvimento da nação e deixava de ser considerada inevitável, já que a ignorância desta “questão social” (Gomes, 1999, p. 54) e o imobilismo do Estado começam a ser apontados como razões de sua permanência”. A consolidação das leis trabalhistas passa a ser uma manobra política extremamente eficiente para a manutenção de uma classe dominante capitalista que buscava manter sua hegemonia. Para nutrir o condicionamento da ideologia do regime foram utilizados com habilidade os órgãos de repressão social:

Ainda no mesmo viés de abordagem da ação coercitiva do Estado e da criação de uma chamada heteronomia social, Konrad (2006, p. 11) explana a respeito da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que possuía a finalidade de implementar os moldes da organização sindical dos trabalhadores, sem que os mesmos pudessem divulgar suas reivindicações no período. O decreto 19.770 de 19 de março de 1931 foi proposto pelo governo para intervir na articulação dos sindicatos que “a constituição dos sindicatos oficiais e tutelados pelo governo a partir criação do MTIC e do decreto n. 19.770 estabeleceu as normas de organização sindical no Brasil à revelia dos trabalhadores, golpeando a liberdade e a autonomia sindical.”

O questionamento referente ao tema aqui abordado sobre o processo de consolidação das leis trabalhistas possui como eixo temático o “trabalhador”, não somente o trabalhador assalariado, já que “salário” não é sinônimo de trabalhador. Em contrapartida ao assalariado, o trabalho informal também deve ser contemplado na categoria de trabalhador. Nas palavras de Hobsbawm (1998, p. 17), para tanto a “história de baixo para cima” é utilizada para se compreender o excluído. É necessário compreender a marginalização da classe subalterna a partir dessa afirmação. Assim, tal processo demonstra em si uma relação de poder, não somente estatal, mas de uma sociedade como um todo. Torna-se, assim, importante e relevante a pesquisa sobre a “luta diária” de uma classe por condições dignas de trabalho. Costa (1988, p. 18) afirma que “[...] a experiência cotidiana concreta dos trabalhadores na fábrica e na comunidade, seus níveis e estilos de vida, cultural e consciência, suas divisões internas e relações com outros grupos [...]” o trabalhador, não somente fabril faz parte da imensa gama do que pode ser referido como “classe social”.

O processo histórico trabalhista brasileiro, durante as décadas de trinta e quarenta, não é visto como detentor de início, meio e fim, mas sim como um processo em si mesmo, posto que, se fundamenta na visão de Thompson (1987), em que o direito (jurídico) é um árduo local de disputa. E essa disputa pela efetivação dos direitos trabalhistas teve participação dos trabalhadores em um período de enquadramento da população em uma arbitrária harmonia social infligida ao trabalhador durante 1937 a 1945.

A classe homogênea, unida e consciente de sua atuação conjunta em sindicatos trabalhistas ou partidos de representação política não é necessariamente uma regra a ser pesquisada ou enquanto processo histórico. Thompson (1987, p. 11), em uma de suas principais obras, “Formação da classe operária Inglesa”, relata de forma muito específica e peculiar que “a consciência de classe surge da mesma forma em tempos e lugares diferentes, mas nunca exatamente da mesma forma”. Com tal característica expressada por Thompson, as abordagens e manifestações trabalhistas no período histórico em evidência na pesquisa tomam forma, ou seja, justifica-se analisar a resistência trabalhista, as manifestações singulares e autônomas conscientes ou não enquanto classe por condições dignas de trabalho.

A delimitação do tema deste estudo visa averiguar a relação do trabalhador no meio jurídico e suas divergências sindicais, após a consolidação das leis trabalhistas entre 1946 a 1948 no município de Santa Maria/RS. Esclarecer como se desenvolveu o processo de validação da CLT no município, tendo o meio jurídico como palco preponderante do embate.

A pesquisa visa compreender a conjuntura que levou uma grande parcela dos trabalhadores legalizados a encontrar no campo jurídico espaço para sancionar seus direitos como trabalhador, perante uma legislação recém-organizada pelo Estado Novo. O órgão mediador do referido processo foram às varas especializadas em processos trabalhistas no estado do Rio Grande do Sul, por isso os processos trabalhistas localizados no Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria. Os processos trabalhistas demonstram as peculiaridades do embate jurídico entre o patronato e o proletariado. O estudo aqui relatado busca esmiuçar o papel dos trabalhadores, que intervinham judicialmente em prol de seus direitos trabalhistas. Assim, demonstra que as leis trabalhistas não foram doadas, e que a atuação do Estado em regular as leis não foi satisfatória, incumbindo tal função as próprias articulações dos trabalhadores.

A problemática que norteia a referente pesquisa é resgatar os predecessores processos trabalhistas de Santa Maria entre os anos de (1946 á 1948). O intuito da recuperação dos processos trabalhistas em primeira instância vem a questionar o quão é valido o movimento de luta dos trabalhadores do período para que a as leis trabalhistas viessem a ser efetivadas. Averiguar em que âmbito a luta trabalhista, permaneceu ativa, mesmo após as leis estarem em vigor para o trabalhador de Santa Maria, e como se desenvolveu a resolução dos processos trabalhistas da época. A motivação primordial em pesquisar o município da região central do estado, além de possuir um valoroso e disponível acervo jurídico no Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho, tornando possível esmiuçar a atuação jurídica trabalhista no interior do estado. Dando ênfase e evidência não somente a atuação trabalhista de Porto

Alegre, Pelotas, Rio Grande, ou o setor minerador. As fontes históricas utilizadas no acervo não são inéditas, pois já foram utilizadas por outros pesquisadores, porém o período, local e tema, passam a ser relevantes por sua originalidade.

A pesquisa é dividida em quatro capítulos. O primeiro, consiste em uma breve noção da situação trabalhista no estado do Rio Grande do Sul, nos cinco primeiros anos após a “consolidação das leis do trabalho” no país. A amostra encontrada no Memorial da Justiça do Trabalho de Porto Alegre, trás um panorama geral de como os trabalhadores se portaram judicialmente nesse período histórico. O segundo capítulo, passa a refletir diretamente a atuação dos trabalhadores de Santa Maria no ano de 1945. Ano esse anterior à constituição de 1946, balizada pelas pesadas medidas da constituição Varguista de 1937.

O terceiro capítulo aqui apresentado reflete sobre os processos do ano de 1946 no município, em que o “pano de fundo” histórico nacional, é a troca de governo, ou seja, o fim da era Vargas, e o início do governo de Eurico Gaspar Dutra e os reflexos do fim da Segunda Guerra Mundial. O ponto central são as características dos processos antes e depois da constituição de 1946, e qual o comportamento no meio jurídico acarretado por essa mudança na regularização das relações de trabalho no país. O quarto e último capítulo reflete o ano de 1947 nos tribunais trabalhistas de Santa Maria. Demonstra-se principalmente a rede hoteleira, e os trabalhadores da construção civil do município.



# 1 A SAGA DIALÓGICA DO PROLETARIADO GAÚCHO NA “LUTA” PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS DURANTE OS CINCO PRIMEIROS ANOS DE SUA VALIDAÇÃO

O proletariado mundial, brasileiro e gaúcho, como o aqui abordado, possui em sua trajetória momentos de avanços e de recuos, obtendo seus direitos a partir de suas próprias reivindicações, lutas e conquistas. Durante os anos finais, como explica Konrad (2006, p. 6): “o Estado Novo foi construído a partir de um vigoroso discurso da pátria, da ordem e do trabalho, onde o centro foi a retórica do fim da luta de classes”<sup>1</sup>.

O Estado Novo propôs, em sua doutrina, mudanças jurídicas que se estabeleceram na política trabalhista brasileira, período em que os trabalhadores assalariados passaram a ter um conjunto prescrito e atestado de leis em que os mesmos poderiam se nortear perante as práticas e atitudes do patronato referente ao trabalhador. Porém, o tão sonhado término da luta de classes entre o patronato e o proletariado não se concretizaria, mas sim uma adaptação. A correspondente adaptação, pela bibliografia disponível, é de que a luta de classes “deixa as ruas” de uma forma mais ampla e se transfere ao campo jurídico, transformando-se como um válido e poderoso método de manter o embate dentro dos trâmites legais estabelecidos pelo governo.

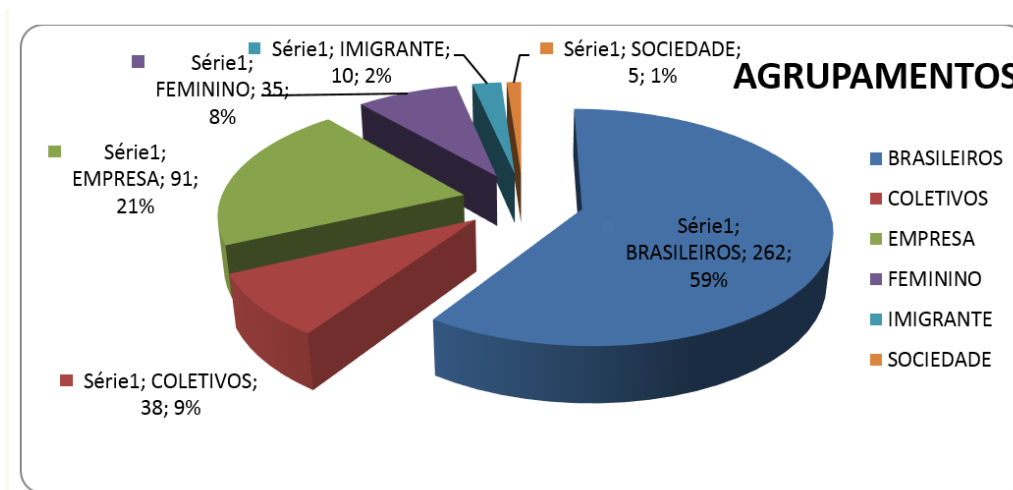
A consolidação das leis trabalhistas no Brasil é fruto de um processo deflagrado pela gama dos trabalhadores, que de diversas maneiras, em múltiplos setores, buscaram validar as leis promulgadas de forma organizada e agrupada em 1943. Essa “conquista” não foi uma concessão governamental à massa trabalhadora e sim fruto de uma árdua e vigorosa luta de classes entre dois setores distintos da sociedade brasileira capitalista: o “proletariado” e o “patronato”. Tal fato ocorreu no período de 1943 a 1948, marcado pelo fim do primeiro governo Vargas e certamente caracterizado pelos traços do “Estado Novo”, ou seja, em um contexto de uma política repressiva e controladora mantida pelos aparelhos coercitivos e de persuasão do Estado. Porém, grande parte dos trabalhadores encontrou no poder judiciário espaço para exigir o cumprimento das prerrogativas definidas pela CLT, pois manifestações sociais em prol da melhoria ou cumprimento dos direitos básicos dos trabalhadores eram censuradas.

---

<sup>1</sup> KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os trabalhadores e o Estado Novo no Rio Grande do Sul**. Um retrato da sociedade e do mundo do trabalho (1937-1945). Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp-IFCH, 2006, p. 6.

As características observadas nos processos trabalhistas gaúchos revelam que não somente os trabalhadores buscavam o meio forense como “palco de batalha”, mas também as empresas, sociedades, organizações e sindicatos encontravam no “espaço” forense, meios legais para manter a luta de classes em prol do capitalismo e da lucratividade das empresas. O gráfico abaixo demonstra em porcentagens as divisões realizadas pelo pesquisador para melhor averiguar os processos dos cinco primeiros anos da CLT no país.

Figura 2 - Agrupamento dos processos trabalhistas do RS



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados disponíveis no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Podemos perceber que, de fato, a maior gama de processos laborais no estado do Rio Grande do Sul é basicamente de homens, de nacionalidade brasileira. Os processos trabalhistas são promovidos predominantemente por indivíduos caucasianos tendo em vista as prospeções descritas nas fichas processuais. A amostra consta de 441 processos trabalhistas quantificados no estado do Rio Grande do Sul, considerando aqueles que foram julgados nas varas trabalhistas especializadas da época, sem levar em consideração os processos oriundos da capital gaúcha. Os processos do interior do estado foram subdivididos em: Brasileiros, Coletivos, Empresas e Sociedade totalizando 90% dos processos trabalhistas averiguados. Esses processos sobreviveram a corriqueiros incêndios e ao jogo de interesse pela memória. Ou seja, o que lembra e o que esquece na história humana. Os pareceres retratados mostram que a maioria dos indivíduos que buscava na justiça do trabalho auxílio para resolver suas questões trabalhistas era de origem brasileira, homens maiores de dezoito anos, de origem caucasiana Europeia.

Isso ocorre em uma etapa histórica, em que o parâmetro trabalhador/cidadão era a meta da política governamental, sendo que o cidadão possuía plenos direitos enquanto fosse trabalhador. Konrad (2006, p. 12) refere-se sobre o embasamento em que “a noção de cidadania passou a ser definida pelo trabalho, pela ocupação, sendo este um dever social”. O embasamento da autora reflete que só se é cidadão mediante o trabalho. Porém, apenas uma parcela dos trabalhadores possuía condições de intervir por seus direitos no campo jurídico, pois uma grande parte da população trabalhadora não possuía vínculo empregatício estável ou acesso para utilizar esse espaço. A autora aqui citada avalia que durante o governo Vargas, “ou se era trabalhador, com profissão regulamentada e carteira assinada, ou se era vagabundo”, o que deixava a população que sobrevivia a partir do trabalho informal à margem do processo de configuração de cidadania. Assim, distanciava-se o indivíduo do meio jurídico e das atribuições para validar seus direitos enquanto trabalhador, mesmo que informal.

### 1.1 A CONDIÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DOS TRABALHADORES NO SINDICATO “ÚNICO” DURANTE O PERÍODO DITATORIAL VARGUISTA.

Governos ditatoriais, sejam eles de cunho fascista, totalitário ou autoritário, procuram o enquadramento da sociedade em um estereótipo ideológico compatível com os ideais e formatos aos quais o sistema em vigor esteja vinculado. Frequentemente os governos identificados como regimes “totalitários”, durante sua existência, aludem serem os detentores da virtude da democracia, ou fazerem parte da árdua defesa da liberdade. Nesse sentido, podemos classificar o Estado Novo, modelo de governo ditatorial que vigorou no Brasil de 1937 a 1945. O governo Vargas, mesmo que não defendesse abertamente o nazi-fascismo, apresentava vários pontos de convergência ao padrão que os regimes seguiam no continente europeu.

A doutrinação realizada pelo Estado no território brasileiro demonstrava como características básicas da sociedade criavam a “ilusão” de uma ausência de problemas sociais no país. Análise do ano de 1943, do jornal “A Razão”<sup>2</sup>, periódico de circulação no município de Santa Maria, já em plena atividade no período do Estado Novo, demonstra em suas manchetes uma serenidade social entre a população, (o que de fato

---

<sup>2</sup> Jornal “A Razão”, de circulação no município de Santa Maria e região.

não existia) na qual manifestações sociais em prol de melhores condições de trabalho, ou contra as metodologias adotadas pelo governo Vargas praticamente não existiam.

De acordo com o periódico, havia uma relativa calma da população trabalhadora diante das condições econômicas, em especial do mercado de trabalho. A partir da análise dos arquivos jornalísticos do jornal “A Razão”, é possível constatar certo “silêncio” sobre as reivindicações trabalhistas realizadas pela classe trabalhadora nesse meio de comunicação. O que não reflete o momento de articulação representativa trabalhista por seus direitos e a atuação dos trabalhadores durante os primeiros meses de 1943, ano que marcará, através de decreto-lei, a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, que passarão a regular a vida profissional do trabalhador legal em nosso país.

Dessa forma, o sindicato, uma vez vinculado às normativas do governo, perde sua principal matriz representativa e promulgadora de pressão junto ao Estado. Porém, conforme já afirmado por Konrad (2010) o atrelamento do sindicato juntamente ao Estado não fez com que o proletariado se mantivesse como sujeito passível aos trâmites realizados pelo Estado, muito menos tenha abdicado da luta sindical.

Torna-se evidente na historiografia gaúcha a lacuna histórica a respeito do conflito entre o proletariado e o empregador, não somente na elaboração das leis trabalhistas postas em vigor durante os anos da ditadura, mas sim na efetivação dessas leis para a vida funcional dos trabalhadores da época. Em razão de que, em nosso país, historicamente existe uma severa diferença entre a conquista de direitos e a efetivação desses direitos.

Tratando-se da historiografia gaúcha, com raras exceções, pouco se indagou sobre a luta dos trabalhadores para que as leis trabalhistas fossem cumpridas em sua íntegra pelos empregadores. A pertinência do objeto do período abordado identifica-se a partir de uma premissa básica: a de que em períodos de crise e de reformulação da economia, o capitalista projeta suas perdas não deduzindo o seu lucro, mas sim depreciando não somente a remuneração de seus empregados, como revendo sua condição de trabalho para manter suas taxas de lucros intactas ou com a menor perda possível.

A abordagem de uma história social e dos movimentos sociais torna-se difícil de ser operada a partir do âmbito singular na vida cotidiana. Segundo Cardozo (2005, p.27) a abordagem social é entendida como: “[...] aquilo que todo o sujeito individual ou coletivo já acha diante de si na sociedade em que vem a existir (os objetivos, a língua, a divisão do trabalho etc.; em resumo, aquilo que determina o enquadramento instrumental de sua ação) [...]”. Entretanto, Cardozo reconhece que “seria difícil negar o caráter inseparável do material e do mental” relatando que o ser humano é ao mesmo tempo um ser social,

político cultural, etc. Dessa forma, a abordagem realizada do objeto e do período de estudo, ao mesmo tempo em que enfatiza o meio social dos trabalhadores, não deixa de refletir o meio cultural. Pois o trabalhador não é trabalhador apenas na fábrica e não promove resistência somente nessa esfera. O cidadão leva até sua residência, vila, bairro. Enfim, ao espaço em que vive, a produção cultural resultante de sua condição enquanto proletário. Porém, é indispensável que o indivíduo possua sua condição de trabalhador não apenas na fábrica, mas também fora dos seus “muros”.

Os diversos sindicatos, formados e consolidados conforme as leis vigentes durante a era Vargas têm como uma de suas principais medidas desenvolver a “consciência crítica”, tanto coletiva, como individual, pois os impasses corriqueiros dos trabalhadores que por muitas vezes acreditam ser individuais, podem vir também a ser um pensamento ou atitude coletiva. A coletividade e a atuação sindical passam pela consciência, organização e polarização política, em que os trabalhadores lutam por seus direitos, pois possuem um embrião em comum nas suas solicitações. Entretanto, a crítica que Cattani (1990) profere em sua obra: “Sindicalismo – Ação Reflexiva” reflete de forma exemplar a ideologia projetada pela classe dominante durante os anos do governo Vargas. que ( p. 22) A respeito do temor que os sindicatos e sua organização trabalhista vinham a descerrar na mente da classe dominante: “Com o avanço do movimento sindical, o “patronato cada vez mais se depara com a ação coletiva dos operários e a pressão dos sindicatos buscando controlar o mercado e as condições de trabalho” (Mumakata, 1984)”. A organização coletiva do proletariado vinha perturbar o “repouso” da classe dominante, que mantém na desorganização e na desmobilização dos assalariados uma de suas armas mais eficientes para manter o processo de exploração em vigor.

O proletariado gaúcho, durante os anos de repressão do Estado Novo, não se manteve nulo, inerte diante das medidas coercivas investidas pelo governo, que atesta uma sociedade sem motivos para recorrer à luta de classes, algo que fica claro tendo em vista a organização dos trabalhadores, que encontram por meios legais as fissuras que o sistema possui para que se possa manter o embate.

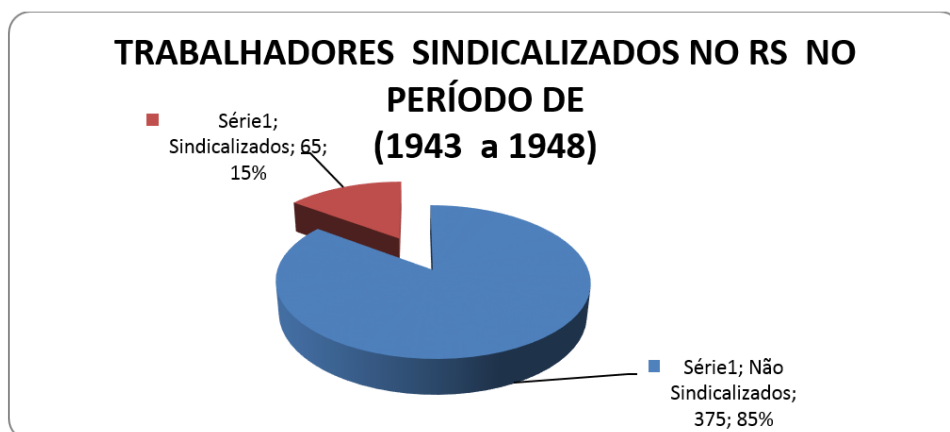
Um dos métodos de luta utilizado pelos trabalhadores foi o embate jurídico, pelo qual a luta de classes manteve-se forte, apesar dos graves problemas de exclusão que esse meio origina, pelo fato de que apenas os trabalhadores “legais” poderiam ter acesso a este espaço. Mesmo assim, isto representa um significativo espaço de ação do proletariado. Em sua tese sobre as configurações do Estado Novo, Konrad (2010) explana sobre o poder persuasivo do estado durante os anos em que esteve em vigor:

Assim, a busca do controle e a repressão sobre os trabalhadores não impediu que eles defendessem seus interesses buscando saídas políticas e sociais alternativas, procurando brechas nas regulamentações autoritárias, percebendo os limites impostos, construindo e conquistando uma outra cidadania. (KONRAD, 2010, p. 101).

O sindicalismo, durante a década de quarenta, passou por reformas de base, em que os sindicatos passaram a ser diretamente vinculados ao Estado, ou seja, passaram a ser organizados mediante as prerrogativas governamentais. No mínimo, reduzindo seu poder de atuação. Porém, a disputa se manteve árdua e com certa vitalidade, mesmo que reclusa aos trâmites da organização estatal. “Disputamos a hegemonia, disputamos, palmo a palmo, as casamatas erguidas pelo estado burguês, e uma delas é, justamente, a questão cultural” explica Balestro (1992, p. 10). Porém, não somente a questão cultural está em disputa, mas também a “alma” do trabalhador brasileiro e sua voz contra a precarização das condições de trabalho e pela efetivação da CLT nos altos da década de quarenta.

O levantamento apresentado no gráfico abaixo remonta a participação dos sindicatos dos trabalhadores nas várias cidades em que possuíam atuação. Sua conjuntura e organização em prol, tanto do trabalhador do comércio, mineração ou indústria, remete que na totalidade das representações jurídicas, em que o sindicato vem a intervir durante o “conflito” jurídico é apenas de 15%. Isso demonstra um número pequeno diante dos 85% restantes de indivíduos de nacionalidade brasileira que não possuíam o sindicato como meio de se “blindar” ou de intervir contra o melancólico fato de que para realmente consolidar a CLT o proletariado teve que fazer as leis serem postas em vigor.

Figura 3 - Trabalhadores sindicalizados no Rio Grande do Sul (1943 – 1948).



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

O resultado da figura 2 propõe a hipótese de que os indivíduos devidamente regularizados, como trabalhadores/cidadãos brasileiros, não possuíam uma articulação devidamente organizada. Porém, a luta de classes permanece constante, sendo ela organizada e coletiva com o aporte sindical, ou individual, onde o trabalhador não utiliza nenhuma representação coletiva de classe. Assim Konrad (2010) alude que:

“A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus”. (KONRAD, 2010, p. 99).

O resultado das experiências individuais, em face do descumprimento do acordado na CLT, faz com que os trabalhadores se organizem em busca de um objetivo em comum. Porém, a luta de classes existentes nos campos forenses não se resume apenas a estes moldes, pois os indivíduos analisados nos processos trabalhistas não possuíam basicamente uma articulação (85% deles são eram sindicalizados), mas almejavam as mesmas metas, ou seja: “Efetivar seus direitos mediante as leis trabalhistas” que encontra na justiça do trabalho uma possibilidade de correlação entre empregador e empregado.

E, por fim, seus interesses, mesmo que individuais, diferem e se opõem aos interesses do patronato. Esse, formado a priori pela burguesia latente de nosso país, que encontra na marginalização do trabalhador suporte para que sua lucratividade se mantenha nos momentos de “altos e baixos” do mercado econômico. Mantém-se, assim, a luta de classes, a qual é considerada o motor da história como refere-se Balestro (1992)

sobre Martins (1992)<sup>3</sup> que durante a história dos trabalhadores brasileiros mantém na luta de classes o meio de alcançar melhorias na sua condição de trabalho.

Baseado nas afirmações de Alexandre Fortes, a saga do trabalhador nacional possui uma intrínseca ligação com as organizações sindicais. Assim, Fortes<sup>4</sup> (2004, p. 335) defende que a finalidade dos sindicatos, ou seja, “o papel institucional do sindicato implicava seu fortalecimento como interlocutor frente ao Estado e aos patrões na negociação das condições em que se dava a relação capital/trabalho.” A relação capital/trabalho é a pedra angular para o desenvolvimento da classe trabalhadora. Uma vez que a balança pende para o capital resta ao trabalhador a luta, a mobilização, por entre as “brumas” do sistema.

No entanto, o autor evidencia na década de quarenta, o papel do Estado mediando o processo capital/trabalho “diante da ofensiva legislativa governamental e da resistência patronal em cumprir os direitos trabalhistas. A solidez organizativa era condição necessária para habilitar o sindicato como instrumento de defesa dos interesses dos trabalhadores”. Por vezes, os sindicatos trabalhistas foram instrumentos de defesa do trabalhador. Da mesma forma, esse instrumento de atuação do Estado era utilizado em prol dos interesses da burguesia.

## 1.2 O PRELÚDIO GOVERNAMENTAL PARA “ACORRENTAR” O MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO

Uma sociedade tradicionalmente estruturada para controlar o crescimento econômico de uma classe em específico encontra severos problemas e entraves para efetivar uma “mudança” em um determinado setor social. Uma revolução que mude drasticamente as bases da sociedade, que nunca mais venha a ser “o que já foi um dia” é um tema de grande discussão, que, porém, tem uma insólita verdade: a de que o Brasil, pouco ou quase nenhuma revolução pode saborear. O mesmo pode ser denominado para as mudanças sociais, ou seja, historicamente, passamos a ter diversas reformas (reformismo) enquanto as mudanças para a maioria seguem sendo atravancadas pelo governo que serve de instrumento de dominação da burguesia, que mantém seus tentáculos por muitas vezes ocultos, mas sempre ativos.

---

3MARTINS, Elói. **Depoimento desenvolvido no livro intitulado:** Depoimentos II, Sindicalismo: Crise e ruptura de 1992.

4FORTES, Alexandre. **Nós do Quarto Distrito.**



O liberalismo, modelo que prega a livre iniciativa, primava pelo denominado “empreendedor”, buscando maximizar seus lucros não somente com uma economia de “escopo”, massificando os trabalhadores.

Cattani (1990, p. 17) caracteriza que “o esquema liberal permitia ao empresariado desconhecer os sindicatos e associações de trabalhadores enquanto instâncias de negociação, privilegiando a negociação individual, direta, com cada operário”. Assim, o empregador poderia firmar o contrato que mais lhe trouxesse vantagens, enquanto o trabalhador individualmente tem seu potencial de atuação reduzido, tornando-se mais uma vez refém dos desmandos dos donos dos meios de produção.

Porém, o decreto 19770 “acaba com isso, forçando a negociação entre sindicatos via Estado.” Evidenciando um ponto extremamente benéfico na organização sindical trabalhista que, em um segundo momento, irá esbarrar com as medidas controladoras do Estado por parte de seus representantes. Cattani (1990, p.18) defende que “a legislação social implantada por Vargas não pode ser vista nem como farsa de pura manipulação, nem como realização de um estado “benefactor” neutro e árbitro das classes”. De outra parte, foi nos “palcos” e “trincheiras”, por entre as premissas legais da CLT, que o proletariado gaúcho encontrou um meio de disputa, luta entre forças e poderes distintos, mas que foi capaz de validar a CLT para os trabalhadores.

O movimento sindical brasileiro teve como atuantes indivíduos heterogêneos, porém com objetivos em comum. Fortes alega que a base da movimentação sindical seria aqueles que apoiavam Getúlio, os “Getulistas”, os comunistas e os anarquistas. Era substancial sustentar o exercício do sindicato para evitar qualquer indício de desorganização. Para os trabalhadores, porém, em um segundo momento, os sindicatos passam a ser solo “fértil” para a intervenção governamental, por muitas vezes enviando até mesmo um “funcionário”<sup>5</sup> (espião) que viesse a se inteirar sobre o andamento e os trâmites do sindicato, com a intenção de mantê-lo vigiado e em ordem. Sem embargo, o

---

<sup>5</sup>Ver em Fortes: “O coroamento do processo de *despolitização* dos procedimentos organizativo-administrativos no Sindicato dos Metalúrgicos de Porto Alegre se deu com a contratação de um funcionário, cuja necessidade estranhamente não foi identificada pela diretoria da entidade, mas pelo deputado classista Carlos Santos, ligado à igreja católica e ao governo. Logo esse funcionário, estaria assumindo inúmeras funções, como a redação das atas da entidade, tarefa que fora a própria expressão da auto capacitação dos dirigentes operários. Ele revelaria, também habilidades insuspeitas como a de proferir discursos laudatórios a cada aniversário de Getúlio Vargas. Sintomaticamente, no mesmo período, na entidade, apontando para o exercício das funções de direção como serviço prestado à categoria, ao invés de atribuição de representação política exercida de forma voluntária.”

autor (FORTES, 2004, p.334) evidencia que mesmo com uma atmosfera opressora, os sindicatos buscaram manter sua finalidade.

Mesmo em uma conjuntura de radicalização política e social, como entre 1934 e 1935, os problemas ligados à consolidação do sindicato, como organismo de representação e atendimento a demandas materiais e simbólicas dos trabalhadores, continuaram mantendo forte presença na agenda da entidade. (FORTES, 2004, p.334).

A respeito da afirmação do autor é pela circunstância de que as intimidações estatais à organização sindical resultaram em efeitos quantitativos. Além de resultar na vinculação do número de trabalhadores que passaram a ser sindicalizados. Pois os dados levantados sobre a atuação dos sindicatos interventores nos processos judiciais demonstram um baixo índice. A maioria dos trabalhadores não utilizava o sindicato. Ou por falta de “consciência” (e ou) organização de classe. Pelo fato de não encontrar no Sindicato vinculado ao poder estatal esteio para intermediar suas reclamações. Por fim, devido a fatores externos, como negociações mais vantajosas realizadas diretamente com o advogado, além de eventuais divergências entre o trabalhador e o sindicato.

A pressão realizada pelos sindicatos proletários busca, através da sua intervenção, principalmente manter “acesa” a contestação e o diálogo, tornando-se o principal instrumento de defesa para garantir aquilo que já foi conquistado, mas também para avançar na conquista de direitos, que têm seu estopim com a CLT, como relata Cattani (1990, p. 16) “o movimento operário, ao longo de toda a primeira República, é basicamente um movimento de resistência: algumas reivindicações são atendidas, o movimento se desorganiza e o patrono descumpra o que foi acordado”, o instante de fraqueza sindical representa uma “veia aberta” no corpo trabalhista nacional, que passa a esvaír as prerrogativas que almejam.

Mesmo seguindo um modelo liberal, o governo busca orquestrar o movimento. Um sinal claro disso foi a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por Vargas, apenas 23 dias após assumir o poder, com a finalidade de tornar o Estado “o grande interlocutor das classes assalariadas”. Assim, capital e trabalho estão unidos em apenas um ministério, esclarecendo a vital influência entre: Estado, Capital e Proletariado.

Durante grande parte da trajetória sindical do trabalhador brasileiro, principalmente durante os períodos no qual fomos administrados politicamente por governos autoritários, como o aqui citado governo Vargas, os sindicatos foram

amplamente utilizados como ferramenta de manobra estatal. Isso ocorre como uma iniciativa de que os sindicatos trabalhistas viessem a não atuar diretamente na vida cotidiana de seus membros no âmbito político e ideológico, em suma minimizando a atuação sindical por temer sua eficácia em prol da classe trabalhadora. O processo de desmobilização dos sindicatos, iniciado por Vargas com o decreto 19.970, possui o objetivo de dominar a atuação sindical. Assim, Soares (2007)<sup>6</sup>, na obra intitulada “Visões do mundo contemporâneo”, refere-se ao decreto governamental 19.970 de 1931 que reporta ao seguinte trâmite: “por sua vez, criou o sistema sindical corporativo através da intervenção estatal nas diretorias, proibição do sindicato exercer atividade política e ideológica, estabelecendo uma estrutura sindical vertical. ”

Compreender que os sindicatos trabalhistas possuíam robustez suficiente para empregar uma política conflitante entre as classes (proletária e burguesa) veio a torná-lo um alvo para a política de anomia social Varguista, que utilizando das fontes e dados que o sindicato possuía, poderia assim reconhecer quem eram os indivíduos que mantinham ativa a luta sindical, decretando, por exemplo, em maio de 1934 e em 1939, que “a lei de férias era então só para sindicalizados oficiais. Em 1939, o enquadramento sindical ao Estado se aprofundou quando foram criados os registros oficiais dos trabalhadores nos sindicatos e o imposto sindical”, assim podendo identificar pelos registros sindicais atrelados ao governo seus membros e seus representantes, o que veio a inibir o engajamento sindical por parte dos trabalhadores.

No entanto, prevaleceu nos árduos anos do Estado Novo a doutrinação e coerção dos sindicatos periodicamente “assedidos” pelos órgãos estatais, como certifica Catani<sup>7</sup>(1991, p. 39) “Após 1937, coagidos pelo modelo corporativo, os sindicatos foram perdendo a legitimidade e a representatividade. ”.

Entre as várias medidas adotadas pelo governo Vargas, Fortes destaca que foi somente no Estado Novo que se originaram as despesas legais dos sindicatos, ou seja, uma taxa paga para o estado manter a organização em vigor. Cattani (1991, p.40) relata sobre a motivação que levou o governo a instalar essas despesas: “Despesas legais, buscando evitar que os recursos dos sindicatos servissem à prática da luta de classes”. Vários foram os ataques à organização sindical, a fim de desmobilizar e dismantelar os trabalhadores membros da corporação trabalhista.

---

<sup>6</sup>SOARES, Fabrício Antunes Soares. “Edward P. Thompson e o marxismo”. In. KONRAD, Diorge Alceno; WEBER, Beatriz Teixeira (orgs.). **Visões do mundo contemporâneo: caminhos, mitos e muros**. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2007. Konrad (2007, p. 195).

<sup>7</sup> Cf. CATTANI, Antônio. **A ação coletiva dos Trabalhadores**.

Os desmedidos anos de repressão do “Estado Novo” marcaram a ferro e fogo a constituição e organização trabalhista, pregando de forma compulsória que, no Brasil, não haveria “luta de classes” e que os ideais de mudança e protesto não eram originários da gama trabalhadora nacional. Além das medidas já citadas, sobre a movimentação estatal, contrárias à organização sindical, em 1941 foi criado “o imposto sindical”, por exemplo, que representou um passo decisivo para desvincular a sustentação das entidades da adesão voluntária dos trabalhadores. ”

O significado, ou finalidade dos sindicatos, além das organizações de classe, em prol de um objetivo em comum, passa pelo fato de que o trabalhador individualizado vem a possuir um “menor” poder de atuação perante sua condição de trabalho e vida. No entanto, ardilosamente consciente dessa importância, o Estado procura distanciar o indivíduo do coletivo, reafirmando os dados levantados durante o recorte temporal da referente pesquisa. Tais dados mostram que, do total de processos trabalhistas averiguados, apenas 15% dos trabalhadores utilizaram o sindicato durante o processo trabalhista. A desunião do trabalhador gera um enfraquecimento da classe frente à articulação da burguesia em comunhão com o estado. A respeito da iniciativa de união trabalhista, Catani (1991) relata sua finalidade:

O movimento operário institucionalizado sob a forma de sindicatos é um empreendimento dinâmico que compensa o isolamento, a eventual imobilidade e a fraqueza do trabalhador, atomizado pelo processo de produção capitalista. Seu princípio fundador é a igualdade dos seus membros e a adesão voluntária. (CATTANI, 1991, p. 39).

A articulação do Estado Novo veio utilizar o jargão trabalhista a seu favor, mesmo que durante esse período, a perseguição aos movimentos sociais tenha sido constante, em uma frenética tentativa de que os sindicatos e mobilizações sociais em prol do trabalhador viessem a ser minimizadas e até extintas. O que de fato não se realizou, pois os trabalhadores mantiveram sua luta, utilizando por vezes meios legais nas rupturas forenses, como as ações trabalhistas. Assim persistiu a luta de classe pela sobrevivência do proletariado frente à grande engrenagem estatal/capitalista.

Nesses moldes, Konrad (2010, p. 120) alude a arguciosa e ludibriadora movimentação Varguista de frente ao primeiro de maio, data representativa não apenas para o trabalhador nacional, mas para a classe trabalhadora em sua totalidade: “Não é por nada que neste mesmo ano a ditadura estado-novista inaugurou as comemorações oficiais

do primeiro de maio, transformando a data em festa, no lugar de um dia de luta e reflexão da classe operária”.

A política sindical empregada no Brasil durante o período de formação e organização do movimento, na primeira metade do século XX, possui como base ideológica estatal, como pondera Diehl (1990, p. 81), “O sindicalismo como obra de aproximação entre o patrão e o operário”<sup>8</sup>. Assim, o meio sindical foi afetado, “contaminado” por interesses repressivos governamentais. Dessa forma, os sindicatos trabalhistas passaram a ter um papel fundamental no cotidiano trabalhista nacional, o de vigiar e punir. Para inibir as disputas sindicais, já contaminadas pelos ideais de mediar pela iniciativa estatal a relação entre o proletariado e o Estado.

Os anos de 1946 e 1947 foram os anos em que a atividade sindical passou a ter um expressivo aumento nos processos trabalhistas aqui averiguados, principalmente pelo fato do término do “Estado Novo”. O término do governo Vargas reflete um breve momento (brecha) na ação coerciva estatal aos sindicatos. Não somente aos sindicatos, como uma maior liberdade e iniciativa por parte dos trabalhadores em procurar validação de seus direitos nas “trincheiras” jurídicas, conforme demonstra a evolução do gráfico II. Assim, quantitativamente, os anos de 1943 a 1945 mostram uma ausência sindical no meio forense. Não pela pouca mobilização ou organização trabalhista, que não permaneceu inerte durante os anos de doutrinação do Estado Novo.

Percebe-se que a participação dos sindicatos como representantes e intermediários jurídicos possui uma participação relativamente baixa durante os três primeiros anos em que o trabalhador brasileiro passou a possuir um conjunto organizado de leis em prol de sua atuação profissional. Os motivos que levaram a essa sucinta participação ponderam que ela é fruto de uma forte correlação entre a política estatal, perante a representação e atuação dos sindicatos brasileiros, em especial os gaúchos aqui abordados. Assim, esse ideário estatal eliminaria os conflitos sociais vindo a substituí-lo por uma harmonização dos interesses das diversas classes sociais.

No entanto, a batalha entre a burguesia e o trabalhador estava preparada, não apenas por intermédio de greves e paralisações, mas ocupando-se das próprias leis e suas rupturas, que proporcionaram ambiente propício para a luta de classes se revigorar, porém, dentro dos moldes do Estado Novo. Refletindo sobre a conjuntura do processo de

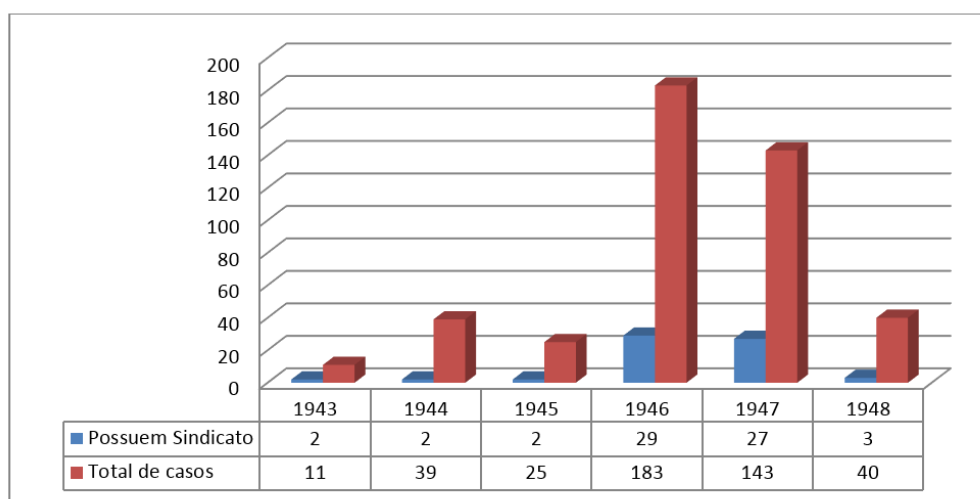
---

<sup>8</sup> Ver: DIEHL, Astor. **Círculos Operários no Rio Grande do Sul**: um projeto social político (dos anos 30 a 1964). Porto Alegre, Ed. da PUC-RS, 1990.

luta proletária na historiografia do trabalho, Cattani <sup>9</sup>(1991, p. 34) enfatiza o forte caráter conflitante e opositor das relações trabalhistas contra uma burguesia nacional que se manteve reacionária, ou seja, ”a mudança, a verdadeira modernidade ou civilização é conquistada pela ação coletiva proletária”. Dessa forma, o autor defende que a mudança social é estritamente fruto da ação organizada do proletariado. Porém, matura-se a ideia nesse estudo, de que mesmo com pouca ou nenhuma forma de organização formal, o trabalhador, devido ao seu “instinto” por melhorias, busca em conjunto alavancar e abarcar a efetividade de seus direitos enquanto trabalhador e classe.

Reafirmando tal política governamental, Diehl (1990, p. 83) explana que “a preocupação do governo Vargas foi de estabelecer uma atitude de aproximação com as camadas médias e empresários industriais”, restando à massa trabalhadora o papel fundamental da mudança. Ou seja, de que somente a partir de sua própria articulação, a classe trabalhadora poderá mudar sua condição de vida e trabalho frente à tentativa estatal de supressão da luta de classes concretizada através das manifestações, greves e da própria atividade sindical, restando e tornando o poder jurídico a pedra angular para que a real transformação das condições trabalhistas pudesse ocorrer.

Figura 4 - Processos trabalhistas sindicalizados no RS nos anos de (1943 – 1948).



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

<sup>9</sup> CATTANI, Antônio David. **A ação coletiva dos trabalhadores**. Porto Alegre, SMCultura/Palmarinca, 1991.

A figura 4 reflete sobre uma importante questão, a de que o ano de 1946 foi o ano em que a utilização dos espaços jurídicos e a intervenção sindical foram mais calorosas e numerosas. Primeiramente, o Estado Novo tinha terminado e sua iniciativa de anomia social havia dado uma trégua, manifestando assim um maior espaço e liberdade para que os trabalhadores procurassem o espaço forense para “lutar” contra as engrenagens burguesas de nosso país. Mesmo assim, o número médio de apenas 15% dos trabalhadores gaúchos que entre os anos de 1943 a 1948 estavam devidamente sindicalizados e representados no momento do embate judicial pela validação das leis é pequeno, emergindo assim o fato de que a política estatal de manipulação dos sindicatos foi no mínimo eficiente.

Tabela 1 - Principais Motivos apelados pelos trabalhadores

<b>Causas dos processos</b>	<b>Incidência</b>
Aviso Prévio	61
Aviso prévio, sem justa causa	7
Carga horária excessiva	11
Demissão sem justa causa	8
Demissão sem justa causa e aviso prévio	5
Descanso semanal	15
Disp. Injusta	7
Despedida injusta e Falta de aviso prévio	5
Dif. Salário	10
Férias	8
Homologação demissão	6
Hora extra	8
Horas extraordinárias	3
Indenização	3
Indenização, Aviso prévio	17
Indenização, Aviso prévio, Férias	8
Indenização, Aviso prévio, Salários	5
Inquérito	32
Inquérito administrativo	8
Reintegração	5
Reintegração e Salários	6
Salário convocado	6
Salário doença	7
Salário enfermidade	4
Salários	11
Salários atrasados	3

Salários atrasados e auxílio pecuniário	3
Suspensão injusta do trabalho	5
Suspensão	21

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

A cidadania, ou o seu resgate realizado pela gama trabalhista nacional, é um processo em que a mudança da situação de trabalhador massificado pela engrenagem capitalista só pode ser mudada pela atuação dos trabalhadores. A tabela acima relata o quão grave e profunda foi a luta jurídica do trabalhador contra o proporcionalmente grande capital privado. Catani (1991, p.36) afirma: “explicar e justificar as brutais injustiças provocadas pelas diferenças entre os indivíduos”, diferenças essas exclusivamente de cunho financeiro. Dessa maneira, o capitalista mantém seu nível lucrativo estável, mesmo que para isso o trabalhador venha a ser molestado.

Como indica a tabela I, as bases das solicitações dos trabalhadores eram frequentemente recorrentes, emergindo assim a reflexão de que primeiramente a CLT efetivou-se no papel (teoria) e não no cotidiano dos trabalhadores, que necessitaram se mobilizar. Atualmente, o aviso prévio antecipadamente a uma demissão é algo corriqueiro, porém é a solicitação de maior demanda nos processos trabalhistas averiguados, o que possibilita demonstrar que as empresas pouco ou nada se empenharam na melhoria das condições de trabalho de seus funcionários. Assim, Catani (1991, p. 34) retrata que “a pedra angular do sistema: a propriedade particular e, especialmente, sua concentração em algumas mãos privilegiadas” é a “base” do processo de produção, juntamente com o sistema capitalista que se desenvolve, intrinsecamente ligada ao trabalho.

O trabalho dita o movimento da civilização no século XX, através de suas normas e prerrogativas. “Ora, apesar do seu poder de convencimento, em face das brutais desigualdades sociais e econômicas, o mundo dos sonhos capitalista se desvaneceria revelando a face monstruosa da realidade”. Realidade em que o Darwinismo Social impera por entre as “hordas” capitalistas representadas pelos donos dos meios de produção, que procuram na precarização do trabalhador uma válvula para manter seu nível lucrativo, assim como se refere Catani (1991, p.35) sobre a classe trabalhadora, que “Sobrevive a despeito da brutalidade, da alienação, enfim, do assassinato do trabalhador”.

Cerqueira Filho (1982) descreve as medidas que foram tomadas durante o Estado Novo para apaziguar as tensões sociais existentes por entre as fileiras proletárias e



arrefecer o “temor” dos setores industriais e capitalistas de que pudesse ocorrer qualquer espécie de mudança social.

A consolidação de tal política incluía novas medidas, como o salário mínimo, que constava da Carta de 1937, mas só foi instituído em 1940” “Jornada de oito horas de trabalho” “ férias remuneradas, estabilidade no emprego, indenização por dispensa sem justa causa, regulamentação do trabalho de mulheres e menores, convenção coletiva do trabalho, os institutos de aposentadoria e pensões” “ criação de quadros específicos jurídicos especiais e hierarquizados: Tribunal Superior do trabalho, Juntas de conciliação e Julgamento” (CERQUEIRA FILHO, p. 109).

Aviso prévio, férias, indenização, salários doença, enfermidade, entre outros, se unem, formando um bloco de direitos devidamente legalizados durante o Estado Novo, que passam a vigorar apenas com a intervenção judicial, que obriga uma classe social a rever o que há de direito para a outra. Isso ocorreu dessa maneira persuasiva, conforme as palavras de Cattani (1991, p. 34) a respeito das elites: “Pelas elites estaríamos ainda na época das cavernas, desde que isso assegurasse seus podres poderes”. Permanece a reflexão sobre o modelo capitalista de fato, segundo Cattani (1991, p. 36) “O mundo dos iguais transforma-se no império dos capazes, danem-se os demais”. Isso sendo somado ao amparo indiscriminado estatal. Dessa forma, as elites, ou seja, a classe burguesa torna-se, durante o Estado Novo, praticamente impermeável e blindada, fazendo com que o proletariado venha a se adaptar à situação utilizando a própria lei para manter a luta de classes em vigor.

Fortes (2001, p.333) em sua tese de doutorado reflete a respeito de que não foi de maneira súbita que Vargas veio a atrofiar a atuação do trabalhador. Mas, sim, gradativamente, durante os anos em que esteve no poder. Isso ocorreu a partir do golpe de 1930, em que sorrateiramente, ocupando os espaços sociais em que se intitulava pai dos pobres, consolidava um governo de cunho autoritário e ditatorial (se existe diferença entre os dois), e fortificava sua figura política. “É importante ressaltar que os instrumentos para o controle e tutela das entidades sindicais no pós 30 foram construídos gradativamente, o que realiza a ideia de um corte abrupto na tradição de organização autônoma anterior”

### 1.3 O PERÍODO SECUNDÁRIO DO “ACORRENTAMENTO” SINDICAL BRASILEIRO - GOVERNO DUTRA.

Contra a perpetuação e exploração capitalista, no decorrer do século XX , os “trabalhadores” progrediram em sua severa jornada por entre os mares tempestuosos de um sistema excludente. Por entre avanços e retrocessos é que se moldaram os direitos existentes para os trabalhadores mundiais, em especial os nacionais. Aliados, conjuminados e comungados ao movimento sindical, os trabalhadores passaram a se organizar e acalentar uma maior força de representação política e social, o que fez com que as elites dominantes viessem a identificar no sindicato um algoz. Entretanto, alude Catani<sup>10</sup>(1990, p. 19), que “o movimento sindical não é uma mera luta por salários, mas um movimento em prol da liberdade” em que a iniciativa de organização não se atém apenas a salários, mas a uma batalha ante a exploração e “inanição” do trabalhador.

Não somente o governo Vargas, com o embasamento político e ideológico do Estado Novo, combateu fastidiosamente o movimento sindical, como também o governo Dutra, como afirma Álvaro Ayala : “Dutra copiou a repressão de Adolf Hitler e a aplicou no Brasil.” Tal método era amplamente disseminado em terras gaúchas “Sempre com uma repressão violenta que se caracterizava principalmente no Rio Grande do Sul”. Não somente o Governo Vargas travou uma “cruzada” ao sindicalismo brasileiro, mas também seu sucessor Eurico Gaspar Dutra manteve o entrave em oposição à liberdade de expressão e atuação sindical.

[...] O ministério do trabalho interveio em todos os sindicatos do Brasil, de norte a Sul, onde tivesse não um comunista, não um socialista, um indivíduo que fosse independente ou progressista. E esses sindicatos foram intervindo a ferro e fogo, e foram impostos dirigentes. (CATTANI, 1990, p. 20).

Além da coerção estatal, a classe trabalhadora era periodicamente assediada por outras ferramentas estatais. Entre elas, além dos próprios aparelhos repressivos, está a Igreja Católica, que, por meio de suas articulações e afinidade governamental, mantinha um forte, mas sutil embate contra a classe trabalhadora. Diehl<sup>11</sup>(1990, p. 29) afirma sobre o tema que a Igreja católica “criou os chamados Círculos Operários que através do ranchinho, através duma missazinha, através duma missãozinha ia desviando a classe operária do seu nível, do seu rio, do seu rumo”. Com a estratégia de distanciar a classe de seus reais e verdadeiros objetivos, a religiosidade vem a se tornar “arma” engatilhada e

---

<sup>10</sup> CATANI, APUD KOPPING Walter, apud SILVA, Antônio Alvares da. **Pluralismo Sindical na Nova Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 1990.

<sup>11</sup> Ver DIEHL, Astor. **Círculos Operários no Rio Grande do Sul: um projeto social político** (dos anos 30 a1964). Porto Alegre, Ed. da PUC-RS, 1990.

apontada para as mentes dos trabalhadores gaúchos. Afirma Diehl (1990, p. 30), que ocorre “a simetria do discurso da Igreja com o dos empresários do Rio Grande do Sul verificando as matrizes estratégicas da oposição à materialização do operariado no RS.”

Literalmente, o movimento trabalhista, operário e sindical, vem sendo assediado ao longo dos tempos por diversos setores ligados ao Estado, mas principalmente diretamente vinculados ao poderio financeiro nacional, que vê na organização trabalhista um colossal perigo, pois eles sofrem do medo avassalador de ter que retroceder em sua exploração ante a organização e mobilização do trabalhador. Este que toma consciência do seu poder de decisão e formatação da sociedade, através de seu trabalho e primariamente pela busca de dignidade em seu ambiente de trabalho.

#### 1.4 A REPRESENTAÇÃO DOS GRANDES CONGLOMERADOS ECONÔMICOS EM CONTRAPONTO À GAMA TRABALHISTA DO ESTADO

No Brasil, na primeira metade do século XX, como já referido nesse estudo, está em pauta a questão social, ou seja, o empobrecimento do proletariado frente aos desmandos das grandes (não somente as grandes) empresas, que literalmente amparadas pelo Estado, buscam potencializar seu lucro, minimizando o do proletariado. Esse ponto denominado como “questão social”, em nosso país já foi por diversas vezes uma questão de polícia, em que a qualificação de “crime”, se encaixava na designação de à margem da lei. Por entre tais devaneios, o proletariado, a partir de sua experiência de luta, busca nos tribunais mais uma “frente de batalha” para conquistas frente ao patronato. Quando estão em evidência os grandes conglomerados econômicos, por muitas vezes multinacionais, que buscam efetivar seus direitos. Devido ao poderio financeiro de determinadas empresas de grande porte, o trabalhador gaúcho depara-se com um colossal adversário, que possui o intuito básico de explorar nossos recursos, (tanto naturais como mão de obra). Assim, a partir de uma configuração trabalhista individual, caracterizada por um acordo entre as partes- partes essas, de tamanho e forma desfavoravelmente desiguais- o trabalhador individualizado, sem uma base legal clara para se nortear, torna-se não somente refém do capital (burguesia), mas sua vítima. Como retrata Cattani (1990, p.15), “o estado não interfere neste acordo, ele só intervém quando o contrato assinado se rompe, perdendo-se a igualdade nela suposta.”

No decorrer da década de quarenta, do século XX, no Brasil, os acordos e ligações entre as multinacionais e grandes empresas de diversos ramos foi solidificada pela

política exercida pelo governo Vargas, que procurava arrefecer os conflitos sociais, em prol da engrenagem capitalista acoplada em nossa economia, de feitio intenso, massificando as hordas trabalhistas do país. Referindo-se às grandes empresas, representantes do capital, que se estabeleceram e se desenvolveram no estado do Rio Grande do Sul e estavam em pleno “vapor” durante a década de quarenta.

Tabela 2 - Grandes conglomerados econômicos listados nos processos trabalhistas, e as respectivas cidades no RS

<b>Multinacional</b>	<b>Cidade</b>
CADEM - Cons. Adm. Emp. Mineração	São Jeronimo
Cia. Carbonífera Minas de Butiá	São Jeronimo
Cia. Est. Ferro Minas S. Jerônimo	São Jeronimo
Cia. Nacional de Min. e Força	São Jeronimo
Dep. Autônomo do Carvão Mineira	São Jeronimo
Empresa Nacional de transportes	Pelotas
Frigorífico Anglo S/A	Pelotas
Pantaco S/A	São Jeronimo
SWIFT	Rio Grande
The Riograndense Light & Power Synd Ltda	Pelotas

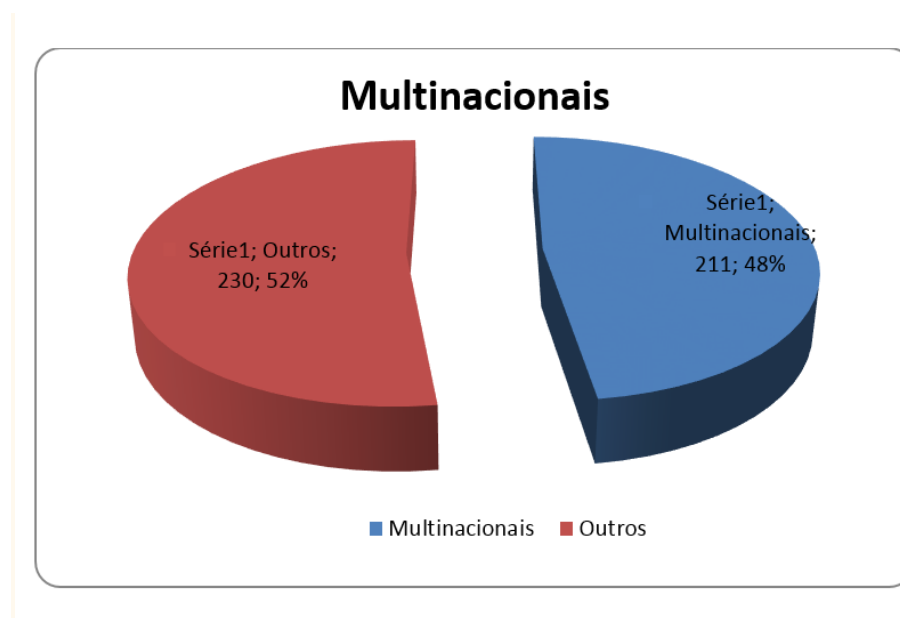
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Desse modo, evidencia-se a atuação descomunal de grandes empresas, dentre elas multinacionais e como se deu sua atuação em meio à Justiça do Trabalho, que não atuava juntamente às empresas para efetivar os trâmites prescritos na CLT. Em miúdos e de maneira clara, as “leis estão criadas” deixando de vigiar, manter e punir aqueles que não a cumprirem em descaso. O processo de industrialização promovido por Vargas foi (e ainda é) um passo importante na economia brasileira, pois gerar empregos é de suma vitalidade para o mercado de trabalho de qualquer sociedade, porém como o processo se desenvolveu é o grande “problema” a se retratar sobre a jornada trabalhista brasileira, assim como pondera Cattani (1991, p. 16), de que “o crescimento industrial era acompanhado de uma pauperização do proletariado”. Desse modo revela-se, então, o lado mais obscuro da singela industrialização brasileira.

A dimensão da política social brasileira entre Estado e classes divide-se em duas esferas distintas. Por um lado, o Estado assegura o processo de acumulação de capital para a burguesia, adotando um modelo econômico liberal. Por outro lado, tenta formar um “certo consenso político entre classes dominantes e dominadas”. O carisma de Vargas e

sua intensa propaganda ideológica procuram enfatizar a conjuntura citada através de um processo de “pacificação” dos conflitos entre as classes, mantendo assim a drástica e precária situação social, em que se continua mantendo a classe refém e em prol de outra. Os 439 processos trabalhistas averiguados na amostra no estado do Rio Grande do Sul, 48% deles, entre os vários reclamados, envolveram especificadamente as multinacionais que aqui estavam instaladas. Um número bem expressivo de casos, já que o setor industrial gaúcho estava concentrado em algumas poucas regiões.

Figura 5 - Processos trabalhistas promovidos contra empresas multinacionais no estado do Rio Grande do Sul.



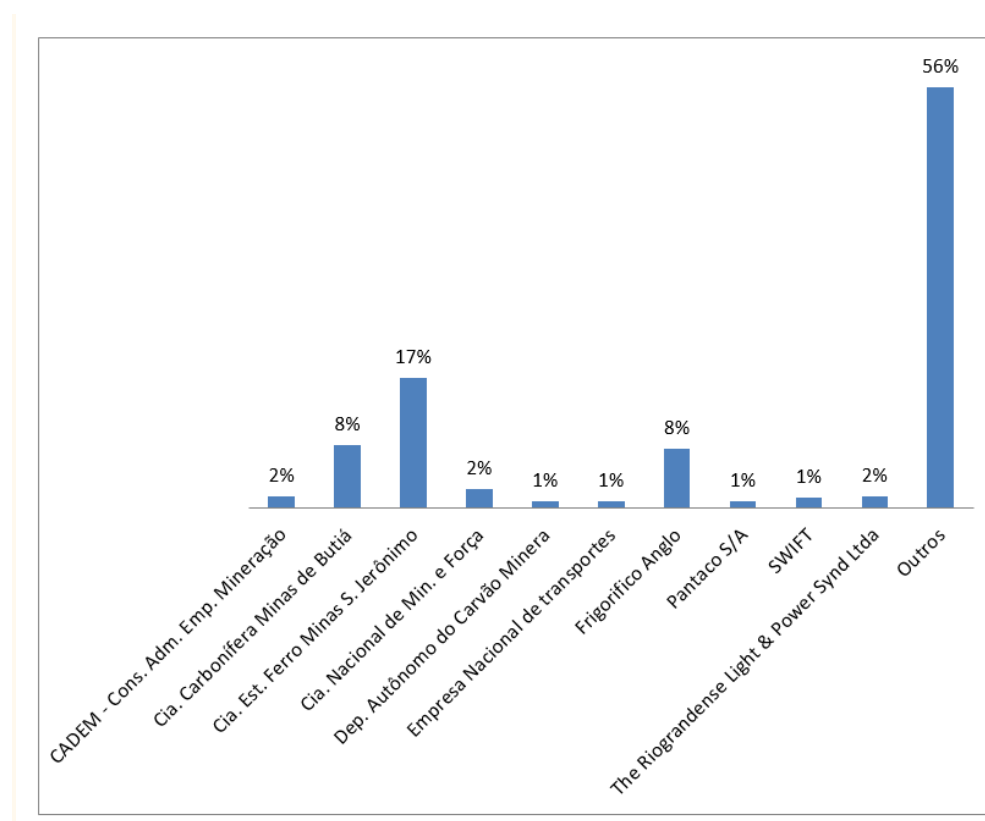
Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Os grandes conglomerados econômicos possuíram (e ainda possuem) o papel de “inquisidores” e “algozes” das leis trabalhistas em virtude do proletariado. As cidades, nas quais já estava consolidada a Justiça do Trabalho, nos altos dos anos quarenta, são figuras presentes nos processos trabalhistas multinacionais, ligadas às respectivas atividades econômicas das cidades em que estavam alojadas. Especializada em extração de carvão mineral, a cidade de São Jerônimo, sem dúvida alguma, palco de ardentes “combates” entre as classes, devido à precarização e marginalização do trabalhador nas Minas. Devido a essa insólita condição de trabalho herdada pelos mineiros, a procura por dignidade na relação de trabalho foi o principal alvo da mobilização trabalhista da época. As respectivas: CADEM - Cons. Adm. Emp. Mineração, Cia. Carbonífera Minas de

Butiá, Cia. Est. Ferro Minas S. Jerônimo, Cia. Nacional de Min. e Força, Dep. Autônomo do Carvão Mineradora são empresas de grandes proporções, onde o meio jurídico passou a ser a voz e vez do trabalhador.

O poder judiciário é um local de disputa de poder entre as classes. Nesse espaço está a atuação das “grandes” empresas, mediante as negociações particulares dos códigos civis trabalhistas. Porém, a CLT vem tornar mais igualitário o acordo trabalhista firmado entre as partes. A recorrência de reclamantes acionando o poder jurídico para se defender e exigir seus direitos contrários às empresas é frequente.

Figura 6 - Porcentagem nominal de processos proferidos contra empresas multinacionais no estado.



Fonte: Dados da pesquisa.

A porcentagem de processos trabalhistas que cada uma das grandes empresas estatais e multinacionais tiveram durante os anos de 1943 a 1948. Nesses processos, a maior frequência está nas empresas destinadas à extração de carvão mineral, sendo que juntas representam 30% dos casos prospectados juntamente ao meio jurídico e também representam a região do estado (excluindo a capital) que possui a maior atuação sindical quantificada nos primeiros cinco anos da promulgação da CLT.

O apoio estatal às grandes empresas, juntamente com o desestímulo à luta para com o proletariado é reafirmado por Cerqueira Filho (1982, p.110), que enfatiza primeiramente sobre esse contexto de que “no campo das atividades econômicas é possível ver com clareza como são criados ou reinventados órgãos destinados a exercer um controle na esfera da produção.” O embate era no mínimo preocupante por parte das classes dominantes. Assim, o autor aponta, de forma exemplar, os trâmites governamentais em prol do capitalismo industrial: “Outros órgãos são criados com o objetivo de aplicar medidas de incentivo à indústria privada, como o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial, criado em 1943”.<sup>12</sup>

Basicamente, as medidas governamentais possuíam a finalidade de impulsionar a industrialização utilizando meios políticos, ou seja, as repartições estatais, para que a indústria viesse a agir para o país se industrializar. Porém, o trabalhador foi deixado para um segundo plano, não na teoria, pois a CLT e sua formulação vieram a dar sustentabilidade às prerrogativas já solicitadas e exigidas pelos trabalhadores nacionais em outros períodos de luta. Mas a grande lacuna fica na questão real, palpável da execução desses direitos, que acabou por se “consolidar” efetivamente através da disposição em “lutar” por seus direitos frente a uma burguesia arraigada no ventre estatal.

O impulso governamental concedido ao setor industrial brasileiro acarretou em algumas manobras e “pactos”, se assim podemos dizer, entre determinados setores burgueses (imperialistas), ou seja, basicamente capital estrangeiro, pelo fato de que a burguesia latente nacional ainda engatinha perante os passos largos do setor industrial estrangeiro. Tais medidas fortaleceram o poder e a atuação de uma elite que procura incessantemente dominar os demais setores da sociedade, especialmente articulados para explorar seus trabalhadores por uma frágil linha tênue entre o “legal” e o “ilegal”. É por esse caminho sinuoso que o trabalhador, por muitas vezes, nocauteado e massificado, busca validar seus direitos.

A estrutura “social” do Brasil, efetivamente entre os anos de 1937 a 1945, tem como centralizadora uma política de gerenciamento em prol da acumulação capitalista. Acumulação essa, que encontrava (e encontra) na exploração da classe trabalhadora seu balizador. A apoteose da manobra governamental para o “término” do movimento operário veio a ser os trâmites de elaboração da CLT, que de maneira sutilmente disfarçada por entre os direitos do trabalhador vem revelar sua face autoritária, sendo que

---

<sup>12</sup>GISÁLIO, Cerqueira Filho. A “**Questão social no Brasil**”.

o autor Cerqueira Filho (1982, p. 109), alude: “sistematizada e coordenada na consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943) que entre outras finalidades terá a de fazer desaparecer o sindicalismo autônomo e mesmo o movimento operário”

O governo Vargas já vinha inserindo gradativamente seu modelo político/ideológico a ponto de ser denominado “pai” dos pobres e ao mesmo tempo “mãe” dos ricos, que culminou na organização e atrelamento do trabalhador ao Estado, dando assim passagem livre para que o “rolo” capitalismo viesse se inserir em nosso meio. Esse momento extremamente ambíguo revela um paradoxo na história trabalhista nacional, em que o mesmo Estado que promulga a industrialização, dando meios para que a população venha a formar um núcleo proletário, ao mesmo tempo passa a monitorar sua atuação e organização, para que em um segundo momento torne-se seu grande algoz, revelando-se um governo autoritário e ditatorial.

A conjuntura em que o Governo do período apoia e incentiva as grandes empresas para que progridam torna-se uma balança, sendo que, enquanto uma das partes sobe a outra necessariamente desce. Alegorias à parte, assim se constitui a configuração trabalhista do Brasil, em que o trabalhador é o alvo principal, quando devem ser tomadas medidas contra crises e recessões. Mas destaca-se a década de quarenta, pela conjuntura de formação e organização das leis trabalhistas, caracterizando-se por uma atitude extremamente ardilosa do governo, que tenta vincular a organização trabalhista em uma tentativa de dar “fim” à disputa entre classes.

O que de fato nunca aconteceu, mas veio a sofrer uma metamorfose e adaptação à situação laboral em que o proletariado se defrontava. A hipótese aqui levantada e consolidada de que é durante essa adaptação, a utilização da justiça do trabalho, como espaço (legalizado) em que o trabalhador pode encontrar um meio de se defender dos desmandos estatais e das classes reacionárias dominantes, mascarava uma anomia social pregando um ufanismo nacional. Durante o período estipulado para a pesquisa, dez sindicatos foram evidenciados mediando o embate entre empregador/empregado respectivamente e suas cidades. Observe-se:

Tabela 3 - A atuação dos sindicatos trabalhistas em suas respectivas cidades.

continua	
Pelotas	Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Armazenador de Pelotas
Pelotas	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes e Derivados
Pelotas	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários



Pelotas	Sindicato dos Empregados no Comércio
Pelotas	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes e Derivados
Pelotas	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Pelotas
Pelotas	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitarias de Pelotas
Pelotas	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador

final

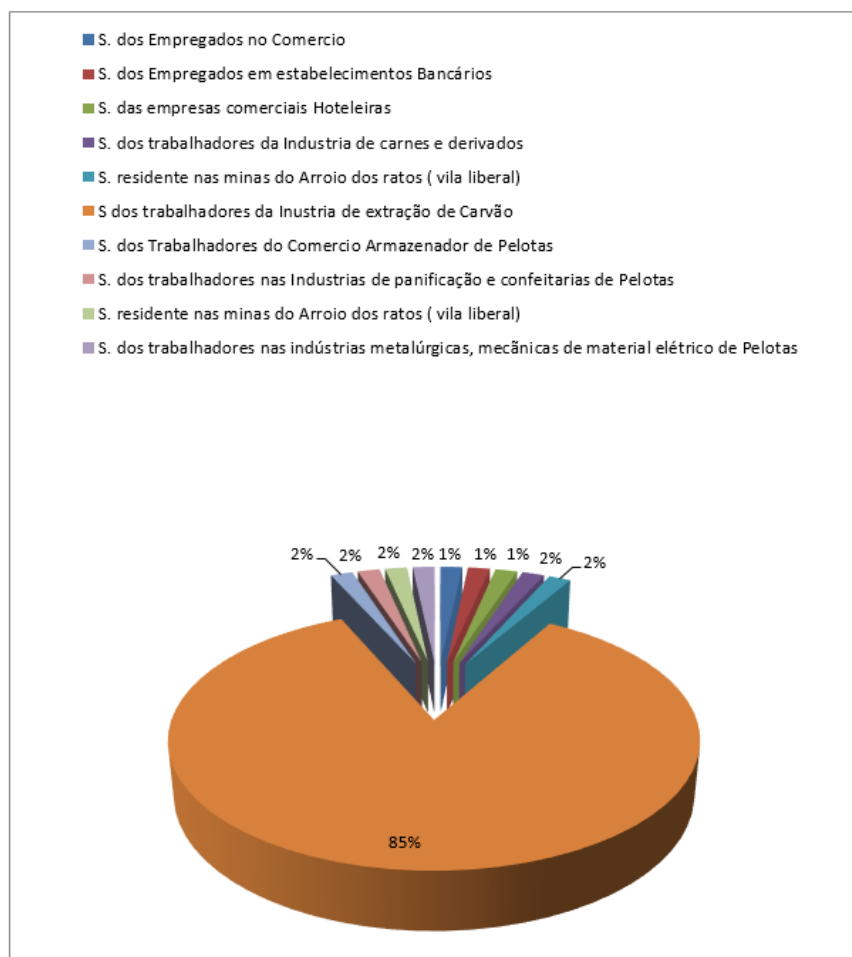
Pelotas	Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico de Pelotas
Porto Alegre	Sindicato dos Auxiliares do Comércio
Porto Alegre	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Carvão de São Jerônimo
Rio Grande	Sindicato das Empresas Comerciais Hoteleiras
São Jerônimo	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Carvão
São Jerônimo	Sindicato Residente nas Minas do Arroio dos Ratos (vila liberal)

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Os casos aqui citados não se localizam na capital gaúcha, Porto Alegre. Porém os dois sindicatos Porto-Alegrenses citados possuem atuação não somente na capital, mas também em outras cidades, como é o caso do Sindicato dos Auxiliares do Comércio, que atua também em Pelotas, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Carvão de São Jerônimo, que possuía sua sede em Porto Alegre, mas que atuava juntamente aos trabalhadores de São Jerônimo.

Os sindicatos trabalhistas alocados na cidade de Pelotas, devido a sua conjuntura econômica, dedicam-se basicamente à indústria em diversos setores, enquanto os sindicatos existentes em São Jerônimo são exclusivamente dedicados aos trabalhadores da extração de carvão. Contudo, 48% dos trabalhadores ficam desprovidos de assistência sindical. Essa realidade retrata a minimização da “força” de atuação do trabalhador diante do seu empregador por não possuir uma representação sindical.

Figura 7 - Sindicatos em ação durante os anos de 1943 até 1948 no RS.



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

As informações do gráfico acima refletem a hipótese sobre a forte organização sindical que os trabalhadores que atuavam como mineradores desenvolveram ao longo de sua jornada vinculada à extração mineral. Os motivos básicos para essa conjuntura organizacional trabalhista passam pelas precárias condições de trabalho desses indivíduos, sendo que a união dos mesmos em prol de um objetivo em comum se tornou de extrema importância e valor para que almejassem melhorias em sua atuação.

### 1.5 MINERAÇÃO: ESTEIO DO SINDICALISMO GAÚCHO

O processo trabalhista, proferido pelo reclamante Mario Dias, em janeiro de 1946, acionou a Justiça do Trabalho, na Junta de conciliação e julgamento de São Jerônimo, no estado do Rio Grande do Sul, requisitando que a empresa “Companhia Nacional de

Mineração e Força” oferecesse ressarcimento de suas atribuições, sendo elas relativas a aviso prévio, férias e indenização por despedida sem causa concreta. Especificadamente, o processo revela que o trabalhador atuava como tocador de carro, mineiro, associado ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão na vila do Leão, pertencente à Vara Trabalhista de São Jerônimo. Assim, a luta de classes passa a tomar forma e sentido no âmbito legal do direito. Os tribunais trabalhistas vêm a se tornar palco de disputa do proletariado e dos empregadores, validando a hipótese inicial deste estudo, de que a luta de classes, mesmo que vinculada a sindicatos oficiais, se manteve ativa em um período em que o Estado demonstra traços fascistas, com uma ideologia nacional repressiva e de controle ideológica firmada pelo Estado Novo, como afirma Garcia (1999, p. 12) “num processo de mobilização econômica e desmobilização política.”

O referido reclamante trabalhava na empresa desde trinta de novembro de 1943 e foi despedido no dia vinte e cinco de outubro de 1945, sem receber qualquer indenização e, assim, nessas condições o funcionário reivindicava dois meses de ordenado, indenização de tempo de serviço e mais o aviso prévio de trinta dias. O reclamante, por motivos ainda incertos, não compareceu à sala de audiências, sendo assim, a reclamação foi arquivada. No processo não se encontram os motivos que o levaram a acionar o sistema judiciário para pleitear seus direitos. Isso constitui uma lacuna para a análise e discussão desse caso em específico.

A utilização de uma política trabalhista como guia para a erradicação da pobreza, e principalmente para o controle dos conflitos sociais largamente agravados no país, tem sua meta traçada através da consolidação e vinculação do “jargão”: cidadão/trabalhador, que foi largamente utilizado pela doutrina ideológica Vargasista, durante o Estado Novo. Como relata Ângela de Castro Gomes (1999, p.56) sobre as medidas adotadas perante as classes subalternas.

“Assim, tanto as regras legais como a ideologia política podem ser pensadas como mecanismos organizadores do consentimento e controladores do conflito social, através de formas diferenciadas do exercício da coesão e da coerção.”

A coerção, sinônimo de pressão, imposição, repressão citada pela autora, foi uma das características do regime Vargasista, que se empenhava em construir uma sociedade homogênea e com ausência de divergências sociais. Mesmo que reformulada dentro dos trâmites legais da justiça, o conflito social e a luta de classes permanecem ativos legalmente nos campos jurídicos. Retornamos ao ponto abordado inicialmente, o caso do

mineiro Mário Dias, que assim como outros casos de conquistas e derrotas nos tribunais vem a validar a hipótese levantada de que, nos meios legais da justiça do trabalho foi encontrado espaço para reivindicações oprimidas pelas diretrizes políticas da ditadura do Estado Novo. Gomes (1999, p. 54) apresenta em sua explanação a intenção do regime em “defender o desenvolvimento econômico e a paz social do país”, coibindo manifestações sociais, unificando as atribuições dos sindicatos trabalhistas no regimento estatal para promulgar a harmonia social”

A “Questão Social” brasileira é um tema recorrentemente abordado, mas que ainda possui vigor e ânimo, para não só compreendermos o processo, mas para lembrá-lo dando vez e voz àqueles que, de certa maneira, participaram da intensa jornada trabalhista em sua pretensão de conquistar justiça num sistema capitalista. As conquistas trabalhistas, até nossa atualidade, não foram movimentações heroicas de indivíduos estereotipados como “super-humanos”, mas sim de cidadãos “comuns” que, por seus esforços tanto individuais como coletivos, passaram a balizar os trâmites e moldes da batalha entre as classes. Cerqueira Filho (1982) refere-se à “forma” que o Estado Novo veio tomar frente aos trabalhadores nacionais “reprimidos pelos aparelhos de estado cujos efeitos dominantes são repressivos, mas também ao nível do discurso que ao legitimar tal questão, procura recalcar e ocultar o problema do conflito social”. A “matriz” que consolida as leis trabalhistas, corriqueiras nos nossos dias, como férias, aviso prévio entre outras, tornou-se uma realidade palpável em meio às fileiras de trabalhadores do nosso país.

A sociedade brasileira possui severos contrastes sociais entre sua população, que sofreu (e sofre) com os desmandos da classe dominante. Esta mantém sua lucratividade massificando a população trabalhadora e encontra no estado um balizador para esse processo. Entre as instituições utilizadas pelo poder estatal, o Ministério do Trabalho, órgão governamental destinado a regulamentar as prerrogativas sindicais passa a ser o mais efetivo instrumento de manipulação estatal em prol de uma burguesia reacionária, que apoia o mínimo de direitos possíveis e que, dentro desses, promove em seu cotidiano um número menor ainda. Isso é comprovado pela ocorrência dos processos trabalhistas e seus motivos, nos quais se refere a causas básicas expressas na CLT, como o pagamento de férias por exemplo. Torna-se lamentável e melancólica a situação em que as leis existem, mas apenas na teoria, e que o estado, de certa forma, “lava as mãos” no momento posterior à vigência das referidas leis.

É obvio que a classe dominante não aceitaria de imediato a mudança em favor do trabalhador, passando a protelar o máximo possível para executar as prerrogativas legais em vigor. O meio jurídico, mesmo com sua lentidão, veio a se tornar uma arma extremamente eficaz contra a massificação estatal/capitalista, que, assim como um parasita, se acopla ao seu hospedeiro, fazendo as vezes de um vírus, se multiplicando em meio ao corpo estatal com a finalidade de acumular o máximo possível de capital. Cerqueira Filho procura elucidar a criação do Ministério do Trabalho cujo propósito é de “conjuguar os efeitos ideológicos repressivos e procurará circunscrever as soluções trabalhistas à ótica dos grupos sociais dominantes” (p. 108). Os trâmites, aos quais a sociedade civil é tanto atuante quanto refém (no caso dos trabalhadores) acarreta historicamente uma oligarquia em virtude de uma classe em específico: a dominante.

Basicamente, dos 280 processos trabalhistas existentes no município de São Jerônimo, organizados em quesitos trabalhistas para a extração de carvão, 51 (22%) processos possuíam a representação sindical, enquanto 229 (77%) casos foram proferidos sem a intervenção sindical, fato que demonstra as medidas governamentais de acorrentamento sindical. Porém, o efeito de sua política teve um efeito direto na vinculação do proletariado ao sindicato, fazendo com que a maior parte dos trabalhadores buscasse de forma individual no meio forense seus direitos, sem acreditar ser necessária a intervenção do sindicato de sua classe nos trâmites do processo trabalhista, vindo na figura de um advogado contratado particularmente um meio mais eficaz para alcançar a efetivação da CLT no Brasil.

## 1.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A historiografia pertinente a abordar sobre proletariado possui, ainda, um amplo caminho a percorrer para explicar as lacunas da história dos “anônimos”, diretamente aqueles indivíduos que não deixaram nenhuma espécie de registros escritos, redigidos pelas suas próprias “mãos”. Queiróz afirma a partir das prescrições de Thompson (1987) em sua obra “a formação da Classe operária Inglesa”: “as maiorias sem linguagem articulada, por definição, deixam pouco registro de seus pensamentos”. O que possuímos atualmente em termos de informações e documentos referentes à trajetória proletária e sua gênese passam por diversas leituras, interpretações e reinterpretções sobre a conjuntura em que o trabalhador está inserido como sujeito, mas por muitas vezes esquecido. “Entretanto, mesmo com tal avanço temático e teórico, observa-se que a voz destes

sujeitos surge-nos de modo tímido, enviesado, sobretudo em função de que a dita cultura popular é intensamente marcada pela oralidade” Thompson (1987, p.36).

A história é um grandioso jogo de poder onde tramitam inúmeros interesses, que normalmente reportam à classe dominante. O “filtro” pelo qual os processos trabalhistas que perduraram durante os anos posteriores ao período passaram, tende a imprimir a visão do profissional (representante do poder vigente) que registra as informações na descrição dos trâmites do processo. Os interesses dos representantes do Estado, mesmo que funcionários do sistema jurídico passam por seus interesses pessoais e crenças ideológicas, representadas em sua grafia para discorrer sobre os motivos e causas do que está sendo solicitado pelo trabalhador. Mesmo que com base na reinterpretação de uma “classe”, os documentos que sobrevivem ao filtro do jogo de poder e interesse, possuem sua validade, seu respaldo. O estudo aqui realizado procura fazer a história dos trabalhadores em meio ao judiciário, seus trâmites e conjunturas, pautando discussões que não possuem o intuito conclusivo, mas sim abrindo um “parêntese” na historiografia do movimento trabalhista gaúcho.

É insano o fardo carregado pela classe trabalhadora, cujos direitos para serem efetivados e validados passam pela intervenção social para que vigorem as leis. O penoso é que, para as classes dominantes, a finalidade das massas, torna-se irrisória, como relata (NIETZSCHE apud QUEIROZ, 1996, p.286) sendo “obstáculos contra os grandes e, enfim com instrumento dos grandes”.

A lastimosa constatação de Nietzsche divaga sobre o olhar dado às massas trabalhadoras, em que a segunda perspectiva, a de que as massas são obstáculos às “grandes” empresas é a evidência nua e crua de que o trabalhador é quem atuou para melhorar sua condição. Armandando-se das leis em (prol de modificá-las) para não somente manter suas conquistas, mas almejar melhorias para sua classe. O que pode ser constatado a partir da quantificação e interpretação dos dados (processos) elencados é de que o meio forense foi um grande instrumento utilizado pelo proletariado em um período em que os movimentos sociais, políticos e sindicais estavam atravancados (parcialmente), pois viam sua força de atuação minimizada pelas forças instrumentais estatais, possuindo como principal protagonista o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

## **2 A ATUAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA A PARTIR DA CLT NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE 1945 A 1948.**

### **CAPÍTULO II**

A cidade de Santa Maria, geograficamente importante, devido ser o caminho para as missões no centro do estado, além de ponto militar estratégico, ao longo de sua história, foi marcada por uma forte ligação com a rede ferroviária. Que passa a dar suporte para o desenvolvimento de uma rede, hoteleira, comercial entre outras. Assim, destacando-se na região central do Rio Grande do Sul devido seu desenvolvimento econômico e social, transformando-a em um grande entroncamento de linhas no centro do estado. Assim, formou-se um número considerável de operários em atividade no município, por entre as empresas que ali se instalaram.

No entanto, o município não desenvolveu (FAUSTO, 2015, p. 52) um parque industrial expressivo. Tendo como centro de sua economia, a ferrovia, comércio e setores de prestação de serviços. Nesse contexto com uma larga diversificação, formado por trabalhadores de várias categorias, como “ferroviários, comerciários, bancários, profissionais autônomos, sindicalizados ou não” propiciaram a luta por seus direitos trabalhistas.

No desenvolvimento da presente dissertação, apresentarei no corrente capítulo o processo de atuação dos trabalhadores gaúchos localizados no município de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Serão descritas e discutidas as informações contidas por entre as linhas dos referidos processos de 1945, totalizando 20 reclamações trabalhistas, pesquisadas no Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria. Dessa forma, veremos como suas atuações no meio forense passaram a contribuir e engrossar a luta da classe contra a intervenção estatal e privada na vida dos trabalhadores do município. Assim, veremos como se desenvolveram as demandas trabalhistas na justiça comum, (civil e crime) e trabalhista de Santa Maria. O capítulo buscará, em seu desenvolvimento, explicar como a classe trabalhadora a partir da CLT de 1943 atuou no meio jurídico no ano final do Estado Novo. Devido ao volume dos processos averiguados, primeiramente a análise será de forma quantitativa, e posteriormente, o foco principal da abordagem será qualitativa, dando ênfase aos casos individuais e sua conjuntura.

Nos aspectos gerais da amostra retirada do Memorial da Justiça do Trabalho do Município de Santa Maria no estado do Rio Grande do Sul, algumas características

emergem instantaneamente. Na maioria dos processos de 1945 a 1947 é recorrente o embasamento nos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os artigos 487 e 442, presentes na CLT, foram largamente utilizados como ferramenta jurídica para conquistar “justiça para o trabalho”. Efetivado pelos embates nas audiências na justiça comum e trabalhista os tão pleiteados direitos do trabalhador foram organizados e consolidados em primeiro de maio de 1943. Os decretos lei, também foram amplamente utilizados como mecanismo de defesa (ataque) por parte dos trabalhadores Santa-Marienses. Entre os mais corriqueiros apresentados na amostra pesquisada está o decreto lei: 20.465, 54.56, 5957, entre outros, que serão apresentados e discutidos adiante.



Tabela 4 - Processos trabalhistas averiguados

Artigo	Aparições
478	32
477	26
487	8
442	3
143	3
450	2
448	2

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

A tabela 4 demonstra que entre os 74 processos trabalhistas averiguados entre os anos de 1945 a 1947, as aparições dos artigos 477 e 478 são certamente acima da média como representa a tabela.

É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.<sup>13</sup>

A recorrência da utilização do artigo 477 se dá, em parte, pelas demissões serem em sua maioria por motivos alheios, não direcionados apenas às funções no trabalho, considerando variáveis fora do ambiente de trabalho e fazendo com que perante os “olhos” da lei, não possua um motivo embasado para a demissão. Assim, a Justiça do Trabalho passa a ser o esteio para o trabalhador obter esse direito conquistado com tanto empenho pela classe. Para compreender a procedência de alguns processos averiguados durante a pesquisa é necessário compreender juridicamente algumas alterações no artigo 477 de 1943 para suas várias reorganizações, em especial a dada pela Lei nº 5.562, de 12.12.1968 em que o pedido de demissão ou recibo de quitação de contrato firmado por empregado com mais de 90 dias de serviço só será válida quando feita perante o Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho. Durante os anos de 1945, 1946 e 1947 o recibo de quitação e demissão era realizado sem a importância de tempo de serviço, apenas perante o Ministério do Trabalho ou a Justiça do Trabalho, o que gera uma maior utilização do espaço.

<sup>13</sup> <http://www.planalto.gov.br/>

Já o artigo 478 da CLT, refere-se ao tempo e valores que serão pagos ao trabalhador mediante o término sem justa comprovação do contrato de trabalho por tempo indeterminado.

A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.<sup>14</sup>

2º - Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 25 (vinte e cinco) dias.

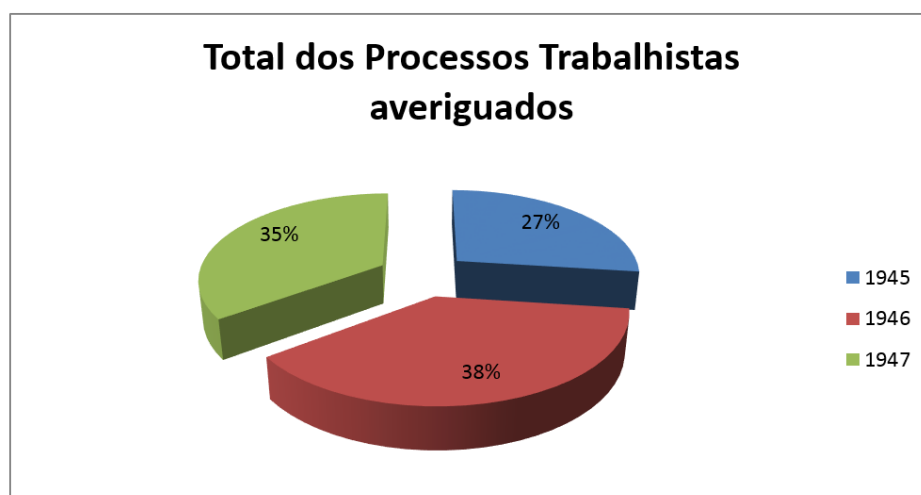
5º - Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante 30 (trinta) dias.

A base jurídica organizada na CLT, dita os tramites trabalhistas, que além das decorrentes manifestações sociais, partidárias (mesmo que na ilegalidade até 1945) apresentaram as “armas” do trabalhador em sua batalha por melhores condições de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho foi recebida com euforia pelos trabalhadores da União, e com certa preocupação pelo patronato. Outros artigos que basicamente nortearam os processos trabalhistas nos três anos averiguados foram o 487, 442, 143, 450 e 448. O primeiro alude sobre a questão do aviso prévio e o estabelecimento de no mínimo 30 dias desse aviso. O segundo trata sobre o contrato individual de trabalho e seu eventual rompimento. O terceiro discorre sobre o direito a férias remuneradas, ainda sem a implementação do um terço sobre o valor, que vai ser implantada com o decreto lei nº1.535 de 13 de abril de 1977. O quarto descreve sobre mudanças de cargo dentro da mesma empresa e por fim o quinto artigo citado anteriormente alude que mudanças do proprietário do estabelecimento, empresa entre outros não trará mudanças do contrato de trabalho daqueles que ali prestam algum serviço.

---

<sup>14</sup> [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

Figura 8 - Total dos processos trabalhistas averiguados



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

O ano de 1945 foi um ano ímpar na história brasileira e mundial, em que mudanças vertiginosas tomaram forma. O fim da Segunda Guerra Mundial em abril do corrente ano quando juridicamente tem fim a validade do decreto 4.937 de novembro de 1942. Nas palavras de Speranza, 2014, pg 126 “de modo geral, a decretação do estado de guerra abriu caminho para a suspensão de diversas leis que afetaram o trabalho de todos os operários do país. ” Em que o Estado Novo instaurava durante os esforços de guerra a “qualificação de interesse militar para fábricas consideradas necessárias para a indústria bélica”<sup>15</sup>. A análise de Konrad (2005. Pg, 14) reafirma a análise anterior em que a “autorização do estado de guerra foi utilizada pelo patronato para aumentar a exploração dos trabalhadores”

Ano de início (pelo menos efetivo) da Guerra Fria entre as potências URSS e EUA pela hegemonia do planeta. Além, é claro, ano final da era Vargas, em que devido ao desgaste dos desmandos governamentais o regime é deposto em 29 de outubro de 1945. Desgaste não somente de fora para dentro do regime, mas também de dentro para fora.

Após sua deposição, acaba também a atuação e intervenção do Ministério do Trabalho na organização sindical do país finalizando um longo período em que o estado interveio diretamente na conjuntura trabalhista, como relata Konrad (2005, pg.4) que apenas depois de 30 é que se nota a interferência do estado nos assuntos patrões

<sup>15</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos – As leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1945).**

empregados. Inicia-se, então, um período em que as pretensões sociais de melhoria da condição dos trabalhadores se engrandece através da quebra da estrutura vertical da organização dos sindicatos. Não explicitamente ocorre uma retomada na luta de classes, mas sim um recomeço ou revigoramento de suas forças. O ano em que os movimentos grevistas contribuíram diretamente para a redemocratização do país marca o fim da “repressão com violência da militância sindical independente”<sup>16</sup>. O direito à greve, mesmo proibida pela constituição de 1937 retirou a principal arma política do trabalhador e tomaram forma as “grandes greves” de 1945, organizadas pela classe.

A anistia dos presos políticos, que por meio de movimentos populares foram até então reprimidos arduamente pelo Estado Novo, tornaram possível a libertação de comunistas, além da legalização do Partido Comunista do Brasil (PCB) no país, que há anos estava na ilegalidade. O ano de 1945 marca o fim do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que através da censura limitou e mutilou a participação social da população nos trâmites de interesse dos trabalhadores. Foi presenciada também a extinção do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), instituição destinada ao controle das manifestações populares. O último mês do ano presenciou eleições presidenciais, depois de 15 anos de hegemonia Vargasista e dez anos sem eleições, a “democracia” retorna com as eleições diretas e a eleição de Eurico Gaspar Dutra. Mesmo com a eleição de um general do Partido Social Democrático (PSD), ainda assim aspirou uma liberdade política ponderadamente maior que a dos anos anteriores de Estado Novo.

O movimento sindical passa a ter uma maior liberdade de atuação, depois de sobreviver ao decreto 19.770 de 1931, promovido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, que implantou a regulação e normas para os sindicatos no Brasil, limitando sua autonomia. Porém, o ano de 1945 foi um período de reformulação política brasileira, em que as liberdades trabalhistas passaram a crescer, devido à redemocratização do país.

## 2.1 A TRAJETÓRIA JURÍDICA DO TRABALHADOR SANTA-MARIENSE NO ANO FINAL DA ERA VARGAS.

Pesquisar o passado da classe trabalhadora ainda é um desafio para os historiadores da atualidade. Compreender a conjuntura em que o trabalhador estava inserido através de fontes históricas, perpassa pela análise minuciosa da análise das fontes

---

<sup>16</sup> KONRAD, p. 21.

utilizadas. Contextualizar o período e sua organização é fundamental para se compreender, por exemplo, como era ser um pedreiro, pintor, ou cozinheiro em meados dos anos quarenta. Ou então, como definir o andamento do processo trabalhista através do que está escrito em suas linhas. As fontes históricas utilizadas para a pesquisa nos dão condições de elaborar com certa “clareza” o que se passou durante o recorte temporal da referida pesquisa. Assim como Hobsbawm<sup>17</sup> (1984. pg, 22) descreve sobre a importância de “recuperar o que pudermos sobre o modo como os trabalhadores pobres viviam, agiam e pensavam” para assim, compreender a história trabalhista, que sem dúvida deve levar em consideração o contexto histórico dos trabalhadores da época.

Os novos “ares” de 1945 proporcionaram a criação do Movimento Unificado dos Trabalhadores (MUT). A Organização intersindical de trabalhadores de âmbito nacional foi criada em abril de 1945, sem o reconhecimento do Ministério do Trabalho, com o objetivo de fortalecer a unidade sindical dos trabalhadores. ”<sup>18</sup> Esse período de mudanças na conjuntura política brasileira (1945 a 1947) proporcionou uma maior abertura para as manifestações sociais dos trabalhadores. Assim, nutrindo a luta de classes entre os trabalhadores e seus patrões, a importância da luta de classes é de que o “acúmulo de forças vai contribuir com o término da ditadura” no país. A ênfase da análise dos processos trabalhistas desse ano no município de Santa Maria está ligada em como se organizaram os trabalhadores das diversas áreas de trabalhos ali existentes.

Tabela 5 - ofícios que mais utilizaram a justiça do trabalho

	Continua
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Comerciário</b>	12
<b>Pedreiro</b>	9
<b>Servente de pedreiro</b>	7
<b>Industriário</b>	4
<b>Costureira</b>	3
<b>Padeiro</b>	3
<b>Pintor</b>	3
<b>Ajustador, Torneiro, ferrador de bandagem</b>	2
<b>Carpinteiro</b>	2
<b>Doméstica</b>	2
<b>Eletricista</b>	2

<sup>17</sup> HOBBSAWM, Eric. **Mundos do Trabalho Novos estudos sobre a História Operária.**

<sup>18</sup> CPDOC (Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc>>. Acesso em: 25 set. 2016.

<b>Jornaleiro</b>	2
<b>Agente de estação</b>	1
<b>Ajudante de cozinha</b>	1
<b>Alfaiate</b>	1
	final
<b>Caixeiro de segunda</b>	1
<b>Camareira</b>	1
<b>Chauffeur / doméstico</b>	1
<b>Copeiro</b>	1
<b>Entregador</b>	1
<b>Garçom</b>	1
<b>Jogadores profissionais</b>	1
<b>Jornalista</b>	1
<b>Marceneiro</b>	1
<b>Mestre-estufador</b>	1
<b>Oleiros</b>	1
<b>Operário</b>	1
<b>Ordenhador</b>	1
<b>Propagandista</b>	1
<b>Serviços gerais</b>	1
<b>Técnico de telefonia</b>	1
<b>Tipógrafo</b>	1
<b>Torrefador de café</b>	1
<b>Vendedor</b>	1

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Centro de Memória Regional de Santa Maria.

Entre os ofícios que mais utilizaram a Justiça do Trabalho está o ramo voltado à construção civil, que historicamente apresenta sua complexidade em termos jurídicos e legais trabalhistas junto ao empregador. A complexidade se dá pela relação entre trabalhador e empregador, já que na maior parte das vezes a jornada de trabalho e remuneração é feita por meio de contratos, que por vezes ferem as prescrições da CLT. Entre os 74 casos da amostra, 16 deles se referem a trabalhadores vinculados à construção de imóveis, pedreiros e serventes de pedreiros, que não satisfeitos com a remuneração paga pelo empregador, encontram suporte nos campos de batalha dos tribunais.

Comerciários, ou seja, aqueles trabalhadores que prestam serviços diversos em empresas voltadas ao comércio do município também possuem um papel significativo nas notificações trabalhistas que serão discutidas nas páginas seguintes da pesquisa. A grande maioria, com poucas exceções dos processos averiguados no município de Santa Maria,

apresentam trabalhadores de baixo rendimento, ou seja, uma maioria pobre da população do município. Diretamente os documentos não esclarecem a condição social dos indivíduos, mas a análise quantitativa demonstra o nível de pobreza<sup>19</sup> dos reclamantes. Seus ofícios confirmam a hipótese levantada até então.

Prestadores de serviços, como alfaiate, garçom, domésticas, ordenhador, pintor, eletricitista, costureira entre outros ofícios, que no período possuíam lacunas trabalhistas a respeito das leis incumbidas de regulá-las. Assim, a jurisprudência passa a ser o fator chave para que o trabalhador possa utilizar a justiça trabalhista como ferramenta de luta da classe por direitos do proletário. De fato, as leis por si só não dão conta de que sejam realizadas pelo patronato, como alude Speranza (2014, p. 39)

As leis trabalhistas nunca foram feitas para serem implementadas de fato (só o teriam sido por pressão dos trabalhadores) “reafirma o pressuposto de que no Brasil as leis consistem na formulação de situações desejáveis, ideais, que todos sabem impossíveis de atingir, mas reconhecem necessárias para “civilizar” os costumes”.

Assim, somente por meio da pressão dos trabalhadores, tanto com manifestações, greves, movimentos sociais, fortalecidos com mais um meio de disputa que é o espaço da Justiça do Trabalho, é que as leis trabalhistas passam a ser cumpridas. Como poderemos ver nos relatos dos processos trabalhistas, o motivo das ações são basicamente os mesmos direitos, entre eles: aviso prévio, justa causa, salário mínimo. Podendo assim perceber, que sem a atuação do trabalhador esses direitos básicos repetidamente não eram cumpridos pela classe patronal.

## 2.2 PROCESSOS TRABALHISTAS DE 1945, EM QUE O ACORDO ENTRE AS PARTES FOI FIRMADO

Por grande parte dos reclamantes, busca-se não exatamente uma vitória completa e demorada nos tribunais, já que devido ao fato de o empregador vir a recorrer da primeira sentença, em que a 4ª Delegacia Regional do Trabalho viesse a julgar, proferindo o acordão dos embargadores, levaria um tempo por vezes superior ao que o reclamante

---

<sup>19</sup> Hobsbawm em sua obra “Mundos do Trabalho”, relata sobre a importância de se discutir as peculiaridades da classe menos favorecida da sociedade, e a finalidade do historiador em “cada vez mais preocupado com as bases tanto quanto com os líderes”, não somente focar nos líderes, tampouco somente nas classes subalternas, fazer com que a história preencha suas lacunas em torno da conjuntura histórica trabalhista.

almeja para receber sua remuneração indevida. Com isso, o acordo entre as partes é um meio mais rápido e por vezes vantajoso por parte do trabalhador.

Nessa segunda parte do capítulo, desenvolverei a análise dos discursos dos trabalhadores e dos empregadores e seus representantes legais. Fundamentando a abordagem nas prerrogativas jurídicas e pela jurisprudência dos juízes que ministraram o processo de julgamento. A luta de classes no meio jurídico no Brasil era regulada diretamente pela CLT, como afirma Thompson (1977, pg, 356) que “ a lei mediava essas relações de classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes”.

Porém, nem sempre os trabalhadores eram os reclamantes, como poderemos ver em alguns casos de demissão por justo motivo, em que a empresa aciona a Justiça do Trabalho para efetivar a demissão. Nas palavras de Speranza (2014, pg39) que defende “um maior número de estudos empíricos para alcançar melhor a função das normas legais no processo histórico brasileiro e em especial em relação à Justiça do Trabalho. ” O processo histórico trabalhista brasileiro está intrinsicamente ligado aos moldes jurídicos da CLT e da Justiça do Trabalho. Assim, tornando indispensável averiguar a fala dos trabalhadores durante os processos trabalhistas.

A petição realizada em 1º de fevereiro de 1945, por Alcindo Gonçalves Xavier, teve realizada sua audiência entre a petição coletiva e Roberto Holterman, no dia cinco de janeiro de 1946, em que compareceu o reclamado e os reclamantes: Alcindo Gonçalves Xavier, Baltazar Gomes Rodrigues, Angelo Bonacho, Dinarte Paula Bairros, Almentor Fernandes Teixeira, Odácio Ribeiro, Fernando Alves de Lima, Homero dos Santos. O procurador dos reclamantes consolidou um acordo com o reclamado nas seguintes circunstâncias: que o pagamento foi realizado por Roberto Holteman, com 15% de desconto do valor inicial solicitado pelos reclamantes na importância total de CR\$: 4.739,00. Assim foi sancionada e quitada a notificação.

Francisco Bernardes da Cruz, brasileiro, casado, industriário, residente na Rua Silva Jardim, nº 2279, notifica juridicamente a Cooperativa Mista dos Comerciantes de Santa Maria da qual é empregado, localizada na Rua Silva Jardim nº 2279, ambos no município de Santa Maria. A reclamação trabalhista tem por motivos de que é empregado da reclamada desde dois de maio de 1940 até a data corrente de 18 de julho de 1945, recebia seu salário no valor de CR\$: 450,00 mensais. Em 15 de abril do ano de 1945 solicitou a necessária licença ao s.r. Diretor-Comercial da reclamada a fim de fazer uma viagem. Tendo-lhe sido concedida verbalmente, mas quando no dia 7 de maio deste ano,



quando se apresentou ao serviço, foi notificado por carta que estava suspenso do serviço por 15 dias. A reclamação trabalhista alega que a devida suspensão, além de injusta, prejudica o reclamante em CR\$: 225,00. Salário referente aos 15 dias de trabalho em que foi suspenso.

O fundamento jurídico para a reclamatória é o artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho em vigor e na jurisprudência existente na Justiça do Trabalho. Assim, em 26 de dezembro de 1945, Francisco Bernardo da Cruz, resolvendo sua reclamação de forma extrajudicial com a Cooperativa Mixta dos Comerciantes de Santa Maria, (acordo) com o pagamento da quantia solicitada inicialmente, solicita o arquivamento da reclamação. O que foi feita pelo juiz da comarca, finalizando a notificação.

A lei passou a ser um delimitador do poder dos donos do meio de produção, ou aqueles que de alguma maneira exercem poder sobre os demais trabalhadores. Portanto, por entre as barreiras contrárias à evolução das condições de trabalho do proletariado, as leis prescritas na CLT para regularizar o trabalho se tornaram uma forte arma da classe trabalhadora contra os desmandos e descasos daqueles que detinham o poder. Assim, a atuação jurídica dos trabalhadores passou a ser um “incômodo” método de executar o cumprimento dos direitos para os trabalhadores.

Pedro Francisco Flores, brasileiro, solteiro, industriário, residente na Rua Barão do Triunfo, nº1678 em Santa Maria, notifica a empresa “Tinturaria Moderna”, situada na Rua Bozano nº1120 na qual foi empregado desde 3 de novembro de 1944 a 3 de novembro de 1945, ininterruptamente e que foi despedido sem justa causa. Que completando 18 anos no mês de março de 1945, seu salário era de CR\$: 220,00 e que o salário mínimo mensal em vigor era de CR\$: 300,00. Não recebeu a indenização correspondente ao aviso prévio, férias, despedida injusta, nem as diferenças referentes ao salário mínimo. Fundamenta sua reclamação no decreto lei de 10 de novembro de 1943, art.143, 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. O não pagamento do salário mínimo era corriqueiro entre as empresas do período.

A audiência foi realizada em quatro de abril de 1946 em que compareceram ambas as partes. A Reclamada representada por seu proprietário Genésio Mafariga. Mas nenhuma das partes apresentou testemunhas. No decorrer da audiência, as partes entraram em acordo sob as seguintes condições. A reclamada paga ao reclamante a importância de CR\$: 300,00 e custas do processo no total de vinte e oito cruzeiros, será dividida entre as partes iguais, dando assim, plena e total quitação da reclamação por parte do reclamante para o reclamado.

João Domingos da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, maior de idade, residente na Rua Gaspar Martins n° 1220 no município de Santa Maria, notifica Aramis Goulart, brasileiro, casado, pedreiro residente em Santa Maria, do qual foi empregado no período de 17 de junho de 1940 até três de dezembro de 1944. O motivo da reclamação é que na última data foi dispensado do serviço sem justa causa e sem receber o aviso prévio. Além de não ter recebido férias durante todo o tempo em que trabalhou para o reclamado. O fundamento jurídico para a reclamação são os artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 19 de fevereiro de 1946 foi realizada a audiência com a presença de ambas as partes, devidamente representados por seus procuradores. No momento em que a palavra foi dada ao reclamante, que propôs o acordo nos seguintes moldes: o reclamado pagará a importância de Cr\$: 250,00 e em trinta dias mais Cr\$: 75,00. Proposta essa aceita pelo reclamado que aceitou pagar a multa e custas. O juiz homologou o acordo, dando fim à reclamação.

Djalma Alves da Silva, brasileiro, casado, pintor, residente na Rua Ipiranga 1616 na cidade de Santa Maria, vem requerer a notificação trabalhista contra José Severguini, construtor, residente na rua Venâncio Ayres 1466, nesta cidade. Que empregado da reclamada de 2 de setembro de 1944 até 8 de dezembro do mesmo ano, e que foi despedido sem justa causa e sem recebimento de aviso prévio. O fundamento legal para sua petição é o artigo 477 da CLT. Em 11 de maio de 1946 realizou-se a audiência em que compareceram ambas as partes, comparecendo também duas testemunhas do reclamado e uma do reclamante.

O procurador do reclamado alegou ser improcedente a reclamação pelo fato de que o reclamante trabalhou apenas 73 dias e que veio a abandonar o emprego. Contudo, o juiz propôs acordo, que foi aceito pelas partes, em que o reclamado pagará a quantia de CR\$: 150,00 no mesmo ato da audiência, quando foi pago o valor estipulado, dando fim ao processo.

Antero Alves da Silva, brasileiro, casado, comerciário residente na Rua Barão do Triunfo, n°1696 promove a notificação trabalhista contra a Cooperativa dos Bancários e Municipários de Santa Maria. Os motivos da notificação são de que foi empregado da reclamada de 16 de junho de 1941 a dezembro de 1944, quando foi despedido sem justa causa e com falta de aviso prévio. Recebendo a remuneração mensal de Cr\$: 370,00. Faz com que a presente reclamação seja solicitada ao reclamado o montante de Cr\$: 1.850,00. Embasada no artigo 478 da CLT em vigor. A audiência se realizou em 20 de julho de

1946, em que compareceram os litigantes. Na fala do procurador da empresa reclamada foi exposto que o reclamante tivera o valor de Cr\$: 2.186,00 em dívidas referentes a mercadorias adquiridas do estabelecimento reclamado. Assim, o juiz induziu ao acordo entre as partes, que aceitaram. Os termos do acordo em que tanto a reclamada, quanto o reclamado devem saldar seus débitos simultaneamente.

Valdomiro Mello, Darcino Fernandes de Castro e Clerio do Nascimento, brasileiros, casados, ambos padeiros, residentes em Santa Maria, exerciam seus ofícios na empresa Padaria Holtermann, na mesma cidade. Todos possuem carteira profissional emitida pelo Ministério do Trabalho, e vêm requerer da empresa reclamada o que se refere no artigo 73 da CLT. Que em suas atuações na padaria, efetuavam carga horária tanto no período diurno quanto no período noturno. Sendo assim, possuía o chamado “Horário misto” de que trata o artigo 73. Que pela lei deve ser pago aos trabalhadores que cumprirem esse horário um acréscimo de 20% respectivos às horas de trabalho noturno.

A situação dos reclamantes no estabelecimento é a seguinte. Waldomiro Mello, admitido em nove de novembro de 1944, tendo trabalhado para firma antecessora a essa, fazendo 3 horas noturnas diariamente cabendo-lhe Cr\$: 0,90 por dia e Cr\$: 22,50 por mês durante sete meses, na importância de Cr\$: 157, 50. Nos mesmos moldes, Darcino Fernandes de Castro solicita ser ressarcido na quantia de Cr\$: 200,70 e Clerio do Nascimento no total de Cr\$: 117,00.

A audiência realizada em 23 de janeiro de 1946, em que compareceram ambas as partes, acabou na assinatura de um termo de acordo entre as partes (dissídio) nos seguintes moldes: de que a empresa pagou a quantia solicitada inicialmente por cada um dos reclamantes, no entanto as custas do processo ficam a cargo dos reclamantes.

## 2.2 PROCESSOS TRABALHISTAS COM GANHO DE CAUSA PARA O RECLAMANTE.

Crispin Pinheiro, casado, industrialista, domiciliado em Santa Maria, estabelecido com a “Fábrica de Massas Farias”, sediada na rua Dr. Pantelão nº129. Alega que João Pereira, brasileiro, solteiro, foi admitido na empresa por seu proprietário antecessor Arlindo Farias, continuando a trabalhar no mesmo ramo após a troca de proprietário. Que assim, conta João Pereira com mais de dez anos no serviço, recebendo um salário mensal de CR\$: 260,00, além de residir na própria fábrica.

O trabalhador que passa a residir no mesmo ambiente de trabalho passa a ter uma complexidade maior para o seu entendimento. Se percebermos, a dependência desse indivíduo, que acaba aceitando situações salariais trabalhistas que afrontam as leis trabalhistas por morar no local onde trabalha. Vendo essa situação como uma espécie de “favor” por parte do empregador. Fazendo assim com que se torne menos corriqueira a utilização do meio jurídico. Por outro lado, residir no local de trabalho faz com que exista uma maior facilidade na organização sindical dos trabalhadores, facilitando reuniões entre os membros. Porém, o caso citado aqui não dá indícios de outros trabalhadores que viessem a morar no local, ou de representação sindical do trabalhador.

No entanto, para a demissão do mesmo é necessário acionar a justiça do trabalho devido ao fato de que quando realizado o balanço da empresa, notou-se que várias notas não teriam sido pagas pelos consumidores e que João Pereira era o responsável pela entrega e por cobrar os devedores.

Os comerciantes que compraram o produto afirmaram de forma unânime terem pagado em imediato à aquisição do produto o seu valor. Assim, o reclamado se apropriou das notas e dos valores pagos pelos mesmos de forma indevida. Cometendo assim “falta grave”, prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, resultando em demissão por justa causa para rescisão do contrato de trabalho. A falta grave teria sido realizada pelo reclamante, que teria furtado da empresa e logo após ser descoberto, teria abandonado o emprego. Na ata de conciliação e julgamento, relatada pelo juiz, explana o procurador do reclamante a situação nas seguintes palavras “a tremenda carência que assoberba a classe pobre, desnordeou esse empregado honesto, que tanto contribuiu para a prosperidade da firma”.

A explicação dos acontecimentos traz a hipótese levantada pelo reclamante, que a precária situação de pobreza da população levaria a atos desonrosos, como o citado no processo. Logo após essa fala, o juiz propôs mais uma vez a conciliação entre as partes, que foi negada por ambos. Por fim, a decisão do juiz, foi favorável à demissão do empregado, devido a sua falta grave.

Waldo Wesendong, brasileiro, casado, ajustador, residente na Rua Castro Alves, nº 62 no município de Santa Maria, requer da empresa Dahane Conceição & Cia os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio. Sendo empregado da empresa de 3 de abril de 1944 a 24 de fevereiro de 1945, quando foi bruscamente demitido sem receber o aviso prévio. Recebia a quantia de CR\$: 30,00 diários e lhe eram pagos quinzenalmente e que fundamenta sua reclamação no artigo 487da CLT.

Que assim sendo, a devida reclamação avulta a quantia de CR\$: 900,00 e custas. Em 18 de junho de 1945 realizou-se a audiência entre as partes. Compareceram ambas as partes, que primeiramente não aceitaram conciliação (acordo). Após a apresentação dos termos do reclamante e do reclamado, mais uma vez, o juiz propôs um acordo que foi negado por ambas as partes. Por fim, o ganho de causa foi dado ao reclamante, obrigando a empresa reclamada a pagar a quantia de CR\$: 900,00 solicitada inicialmente por parte do reclamante.

Aristides Flores, brasileiro, casado, operário, residente no “Parque da Aviação”, 7º Distrito do município de Santa Maria, notifica Carlos Denardin, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Avenida Ipiranga nº234, a responder na Justiça do Trabalho os seguintes termos: que no início de maio de 1945 empreitou com o reclamado aumentar a perfuração de um poço e calçá-lo no valor de CR\$: 8,00 o palmo de perfuração e CR\$: 5,00 o calçamento. Que após a perfuração de 2 metros e 32 palmos, o reclamante recusou-se a efetuar o pagamento do valor contratado.

Assim, o reclamante solicita que lhe seja paga a quantia de CR\$: 244,00 e custas, fundamentada no artigo 442 e 457 da consolidação das leis do trabalho em vigor. Em 3 de agosto de 1945 o reclamado Carlos Denardin compareceu ao fórum do município para efetuar o pagamento do valor solicitado, CR\$:244,00 mais CR\$23,00 de multas, antes mesmo da realização da audiência. Nesses termos o juiz deu a reclamação como encerrada.

João Candido Marques, com 42 anos de idade, solteiro, natural de Santa Maria, padeiro de ofício, iniciou seu trabalho na empresa em oito de janeiro de 1933 até maio de 1940, e que após essa data trabalhou como quadrista até 11 de fevereiro de 1944 e notifica a empresa por demissão injusta e falta de aviso prévio. Audiência realizada no dia 25 de maio de 1945 na cidade de Santa Maria, tendo comparecido ambas as partes. A empresa Reunidas apresentou suas testemunhas João Iraeat, Percival da Silva Oliveira. Após a leitura dos autos, foi proposta pelo juiz conciliação, que não foi aceita pelas partes envolvidas. A empresa reclamada acusa João Candido de falta grave em seu ambiente de trabalho.

A imagem na próxima página demonstra a Carteira Profissional de João Candido.

Figura 9 - Carteira profissional João Cândido



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

A figura 9, mostra ainda a Carteira de Trabalho do indivíduo, em que demonstra alguns dados informativos do trabalhador. Como cor, altura, cabelo, barba, cor dos olhos. Formando um grupo de informações físicas do indivíduo, que vão caracterizá-lo. A criação do Ministério da Indústria e Comércio durante os primeiros anos de Vargas no poder propiciou a criação de um novo departamento, o Departamento Nacional do Trabalho<sup>20</sup>. Entre as várias reformulações do DNT, a que cabe ao recorte da pesquisa, e interfere na organização dos trabalhadores do período, conforme o disposto no CPDOC, o Decreto-Lei nº 5.092, de 15 de dezembro de 1942.

reorganizou o DNT, subdividindo-o, para o desempenho das tarefas de previdência social e de estudo, coordenação e fiscalização da proteção ao trabalho, nos seguintes órgãos: Serviço de Identificação Profissional (SIP),

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-nacional-do-trabalho-dnt>>. Acesso em: 21 set. 2016. Somente em 1931, quando se organizou o recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi efetivamente instalado um novo departamento nacional do trabalho, chefiado por uma diretoria geral e subdividido nas seções de organização, higiene, segurança e inspeção do trabalho, e de previdência social.

Divisão de Organização e Assistência Sindical (DOAS), Divisão de Fiscalização (DF) e Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho (DHST).

Figura 10 - Dados informativos do trabalhador

Nome do portador *João Bandido*  
 Alameda Marques, 44  
 Altura *1.65* cor *Branca*  
 Cabelo *grisalho* olhos *azules*  
 Nome *Bandido* sobrenome *Bandido*  
 Estado paratense

Assinatura do portador:  
 Testemunhas:  
 Carteira n. \_\_\_\_\_ Selo \_\_\_\_\_  
 Carteira n. \_\_\_\_\_ Selo \_\_\_\_\_  
 Carteira n. \_\_\_\_\_ Selo \_\_\_\_\_

Emite-se em *10* de *Setembro* de *1946*  
 número *44* do livro *2* por  
*Flaviano Cordeiro*  
 Oficial e Fiscal do empregador

CARTEIRAS ANTERIORES

Espec	Selo	Data de entrega
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19
		de de 19

Assinatura: *Flaviano*

Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Após a apresentação dos litigantes na audiência, realizada no dia 11 de setembro de 1946, a sentença homologada, foi vitorioso para o reclamante, fazendo com que a empresa reclamada deverá reintegrar o funcionário ao seu antigo ofício, pagando ao mesmo o valor pedido no início da reclamação, além do pagamento de multa e custas. Por fim, uma das “jogadas” das empresas para não necessariamente cumprir com todo o acordado durante o processo era de reintegrar o trabalhador a sua antiga função, mantendo-o atrelado ao seu local de trabalho.

### 2.3 PROCESSOS ARQUIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

O arquivamento de uma reclamação trabalhista torna-se uma incógnita para aqueles que se debruçam em revirar o passado jurídico trabalhista brasileiro. O motivo dessa lacuna é de que a maior parte dos arquivamentos tem como motivo o não comparecimento do reclamante, sem que esse exponha o real motivo que o leva a abandonar a notificação. Entre aqueles que expõem o motivo real do arquivamento da

reclamação, está o fato da empresa que até então havia demitido o funcionário passa recontratá-lo evitando assim responder aos valores montantes da reclamação. Devido à difícil condição de vida dos trabalhadores, que por sua vez acabam sucumbindo e aceitam serem recontratados em seus antigos trabalhos. Sendo que em alguns processos, o motivo da notificação é de que o reclamante deseja ser readmitido em sua antiga função de trabalho.

Alcides Correa de Lima, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Avenida da Liberdade s.n. em Santa Maria, notifica João Noal & Irmãos, situada na rua Dr. Bozano Esquina Visconde de Pelotas, também em Santa Maria. Sendo empregado da empresa reclamada de outubro de 1936 até setembro de 1945 ininterruptamente, quando foi despedido sem justa causa, que recebia CR\$: 30,00 mensais, sendo que o salário mínimo em vigor na região era de CR\$: 260,00, somado ao fato de não ter recebido férias, nem o salário correspondente ao seu aviso prévio. Fundamenta sua reclamação no decreto lei nº5977, de 10 de novembro de 1943 e nos artigos 477 e 478 da CLT em vigor. A audiência realizou-se em 8 de abril de 1946 no município de Santa Maria, em que compareceu apenas o reclamado. O reclamante não compareceu por não estar apto mentalmente para o processo, alegando insanidade mental. Após essa notícia, a audiência foi cancelada e a petição arquivada.

Elesbão Ilha, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na rua Gonçalves Dias nº49 vem requerer a presente notificação trabalhista contra José Servegnini, do qual já foi empregado, ambos residentes no município de Santa Maria. Que foi empregado do reclamante de 16 de março de 1945 a 30 de abril do mesmo ano e recebia Cr\$: 20,00 de salário diário, pago pelo reclamante quinzenalmente. O contrato de trabalho por tempo indeterminado firmado entre as partes foi rescindido pelo empregador sem justa causa. Assim, fundamentada no artigo 487 da CLT, o reclamante solicita o pagamento de Cr\$: 500,00 para liquidar seu débito com José Servegnini. A audiência foi realizada na data de 3 de janeiro de 1946, porém devido ao não comparecimento de ambas as partes, o juiz decidiu arquivar a notificação.

O reclamante era solteiro, brasileiro, de ofício copeiro, residente em Santa Maria na rua Lauro Muller nº1239, notifica a Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre. Declarando que foi admitido em 1º de novembro de 1943 até ser despedido em 1º de novembro de 1945, que recebia o salário de Cr\$: 350,00 mensais e Cr\$: 150,00 de abono. Porém, foi despedido sem ter recebido aviso prévio, vem através dessa notificação pleitear o montante de Cr\$: 500,00 e reclama



ainda a indenização por tempo de serviço no valor de Cr\$: 1.000,00 totalizando Cr\$: 1.500,00. (0024)

A audiência marcada e realizada no dia 8 de novembro de 1945 em que a reclamada apresentou diversas provas contrárias às prerrogativas expostas pelo reclamante. Em uma delas a assinatura do reclamante de que abriria mão do aviso prévio. A audiência veio a ser interrompida e adiada para nova data. Data essa em que o reclamante não compareceu, resultando no arquivamento da notificação.

Hipólito Charão Mayca, brasileiro, casado, técnico de telefonia, residente à rua Coronel Niederauer nº1078 no município de Santa Maria, promove a decorrente reclamação trabalhista contra a Companhia Telefônica Riograndense, na pessoa de seu gerente nesta cidade Américo Gay, para responder aos seguintes termos. Foi empregado da empresa reclamada desde 23 de julho de 1942 até 12 de novembro de 1945. Após ser despedido, não recebeu aviso prévio, nem indenização a que tem direito e também não tirou férias e deixou de receber seu salário dos 12 últimos dias de trabalho que não lhe foram pagos.

Fundamenta sua reclamação nos artigos 477 e 478 e no decreto lei 5452 de 1 de maio de 1943. A reclamatória totaliza o valor de Cr\$: 2.640,00 mais multas e custas. Em 12 de março de 1946, data em que se realizou a audiência (0218) no município de Santa Maria compareceu apenas a reclamada, não tendo comparecido o reclamante. Assim, o juiz deu por encerrada a reclamação, arquivando o processo.

Claudionei Rodrigues, brasileiro, casado, propagandista. Residente na rua Barão do Triunfo s.n, que reclama ao Hotel Internacional, situado na rua Rio Branco nº 81. Foi empregado da empresa, de 5 de janeiro de 1944 a junho do mesmo ano, quando foi despedido sem receber o aviso prévio. Possuía a remuneração mensal de CR\$: 150,00 mais alimentação e habitação. Fundamenta sua notificação trabalhista no artigo 478 da Consolidação das Leis do Trabalho em vigor no período. A remuneração mensal de CR\$: 150,00 representa 40% do valor estipulado para o salário mínimo de CR\$:380,00 mensais. Referendando assim, a baixa remuneração do trabalhador, que não somente pela imagem, mas pelo referido na imagem IV de seu eventual atestado de óbito, sua cor ser preta.

Assim, as linhas desse processo trabalhista afirmam que o trabalhador negro por vez possuía uma das menores remunerações registradas durante a amostra de três anos de 1945 a 1947. A precária situação do trabalhador negro 56 anos após a abolição da escravidão ainda é horrenda. Juntamente com o fato do mesmo residir no ambiente de

trabalho, o faz “refém” não somente do empregador, mas de uma sociedade voltada para os empresários. Encontrando nas leis trabalhistas um método de reivindicar o que lhe é de direito.

Figura 11 - Carteira de trabalho - Claudionei Rodrigues

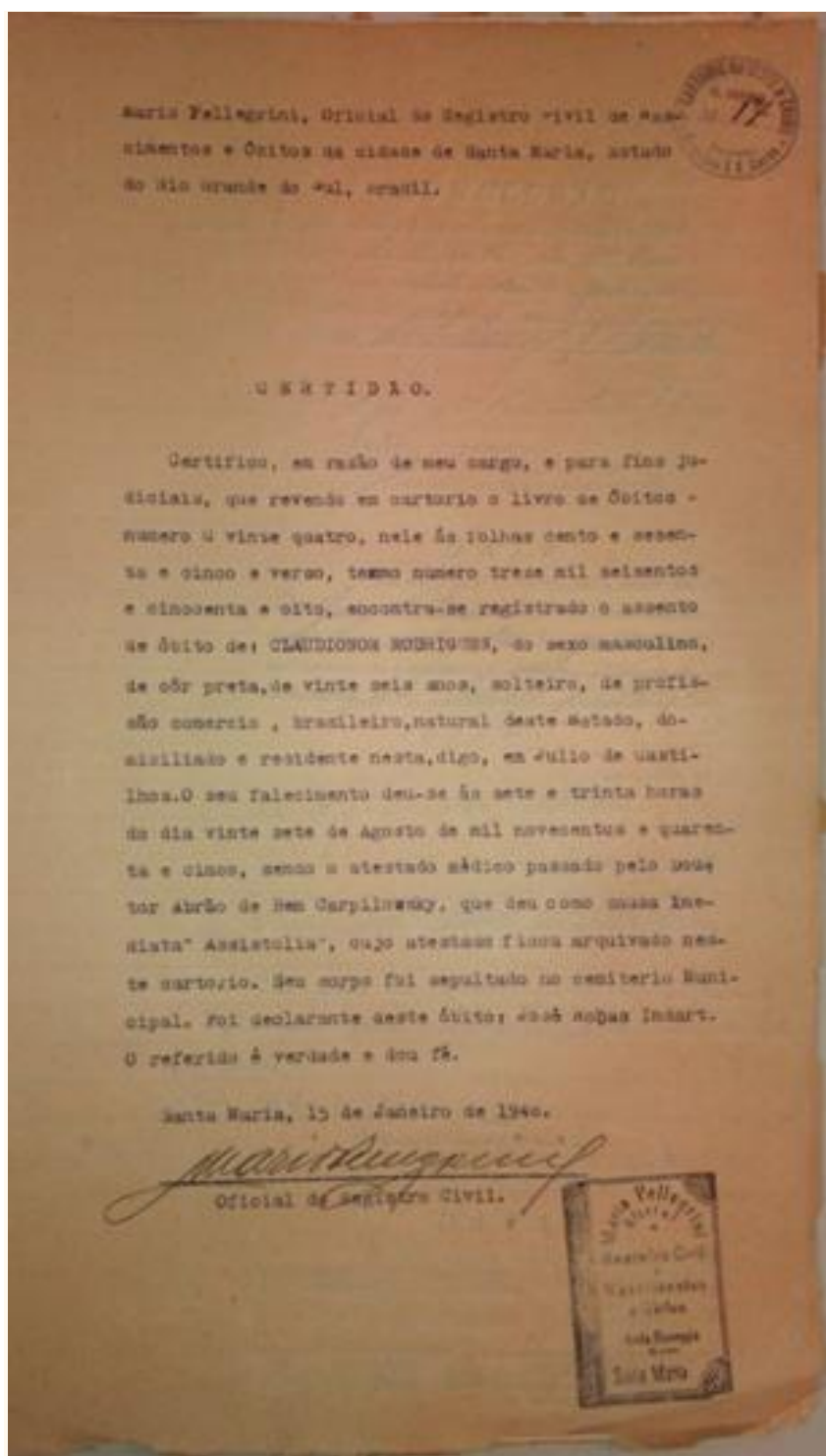


Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Assim, solicita o pagamento de Cr\$: 260,00 a lhe ser pago pela empresa reclamada. Em 27 de agosto de 1945 o reclamante veio a óbito, por motivos alheios, em que o devido documento expedido pelo juiz teve data de 15 de janeiro de 1946. O mesmo documento relata os motivos da morte do indivíduo e também expressa informações antropológicas e étnicas, alegando que o indivíduo possuía a cor “preta”.

Para que juridicamente a reclamação fosse arquivada devido ao óbito do reclamante, foi necessária uma certidão, emitida e assinada por Mário Pelegrini, oficial do registro civil de nascimentos e óbitos de Santa Maria. Nessa certidão estavam prescritas algumas informações relevantes sobre o indivíduo, como idade de 26 anos, nacionalidade brasileira, profissão comerciário e cor preta. Após o óbito do reclamante, torna-se improcedente, no período, mesmo que para a família o progresso da reclamação. Os dados do processo não relatam representantes ou familiares que possam prosseguir com a reclamação. Nem de fato procurador algum que venha a ser reembolsado caso viesse a ser julgada procedente a notificação do reclamante.

Figura 12 - Certidão



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

No entanto, com o óbito do reclamante, a reclamação foi arquivada por iniciativa do juiz da comarca.

Rodrigues Neves, brasileiro, casado, de profissão cozinheiro, residente em Santa Maria, notifica a empresa Hotel Glória, em que foi admitido em 10 de janeiro de 1943 recebendo o salário mensal de Cr\$: 238,00 incluindo mais Cr\$: 88,00 de abono, como moradia e alimentação. Nessas condições trabalhistas, em 14 de abril de 1944 obteve 4 meses de licença para tratamento de saúde. No término da licença, o novo proprietário do Hotel declarou que seus serviços não eram mais necessários no estabelecimento, sendo assim, despedido sem justa causa. Que solidifica sua reclamação com base nos artigos 477,478 e 841 da CLT. Solicita o pagamento de seu salário mensal, em virtude do aviso prévio e as férias que tivera direito. Somada a diferença da sua remuneração para o salário mínimo em vigor durante o período que trabalhou no Hotel.

A rede hoteleira do município de Santa Maria apresenta-se na amostra no ano de 1945 como um forte “combatente” às leis trabalhistas. Quantificando em números, quatro hotéis foram notificados durante esse ano. Foram eles: Hotel Glória, Hotel Continental, Novo Hotel Jantzen e Hotel Duque de Caxias. As condições de trabalho nesses estabelecimentos se mostram precárias, já que parte expressiva das reclamações é contra esse ramo.

Em seis de junho de 1945, realizou-se a audiência em que compareceu apenas o reclamante. O reclamado não compareceu à audiência, mesmo tendo sido notificado pelo oficial de justiça. Nesses moldes o juiz da comarca decretou o arquivamento da reclamação.

Júlio Antunes da Silva notificou a empresa Reinoldo Block & Irmãos. A audiência foi realizada em março de 1946, em que compareceu apenas o reclamado, resultando no arquivamento da reclamação. Mais informações desse processo não foram encontradas. Por esse fato não pode ser melhor desenvolvido, mas o fim da reclamação está diretamente explícita com o arquivamento do processo.

#### 2.4 PROCESSOS TRABALHISTAS JULGADOS IMPROCEDENTES

Os processos trabalhistas, que normalmente devido seus trâmites legais, de recurso por ambas as partes e a solicitação de que seja utilizado o 4º Tribunal Regional do Trabalho com sede em Porto Alegre, faz com que normalmente o acordo seja mais lucrativo e ágil que o resultado final da sentença. Porém, nem todos aceitavam o acordo entre as partes, sempre solicitado pelo juiz, que constantemente buscava por essa resolução. Entre aqueles que se dispõem aos trâmites da justiça trabalhista até seu

resultado final, normalmente a quantia recebida é maior por parte do reclamante ou nenhuma, caso os desembargadores votem como improcedente no acordão. Fazendo ainda com que o reclamante arque com os custos da multa e custas do processo, tornando assim o acordo um meio viável e lucrativo por parte dos trabalhadores. Porém, os processos que discutiremos a seguir tiveram como resultado a improcedência ao reclamante nos “campos de batalha” jurídicos.

Basílio Pacheco, brasileiro, solteiro, de ofício jornalista, residente na Rua Daudt, nº 249, em Santa Maria, requer notificar João Pedro Carciotti, residente em São Martinho, distrito desse município. Foi empregado do reclamado ininterruptamente de dezembro de 1943 a janeiro de 1945, quando solicitou demissão por não estar o referido empregador pagando o salário mínimo em vigor, pois recebia a quantia de Cr\$: 20,00 mensais em dinheiro e uma parte em utilidades como: casa/habitação e alimentação. Mas que durante o período de trabalho prestado não tivera recebido a parte em dinheiro acordada.

Que assim sendo, a reclamação avulta a quantia a ser julgada de Cr\$: 235,00 multa e custas. Fundamenta sua reclamação no art. 1 do decreto-lei nº5977 de 10 de novembro de 1943, vigente no estado do Rio Grande do Sul. Em seis de maio de 1946 foi realizada a audiência, em que compareceram ambas as partes, munidos de seus representantes legais. O procurador do reclamante alegou que seu empregador estava lhe explorando por não lhe pagar ao menos o salário mínimo em vigor. Já o alegado pelo reclamado é de que o reclamante não era seu empregado, mas sim seu parceiro. Devido a esse fato, em 29 de maio de 1946 a sentença foi relatada, julgando improcedente a reclamação, devido ao reclamante não conseguir provar seu vínculo trabalhista com o reclamado.

## 2.5 A LEGALIDADE DO IMPOSTO SINDICAL.

Em 1939, Decreto-Lei 1402 que trata do enquadramento sindical, tema abordado com maior ênfase no capítulo inicial. Tinha a função de aprovar ou não a criação de sindicatos para os trabalhadores. Este órgão era vinculado ao Ministério do Trabalho Indústria e Comércio. Nesse mesmo ano criou-se o imposto sindical no Brasil. Em que o objetivo da cobrança é não somente o custeio das atividades da associação, mas a tentativa de manipulá-la. Além do caráter estatal que os sindicatos tomaram.



Figura 14 - Imposto sindical

**IMPOSTO SINDICAL**<sup>1ª</sup>  
**EMPREGADOS**

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
(Associação de entidades sindicais)  
Dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário  
(Associação de entidades sindicais)  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
(Estado do Rio Grande do Sul)  
Rua Vigário José Ignacio n.º 288, 2.º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul  
(Cidade)

**EXERCÍCIO DE 1946** CR\$ 40,00

**GUIA DE RECOLHIMENTO N.º** 579

residendo a Julio Cardoso Nogueira  
em Atividade de Obreira  
Prasso da Casella cidade de Santa  
Maria, Rio Grande do Sul

em cumprimento ao disposto do Art. 204 combinado com o Art. 207 do Decreto-Lei N.º 5432 de 1.º de Maio de 1945, RECOLHE no Banco do Brasil  
a importância de quarenta cruzeiros relativa ao  
IMPOSTO SINDICAL descontado de seus EMPREGADOS e devido a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO, do Estado do Rio Grande do Sul.

Santa Maria, 11 de abril 1946  
J. P. Carlos Nogueira

RECEBEMOS a importância de ESTRETA ORIGINAL correspondente ao valor desta guia.

Esta guia está isenta de selo.

Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

O processo trabalhista do reclamante Julio Cardoso Nogueira não está totalmente completo. Assim, torna-se impossível saber com exatidão quais foram as motivações que o levaram a acionar a Justiça Trabalhista. Porém, algumas hipóteses podem ser levantadas. Devido ao fato de que a documentação se torna pertinente à pesquisa, mesmo que incompleta, é de que além de documentos que demonstram como era feita a cobrança sindical do trabalhador, a apólice de seguro é apresentada. Nesse viés de raciocínio, podemos afirmar que o trabalhador acionou a justiça do Trabalho por ter sofrido acidente de trabalho e que somente perante e mediante as leis trabalhistas, pode reaver o que lhe era de direito devido ao acidente.

Conforme a figura 16, em que a seguradora Sul América é notificada pelo juiz com base no decreto Lei: 4.362 de julho de 1942, a respeito da remuneração de acidente de trabalho para indivíduos menores de 18 anos e para maiores de 45 anos, que no caso receberiam o valor da apólice em dobro.

Figura 15 - Apólice de seguro

**SUL AMÉRICA**  
TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES

COMPANHIA DE SEGUROS  
SEDE: RIO DE JANEIRO

**ACIDENTES DO TRABALHO**

A Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes  
**CERTIFICA**

nos termos do artigo 36, § 6.º do Decreto n.º 24.637, de  
10 de julho de 1934, que

JÚLIO CARDOSO NOGUEIRA, estabelecido na rua Carlos  
Mur, 1.º dist. de SANTA MARIA,

tem contratado, pela apólice n.º 273-1034, a favor de seus  
empregados —

**SEGURO CONTRA OS RISCOS  
DE ACIDENTES DO TRABALHO**

pelo período de 1946 a 1947

Médico: Dr. A. de Ben Carpilewski  
Dr. Renato Cataldi (Oculista)

Hospital: De Caridade

Agente: Elias Achutti

Companhia de Seguros

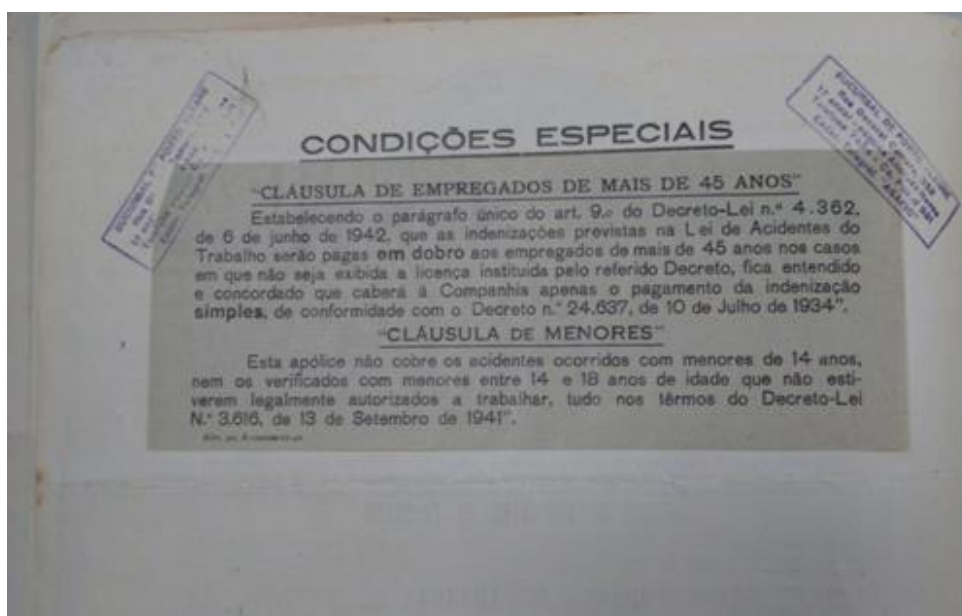
Mo	De +
De 1.00	0-12.00

Sede de Verap

Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria



Figura 16 - Condições especiais



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Os decretos lei “ têm força de lei e foram expedidos por Presidentes da República em dois períodos: de 1937 a 1946 e de 1965 a 1989. Nossa atual Constituição não prevê essa possibilidade”<sup>21</sup>. Alguns Decretos-Leis ainda permanecem em vigor na atualidade, como o 9.852, de 13.9.46. Publicado no Diário Oficial da União de 16.9.46, altera disposição da Consolidação das Leis do Trabalho relativa ao direito a férias decretada por Eurico Gaspar Dutra.

Art. 1º O art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 As férias serão sempre gozadas ao decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o empregado feito jus.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante requerimento de entidade sindical representativa, poderá permitir a acumulação de, no máximo, três períodos de férias, tendo em vista peculiaridades regionais ou profissionais justificativas dessa medida.

[www.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos-leis](http://www.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos-leis)

O decreto lei foi largamente utilizado no Brasil durante os períodos em que os militares tomaram o poder, ou seja, durante a ditadura militar. Assim, as decisões partiam diretamente do executivo, sem que fosse necessário que o poder legislativo o aprovasse ou não.

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos-leis>>. Acesso em: 14 out. 2016.

## 2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos averiguados até aqui demonstram por vezes o intuito dos trabalhadores, que por vezes buscavam um acordo que lhes desse a maior lucratividade possível diante de seu empregador. Não somente a busca por direitos, mas a procura do lucro. É com extrema clareza que a CLT, no ano de 1945 como nos posteriores também, serviu e serve como base jurídica para o proletariado tornar “real”. As leis trabalhistas estavam em vigor no país já há algum tempo, mesmo que reunidas e organizadas em um código especial para a classe em 1º de maio de 1943. O trabalho assalariado, principalmente após os anos 30 do século XX, é marcado pela luta do proletariado. Os anos 30, com o início da Era Vargas foram marcados pelo desenvolvimento de leis com a finalidade de dar aporte às reivindicações dos trabalhadores assalariados, em prol de uma harmonia entre as classes.

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio deu ênfase à questão trabalhista. Já na Constituição de 1934, mesmo com ares “totalitários”, a questão trabalhista toma forma, sendo instalada de fato em 1941. Até 1943 as leis pairavam separadamente pela legislação jurídica nacional. A necessidade de reuni-las em um único código tornou real a consolidação da CLT em 1943, tornando assim um código único para o trabalhador. Mas a existência de um conjunto de leis unificadas para uma classe determinada não é garantia plena de que as leis que ali estão prescritas sejam cumpridas pelo empregador. Contudo, para que as leis se tornem reais e que como exemplo o “aviso prévio” seja realmente cumprido, o proletariado encontra espaço na Justiça do Trabalho e na legislação jurídica um meio para fazer cumprir os seus direitos.

Nas palavras de Thompson (1977, pg356) “assim chegamos não a uma conclusão simples (lei = poder de classe)”, mas a concepção de que “lei igual poder de classe” é apresentada nas linhas abordadas dos processos trabalhistas mencionados durante esse capítulo. As leis são utilizadas como ferramentas para o trabalhador “lutar” contra sua exploração e como meio de tornar real o que está promulgado em lei. A recusa do patronato em saldar os valores devidos aos trabalhadores encontra na justiça trabalhista seu álibi.

A Justiça do Trabalho foi acionada no ano de 1945, no município de Santa Maria, basicamente por trabalhadores de baixa remuneração e ofícios de baixa remuneração. Os

ofícios recorrentes foram de: ajustador, carpinteiro, comerciário, copeiro, cozinheiro, entregador, industriário, jornalista, operário, padeiro, pintor e técnico de telefonia. Representando assim, literalmente a classe trabalhadora, a base. Para a compreensão dos valores da remuneração dos trabalhadores aqui averiguados, a referência é que o salário mínimo de dezembro de 1943 até janeiro de 1952 era de CR\$: 380,00<sup>22</sup>.

Tabela 6 - Remuneração Salarial dos trabalhadores identificadas nos processos trabalhistas de 1945.

Salário	Trabalhador	Empresa
CR\$: 150,00	Guilherme de Souza Barros	Hotel Duque de Caxias
CR\$: 200,00	Aristides Flores	Carlos Denardin
CR\$: 220,00	Claudionor Rodrigues	Hotel Internacional
CR\$: 238,00	José Candido Cruz	Colégio Centenário
CR\$: 260,00	Guido Vittório Chitolina	Aristides Farias de Freitas
CR\$: 260,00	Basílio Pacheco	João Pedro Carcinotti
CR\$: 300,00	Pedro Francisco Flores	Tinturaria Moderna
CR\$: 370,00	Honório Rodrigues Neves	Hotel Glória
CR\$: 400,00	João Candido de Medeiros	José Vivan
CR\$: 450,00	Perine Borges Henriques e outros	Esporte clube Internacional
CR\$: 500,00	José Garcia da Rosa	Novo Hotel Jantzen
CR\$: 600,00	Crispin Pereira	João Pereira

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Memorial da Justiça do Trabalho de Santa Maria/ RS.

Como podemos perceber, nenhum dos trabalhadores recebia mais que dois salários mínimos. Na verdade, a maior remuneração apresentada no valor de CR\$: 600,00 tem um acréscimo de 63.33% a mais que o salário mínimo em vigor e congelado por quase nove anos. Além de que, preocupantemente, dos doze salários apresentados, apenas quatro superam o valor estipulado como salário mínimo, o que faz com que oito deles nem mesmo recebessem um salário mínimo disposto em lei. Demonstrando a precariedade financeira dos trabalhadores que ali encontraram espaço de luta para pôr em prática o regulamentado na CLT.

<sup>22</sup> Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br>>. Acesso em: 16 set. 2016.

### **3 COMO O TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA ORGANIZOU SUA ATUAÇÃO NO MEIO JURÍDICO EM 1946. PRIMEIRO ANO DO FIM DA ERA VARGAS.**

#### **CAPÍTULO III**

No presente capítulo abordarei vinte e oito processos trabalhistas referentes ao ano de 1946, representando as demandas trabalhistas de Santa Maria com a finalidade de averiguar os reflexos do fim da era Vargas no meio jurídico. Assim demonstrarei a ação dos trabalhadores por meio das fontes históricas (processos) em um momento histórico de substituição da Constituição de 1937 pela de 1946. Era o primeiro ano do fim do Estado Novo, no início do governo Dutra. Marcado pela Constituição, que passa a vigorar em 18 de setembro de 1946, ano em que maiores liberdades similares às da Constituição de 1934 se consagram, suplantadas pela Constituição de 1937 implantada por Vargas. Além disso, abordarei como algumas categorias se colocaram diante desse quadro político do país.

Ainda, na “missão” efetiva de responder como a classe trabalhadora organizou sua atuação no meio jurídico, após 15 anos da era Vargas, é necessário que venhamos a compreender as mudanças político/trabalhistas de 1946, em que uma nova Constituição foi implantada no país, 9 anos após a Constituição do Estado Novo.

O ano de 1946, fase de reformulação política no país, principalmente devido à “nova” Constituição de 18 de setembro do ano corrente. As mudanças na Constituição devolveram ao trabalhador brasileiro alguns direitos fundamentais para a melhoria da condição de trabalho e para a mobilização para a luta de classes, que foi o direito à greve, que deixou, assim, de ser ilegal, passível de condenação. O Brasil, desde a Proclamação da República até a atualidade já teve sete constituições, nas quais se avançava em alguns pontos e em outros, por vezes, retrocedia.

Assim, as mudanças na Constituição de 1946, em virtude da Constituição de 1937 ter sido organizada e promulgada pela política Varguista do Estado Novo, de uma maneira geral, resgatou valores de 1934 então suplantados pela Constituição de 1946. Entre os valores resgatados está o retorno do direito à greve por parte do trabalhador, tornando as manifestações sociais “legais”. Inspirada na queda dos regimes totalitários Europeus, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, possuía uma tendência de redemocratização política, sendo a quinta Constituição do país. Ela proporcionou o retorno à liberdade de expressão, além de eleições diretas para os principais cargos

executivos e legislativos, extinguindo o método de governo através dos Decretos Lei. Enfatizando mais uma vez que a tendência histórica do conjunto de leis era a de liberdade e redemocratização. Tal tendência ocorria como resultado do combate às experiências fracassadas fascistas na Europa. Uma tentativa de organizar o país o mais distante possível dos regimes Nazi/Fascista. No entanto, a questão sindical ainda será uma incógnita na organização dos trabalhadores do país.

Como já vimos, o ano de 1945 passou por eclosões sociais por parte dos trabalhadores e o ano de quarenta e seis, ainda nas brumas do fim do Estado Novo, acompanha os trâmites trabalhistas. Assim, como afirma Speranza (2014, p.44) sobre a movimentação grevista “Os Movimentos grevistas de 1945 e 1946, sendo que o início deste último, que durou 36 dias, coincidiu com a posse do presidente Dutra (31 de janeiro de 1946) ” em que devido à redemocratização do país fortificou as manifestações sociais por direitos ao trabalhador.

A Constituição de 18 de setembro de quarenta e seis<sup>23</sup>, promulgada por Eurico Gaspar Dutra, então presidente do Brasil até 1951, quando promulgou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o ato das disposições constitucionais transitórias, recolocou em pauta as liberdades prescritas na Constituição de 1934. Em um âmbito civil “macro” as alterações foram bem significativas. Uma das mudanças importantes foi a abolição da pena de morte, prevista no artigo 122 da Constituição anterior, que autorizava a sentença mediante situações de preservação das instituições. Além disso, o retorno da igualdade de todos perante a lei, o fim da censura, a liberdade de manifestações e pensamento, a inviolabilidade do sigilo de correspondência, a liberdade de associação, a separação dos três poderes faz com que, especificamente, a Carta Magna de 1946 traga mudanças significativas. Ainda no capítulo introdutório, que se dedica à conjuntura trabalhista jurídica após as leis trabalhistas, fica claro um aumento significativo dos processos a partir da nova Constituição, que garantiu a liberdade de expressão e os direitos individuais.

---

<sup>23</sup>Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46)>. Acesso em: 10 set. 2016.

### 3.1 A SITUAÇÃO SALARIAL DOS TRABALHADORES DE SANTA MARIA POR MEIO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS DO MUNICÍPIO.

O Salário mínimo no Brasil entrou em circulação em 1º de maio de 1940, quando teve seu valor fixado pelo decreto lei nº2162. Tal decreto passou a fixar o seu valor. Porém, os trâmites para sua validação remontam a lei nº 185, de janeiro de 1936, promulgada por Vargas, em que se estipulava um valor mínimo a ser pago para o trabalhador. O salário mínimo, de dezembro de 1943 até janeiro de 1952, era de CR\$: 380,00 mensais. Sem que houvesse sua readequação e paridade conforme a inflação do corrente ano. Porém, como demonstra a tabela VI, o pagamento do direito estabelecido em lei não era devidamente cumprido por parte dos empregadores. A responsabilidade de fazer cumprir o determinado em lei estava vinculada à Justiça do Trabalho, e à atuação nesse meio por parte do trabalhador, pois como afirma Konrad (2005, pg. 13) existia por parte do governo “Uma razoável fiscalização das leis trabalhistas”, cabendo à iniciativa dos trabalhadores a função de tornar efetivo o que estava expresso em lei.

Tabela 7 - Pagamento dos direitos estabelecidos em lei

continua		
<b>Salário</b>	<b>Trabalhador</b>	<b>Empregador</b>
CR\$: 110,00	<b>Alcides Correa de Lima</b>	<b>João Noal &amp; Irmãos</b>
CR\$: 240,00	<b>Frutuoso Vasconcelos Schieffelbein</b>	<b>Gregório Vargas</b>
CR\$: 300,00	<b>Ayrton Bortolaci Almeida</b>	<b>Rádio Imenbuí S/A</b>
CR\$: 300,00	<b>Milton costa</b>	<b>Morceli &amp; Cia ltda</b>
CR\$: 323,00	<b>Oscar Antônio Vogt</b>	<b>Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul</b>
CR\$: 340,00	<b>Deoclecio Corrêa da Silva</b>	<b>Seibel &amp; Michel</b>
CR\$: 350,00	<b>Maria Lourenço Ribeiro</b>	<b>Severino Gois “Hotel Jantzen</b>
CR\$: 400,00	<b>Manoel José Flores e outros</b>	<b>Carlos Lothario Uher</b>
CR\$: 400,00	<b>Ari Álvaro de Menesses</b>	<b>João Aita</b>
CR\$: 440,00	<b>Polidoro Alves</b>	<b>Hotel Brasil</b>
CR\$: 500,00	<b>Antero Alves da Silva</b>	<b>Cooperativa dos Bancários e Municipários de Santa Maria</b>

final		
CR\$: 583,33	<b>José Pedro Leal</b>	<b>I Brasil e Cia</b>
CR\$: 600,00	<b>Alaide Saldanha</b>	<b>Selvino Gois – Novo Hotel Jantzen</b>
CR\$: 721,60	<b>Rubem Alves Oliveira</b>	<b>João Dalcol</b>
CR\$: 900,00	<b>Elesbão Ilha</b>	<b>José Servegnini</b>
CR\$: 1.000,00	<b>Velfride Alves de Assis</b>	<b>Francisco Guerino</b>

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

Diferentemente da remuneração apresentada pelos trabalhadores no ano de 1945, em 1946 a maior parte dos processos apresenta valor superior ao salário mínimo do período. O maior montante salarial, de Velfride Alves de Assis, totaliza 2.63% salários mínimos, enquanto o menor é de Alvides Correa de Lima, com 0.31% de um salário mínimo. Os valores demonstram que sem a intervenção do trabalhador o que está expresso em lei não é respeitado por parte dos empregadores. Mais uma vez a rede hoteleira é representada por três casos contra os respectivos estabelecimentos: Novo Hotel Jantzen, Hotel Brasil e Hotel Jantzen.

### 3.2 EMBATES JURÍDICOS ANTERIORES À REFORMULAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1946

O meio jurídico não foi algo novo na vida dos trabalhadores, assim como afirma Speranza (2014, p.117) “o caminho jurídico, no entanto, não foi descoberto de uma hora para outra por esses trabalhadores. Resultou de um aprendizado que antecede à instalação da Justiça do Trabalho”. No entanto, sua utilização se torna imprescindível para fortalecer de forma “legal” o embate entre o trabalhador e o patronato para que as leis conquistadas pelos trabalhadores fossem postas em prática. Deve ser contabilizado também o fato de que o trabalhador não era ingênuo ou não possuía consciência de suas atitudes perante a justiça do Trabalho. Muitos dos trabalhadores tomaram consciência de que através da Justiça poderiam coagir seus empregadores a um acordo, ou simplesmente a reconsiderar sua “demissão” os realocando em suas antigas funções.

Aos 19 de julho de 1946, Izidoro Fernandes de Amarente, pedreiro, brasileiro, casado, residente na rua Daltro Filho nº36, no município de Santa Maria, realiza a presente notificação contra Waldemar Thober, alemão, Casado, dentista, residente à rua

Bozano, 412 para responder aos termos desta ação trabalhista. Que o reclamado contratou com o reclamante um serviço orçado em CR\$ 13.000,00, tendo para atendê-lo deixado o serviço de José Sergegnini, onde recebia CR\$: 32,00 diários. Contratou como ajudante o pedreiro Manoel Rodrigues Cardoso, que recebia a quantia de CR\$: 12,00 diários. Após tudo combinado, o reclamado, sob vários pretextos, confiou o serviço a outros em 1 de julho de 1946.

Assim, alegando a capacidade da Justiça do Trabalho em julgar dissídios resultantes de contratos de empreitadas, conforme decidiu o Conselho Nacional do Trabalho a partir da sentença de 22 de julho de 1946 em que o reclamante deverá pagar uma quantia financeira por quebra de contrato e prejuízos causada pelo rompimento. A audiência realizou-se no dia 20 de novembro do ano corrente. Na presença do juiz compareceram Izidoro Fernandes de Almeida, juntamente com sua testemunha Manoel Rodrigues Cardozo, além do reclamado Waldemar Thober, acompanhado do seu advogado Luiz Alves Robin Sobrinho. Primeiramente o advogado do reclamado alegou que o reclamante não tinha direito algum sobre o que estava solicitando, mas que oferecia CR\$: 200,00 para que o mesmo pusesse fim à referida ação. O reclamante declarou que concordava com a oferta dando fim ao processo e que desistia de prosseguir com a ação. Assim, pode ser percebido, como a Justiça do Trabalho era utilizada, não somente para que o trabalhador fosse ressarcido por algum eventual dano financeiro por parte do empregador, mas como ferramenta para reaver seu “antigo” trabalho.

João Candido de Medeiros, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente à Gal. Carneiro, nº447, em Santa Maria, vem requerer por meio dessa petição contra José Vivian, Italiano, construtor, casado, residente à rua Silva Jardim, em Santa Maria, para responder aos seguintes termos: O reclamante foi empregado do reclamado durante 28 de junho de 1942 até 30 de setembro de 1946, quando foi despedido sem justa causa e com falta de aviso prévio. Além disso não recebeu indenização correspondente às férias de 1945/1946. Além de receber o salário de CR\$: 12,00 diários, que justifica sua reclamação nos art. 477 e 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas solicitando a quantia a lhe ser paga de CR\$: 1.596,00, multas e custas.

Em 4 de dezembro de 1946, João Candido de Medeiros enviou um documento ao sr. Juiz de Direito em que alegava ter entrado em um acordo com José Vivian, que extra júízo vieram a acordar a solução para o embate com o pagamento por parte do reclamado de CR\$: 750,00, requerendo que o juiz viesse a arquivar o processo. Aprovada pelo juiz, a petição veio a ser arquivada.



Victor da Costa Estrela, pedreiro, casado, brasileiro, domiciliado na cidade de Santa Maria na rua André Marques 683 propõe contra Luiz de Nardin, construtor, brasileiro, também domiciliado na cidade de Santa Maria, na rua Venâncio Ayres. Foi empregado do reclamado no período de 01 de setembro de 1945 até 13 de dezembro de 1945, data em que, sem justa causa foi demitido. Que devido ao vínculo empregatício, o reclamado é obrigado a lhe pagar os 30 dias de ordenado referente ao aviso prévio. No dia 3 de maio de 1946 a audiência foi realizada. Respectivamente acompanhados de seus advogados compareceram à audiência o reclamante e o reclamado. O fim do processo resultou em acordo entre as partes totalizando o pagamento de CR\$: 200,00 ao reclamante que arcou com o custo de CR\$: 19,00 de custas da audiência.

Ari Alves de Menezes, brasileiro solteiro com mais de 20 anos de idade, garçom, residente na cidade de Santa Maria, na Rua Benjamin Constant n.552, possuidor da carteira profissional nº30018, série 59, emitida pelo departamento Nacional do Trabalho, requer notificação trabalhista ao sr. João Aita, proprietário da empresa “Café Landia”, também no município de Santa Maria. Ari A. de Menezes trabalhou na empresa notificada como garçom, de agosto de 1943 até 12 de outubro de 1946 e que foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio. O reclamante recebia o salário mensal de CR\$: 340,00, além de nunca ter tirado férias, nem o descanso semanal referido na lei. Contudo, a soma total em que o reclamado deverá pagar ao reclamante é de CR\$: 3.658,40.

A audiência realizou-se no dia 06 de maio de 1946, na cidade de Santa Maria, na presença do juiz Almiro Cauduro, juiz de direito da 1ª Vara, juntamente com o sr. Lauro Menna Barreto, 2º promotor Público da Comarca. Compareceram o reclamante João Aita acompanhado do seu advogado Léo Aragon e suas testemunhas Antão Jobim da Fonseca, Geraldo Niederaurer Dias e Jovelina Pereira e o reclamante Ari Alves de Menezes, acompanhado do seu advogado J. Garibaldi Filizzola. No transcorrer da audiência, após a explanação da defesa do reclamado, que alegou que o reclamante havia trabalhado apenas por 18 dias em seu estabelecimento e de que faltou 5 dias desse período, além de estar recorrentemente embriagado. O juiz propôs a conciliação entre os litigantes, que veio a ser recusada por ambas as partes.

Em primeira instância, foi dado o ganho de causa para o reclamado, embasado no comportamento do reclamante que “habitualmente” estava embriagado. Em um segundo momento o reclamante recorreu da decisão, porém o juiz repetiu a improcedência da reclamação condenando o reclamante a pagar as custas do julgamento.

Francisco Moreira Neto, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, tipógrafo, residente à rua Venâncio Aires, nº41, do município de Santa Maria notifica a firma Barcelos, Bertaso e CIA (Livraria do Globo) localizada na rua Andrades, Porto Alegre, no qual foi empregado recebendo a quantia de CR\$:20,00 diários, semanalmente. Os termos solicitados pelo reclamante têm como base ter sido empregado da empresa pelo período ininterrupto de 15 de maio de 1944 a 25 de outubro de 1946, conforme prova sua carteira profissional nº18.546, 59ª série.

Recebeu o aviso prévio, conforme o art. 487 da CLT, porém sem “justo motivo” e também não recebeu o valor da indenização por despedida injusta. O montante solicitado a ser pago pela empresa avulta em CR\$: 1.000,00. A audiência foi realizada em 28 de dezembro de 1946, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul. O juiz que julgou o processo foi o Sr. Almiro Cauduro, comparecendo o reclamante e seu advogado e Waldemar Simões Cavalheiro, gerente da livraria O Globo, acompanhado de seu advogado. Foi proposta pelo juiz a conciliação entre as partes, que foi negada por ambas. Durante a apresentação dos fatos, foi esclarecido o motivo pelo qual o reclamante foi despedido, por ter entrado em luta corporal contra um de seus colegas da empresa. Devido esse motivo, o juiz julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Livraria o Globo.

Frutuoso Vasconcelos Schieffelbein, alfaiate, solteiro, brasileiro, com 20 anos de idade, residente à Rua Silva Jardim, nº 2.299, em Santa Maria, notifica Gregório Vargas, brasileiro, casado, alfaiate, com estabelecimento na Rua Venâncio Aires nº1.742 para responder aos seguintes termos. Sendo empregado da empresa de forma ininterrupta, de agosto de 1945 a 27 de fevereiro de 1946, recebendo inicialmente CR\$: 150,00 e depois CR\$: 200,00 mensais. Frutuoso alega ter direito a CR\$: 300,00 de salário mensal e o aviso prévio a que se refere o art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de ter o seu contrato de trabalho rescindido sem motivo. Que o reclamado não efetuou o desconto das contribuições devidas (5% do empregador e 5% do empregado) devido ao instituto de aposentadoria e pensões dos Industriários. Solicitando que o reclamado venha a pagar a quantia de CR\$: 900,00 mais custas.

A audiência foi realizada em 9 de outubro de 1946, em que ambos os litigantes compareceram juntamente com seus representantes legais. Após o reclamado apresentar documentos comprobatórios de que o reclamante não era empregado efetivo da empresa, conforme prova pela exatoria Estadual, o juiz julgou improcedente a reclamação, condenando Frutuoso Vasconcelos Schieffelbein a pagar as custas do processo.

Deoclecio Corrêa da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Apel n° 100, desta cidade, que quer reclamar contra Seibel & Michael situada na Rua Silva Jardim n° 1918, do qual foi empregado. Durante o tempo em que foi convocado, recebeu 50% de sua remuneração (12.09.1942 a 10.01.1945), salário de 5 dias em que esteve ilegalmente suspenso no mês de abril do ano de 1946. CRS: 63,00 de diminuição de salário de CR\$:15,00 para CR\$: 12,00. Que trabalhou para a reclamada no período de 11 de agosto de 1941 a 8 de junho de 1946, sendo que o último salário recebido foi de CR\$: 15,00 diários. Durante o tempo em que permaneceu convocado recebeu 50% do seu salário e a reclamada não recolheu as contribuições devidas ao I.A.P.I. Fundamenta sua reclamação no decreto lei n°4902 de 25 de fevereiro de 1942, 457 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho em vigor, decreto-lei n°5977, de 10 de novembro de 1943. O montante a ser pago solicitado pelo reclamante é de CR\$: 323,00. Em cinco de setembro de 1946 realizou-se a audiência, em que compareceram o reclamante e seu advogado, também Oswaldo Jacob Seibel, sócio da firma reclamada e seu advogado. Feita a proposta de conciliação pelo juiz, que foi aceita por ambas as partes, nas seguintes circunstâncias: a reclamada pagará a importância de CR\$: 1.272,50 e 50% das custas do processo e o reclamante pagará os 50 % restantes.

Ayrton Bortolaci Almeida, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, comerciante, residente à Rua Floriano Peixoto, n°1563 no município de Santa Maria, notifica a Rádio Imenbuí, localizada na praça Saldanha Marinho, n°37 também no município de Santa Maria. Os termos da reclamação são que sendo empregado da empresa no período de dezembro de 1945 a maio de 1946, quando sem justo motivo, teve rescindido o seu contrato de trabalho, sem receber o aviso prévio. Recebendo a quantia de CR\$: 300,00 de salário mensal, solicitando que a reclamada pague a mesma quantia, mais multas e custas do processo. A audiência foi realizada no dia 22 de agosto de 1946 em que se fez presente o reclamante na companhia do seu advogado. Porém, a reclamada Rádio Imenbuí não compareceu à audiência, fazendo com que o juiz desse ganho de causa para o reclamante na importância de CR\$: 300,00 mais multa e custas da audiência.

Baltazar Merllo, casado, agente de estação da Empresa de Transportes V. F. Rio Grande do Sul, residente no município de Santa Maria, localizada na Rua Deodoro n°70, que vem requerer os seguintes termos: que foi empregado da empresa reclamada de 15 de janeiro de 1941 até 16 de março de 1946 e que recebia CR\$: 900,00 mensais quando foi despedido sem justa causa tendo ainda seu contrato de trabalho por tempo indeterminado rescindido. Além de não ter recebido indenização, nem aviso prévio, fundamentando sua

solicitação nos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. Que assim sendo, o reclamado solicita o ressarcimento de CR\$: 6.300,00 mais multas e custas.

Em primeira instância, devido a requisitos legais, os empregados da empresa não estavam amparados nas regras prescritas na Consolidação das Leis do Trabalho em função da Viação Férrea não ser uma autarquia. Isso ocorria devido ao decreto de 11/10/1945 nº8079. Um trecho do processo que demonstra o empenho dos ferroviários em abarcar a CLT como um direito de sua classe expressa que no Correio do Povo de 26 de julho de 1946 os representantes dos ferroviários teriam entregue um telegrama à Assembleia Constituinte solicitando providências legislativas para melhor amparar os direitos dos trabalhadores ferroviários. Devido a essas prerrogativas, a reclamação foi determinada improcedente.

Mesmo sobre a referida prerrogativa da lei, Baltazar Mello veio a recorrer dentro do prazo legal para o egrégio Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, com fundamento no art. 895 do decreto lei nº 8737. Porém, mais uma vez, a reclamação foi declarada improcedente, devido a não ter embasamento legal na CLT.

Figura 17 - Resultado julgamento

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 564/46 -4

Assunto:  
Reclamante - Baltazar Mello  
Reclamado - Empresa de Transportes V.T.R.G.S.  
Trazendo parte do julgamento do Sr. Manoel  
José da Silva, Adv. R. de Paula, Bruno  
Lanceli e Aracy Gadel

Relator: Vogal - Dr. José Luiz do Prado

Distribuído em	19	Recebido em	19
Restituído pelo relator em	19		
Incluído em pauta em	19		
Julgado em sessão de	15-7-46		

Resultado do julgamento: O pedido é improcedente, julgar improcedente a reclamação, pagar a reclamada pelo reclamador a quantia de CR\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mais multas e custas. Também há impenhorabilidade de bens do reclamante. Os meios empregados a respeito do pedido de pagamento de CR\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mais multas e custas, não são devidos. O pedido de pagamento de CR\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mais multas e custas é improcedente.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1946

Secretário

Imp. Nac. — 11.167

Fonte.: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

A reclamação coletiva dos funcionários da empresa em virtude de seus direitos trabalhistas como férias e indenização, entre outros, não terem sido respeitados. A

reclamação vincula-se ao fato de que a empresa trocou de proprietário e os funcionários que foram então demitidos não receberam seus direitos. Finalizando o processo da audiência foi dado ganho de causa para os empregados da extinta empresa. Porém, nada ficou definido em relação a quem irá pagar a indenização aos reclamantes.

João Batista Zorzela, brasileiro, casado, residente no município de Santa Maria, na rua Gaspar Martins n.1187 reclama contra a firma Giacomo Tedesco, italiano, casado, com 62 anos, industriário, também desta cidade, proprietário de uma fábrica de bebidas na rua Gaspar Martins. O reclamante ingressou na referida empresa em 1938 mantendo-se nas funções de vendedor. Recebia comissão sobre as vendas realizadas no valor de CR\$: 2,50 a CR\$: 3,00 por caixa de bebida vendida, que lhe era pago diariamente, lhe dando uma média mensal de CR\$: 600,00. Notifica a empresa pelo fato de que durante todos os anos em que trabalhou, nunca tirou férias e que em 12 de dezembro foi despedido sem justa causa, aviso prévio e indenização. A reclamação foi julgada em 5 de agosto de 1946, pelo juiz Almiro Cauduro, comparecendo também ambas as partes interessadas, acompanhadas de seus respectivos advogados. Também compareceram as testemunhas do reclamante: Izidoro Alves, Amadeu Denardin, Francisco Paula Ribeiro e as testemunhas do reclamado: Getúlio Niederauer Zanckner. Por fim, com base nos artigos 477 e 478 o juiz deu ganho de causa para o reclamante, condenando a empresa a pagar todos os direitos trabalhistas negados no momento de sua demissão na importância de CR\$: 6.000,00 mais CR\$: 399,00 de multas e custas.

Figura 18 - Conta de custas

CONTA DE CUSTAS			
Importância reclamada.....			Cr\$. 6.000,00
10% sobre \$ 100,00 .....	\$	10,00	
9% " \$ 500,00 .....	\$	45,00	
8% " \$ 1.000,00 .....	\$	80,00	
6% " \$ 4.400,00 .....	\$	264,00	
Total das custas... Cr\$		399,00	
V I S T O			
O Escrivão		Juiz de Direito	

Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Isaac Soares, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado no município de Santa Maria, na Rua Floriano Peixoto, nº1018, notifica a Rádio Imembiú S/A, localizada junto

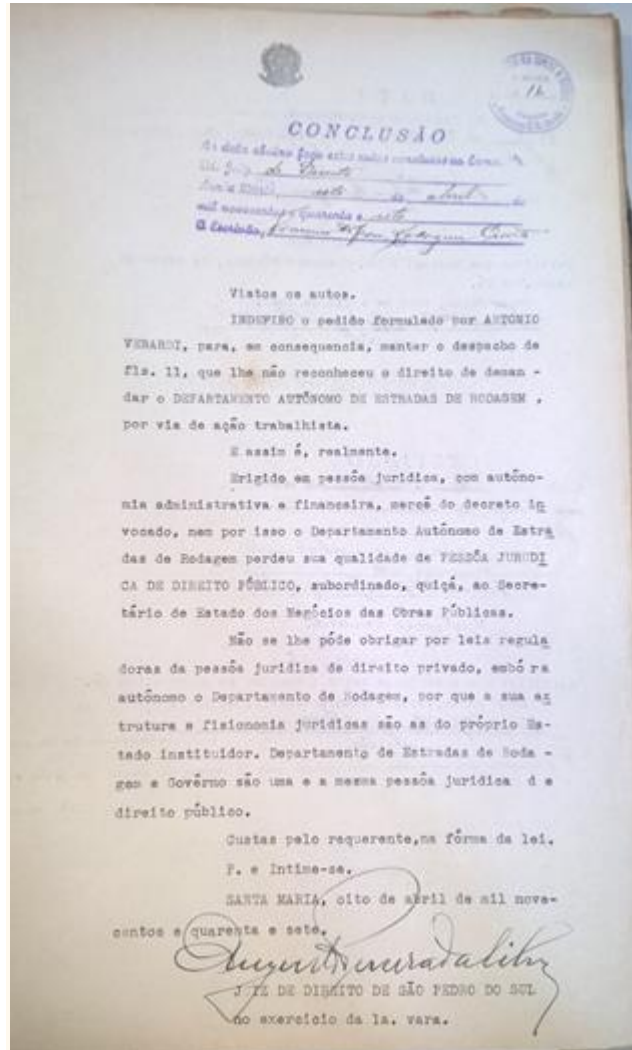
à praça Saldanha Marinho, nº37, no município de Santa Maria. O reclamante foi empregado da empresa reclamada no período de julho de 1944 a 5 de maio de 1946, recebendo o salário mensal de CR\$: 300,00. Que na data de 5 de maio de 1946 foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio, aliado ao fato de nunca ter recebido férias. A reclamação tem como base os artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. A audiência foi realizada em 22 de setembro de 1946, em que compareceram o reclamante na companhia do seu advogado e o reclamado representado por Francisco Corssetti, diretor superintendente da empresa Rádio Imembui. Após a apresentação da reclamação e a defesa do reclamado, foi marcada nova data para a sentença, em que o reclamante por motivos de saúde não se fez presente, nomeando e dando plenos poderes para representá-lo para Milton Gaspari, brasileiro, casado, jornalista residente em Santa Maria. No término do processo, a sentença foi dada como procedente, condenando a empresa a pagar a quantia de CR\$:1.250,00 relativa à indenização por despedida injusta, falta de aviso prévio, um período de férias e a remuneração corrente por cinco dias de trabalho não pagos.

João Rodrigues Vargas, brasileiro, casado, servente de pedreiro, domiciliado em Santa Maria, na Rua André Marques nº683, aciona a reclamação trabalhista contra João Lapzitz, construtor civil, residente na Rua Floriano Peixoto pelas seguintes razões: foi empregado do reclamado desde 1 de julho de 1944 até 31 de maio de 1945, data em que foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio. Cabendo assim ao reclamado pagar a quantia correspondente a 8 dias de salário mais 22 dias de férias a que tinha direito, com base no art. 478 da CLT. Em onze de abril de 1946, data da audiência, compareceu apenas o representante do reclamado, alegando de que já havia feito um acordo com o reclamante, dando assim plena quitação da reclamação. Dessa forma, o juiz responsável por julgar a notificação deu como findada a petição.

Antônio Verardi, brasileiro, casado, carpinteiro, residente em Santa Maria, na Rua Gal. Canabarro, nº1645 requer a notificação contra o DAER de Porto Alegre, no qual foi empregado. Os motivos da reclamação são de que foi funcionário da empresa de 19 de abril de 1938 a abril de 1942, recebendo o salário diário de CR\$: 22,00. E que foi despedido sem justa causa e com falta de aviso prévio e fundamenta sua reclamação nos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. Porém, em face de se tratar de uma instituição do estado, o reclamante responde ao disposto no artigo 21 do decreto 7123 de 21 de fevereiro de 1938 , sendo que o reclamante não possui direito perante o

devido decreto que regulamenta o D.A.E.R, pois este determina que os funcionários do referido departamento estão sujeitos ao estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Figura 19 - Conclusão



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

O documento acima demonstra o estatuto legal em que a “empresa” alega não responder à CLT, pois não possui caráter privado e de que o departamento em si faz parte do estado, o que impediria seu julgamento perante a Justiça Trabalhista. Resultando assim, compulsoriamente na improcedência da reclamação, que de fato não foi julgada pela Justiça do Trabalho por se tratar de uma notificação contra o estado.

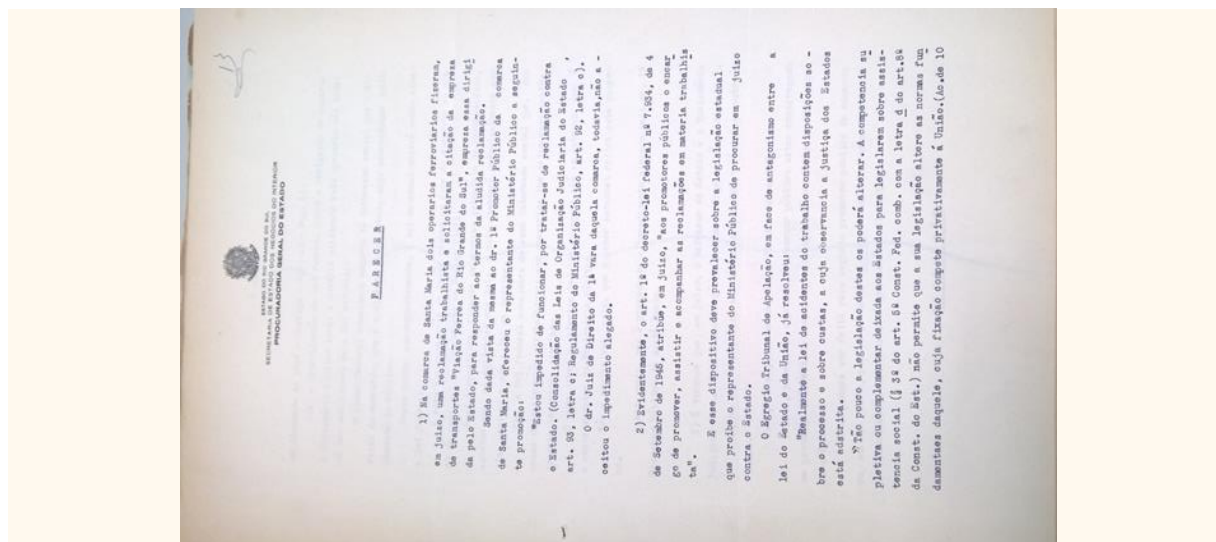
Hugo Pereira Soares, brasileiro, casado, ajustador, residente na Rua Benjamin Constant nº559, Jorge Varela Porto, brasileiro, casado, Torneiro, residente na Vila Schirmer, nº 100, Herminio Fernandes da Silva, brasileiro, casado, ferrador de bandagem,

residente na Montanha Russa, nº 95, ambos do município de Santa Maria, notificam em uma reclamação trabalhista a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a responder pelos seguintes termos: que o primeiro foi empregado da reclamada pelo período de 28 de julho de 1938 até 13 de março de 1946, recebendo a quantia mensal de CR\$: 650,00. O segundo reclamante o foi de 13 de junho de 1938 até 13 de março de 1946, recebendo a quantia de CR\$: 600,00 mensais, e que o terceiro foi empregado da “empresa” de 8 de abril de 1940 até 13 de março de 1946 e recebia a quantia de CR\$: 500,00 mensais.

Ambos alegam que foram despedidos sem justa causa e com falta de aviso prévio e que não receberam férias e indenização a qual teriam direito. Que a Justiça do Trabalho agora é competente para julgar os dissídios de trabalho entre os reclamantes, devido o serviço ferroviário ser um serviço industrial da União arrendado ao estado, não estando os reclamantes em regime próprio de proteção ao trabalho que lhe assegure situação análoga aos funcionários públicos, aplicando-se então os preceitos da CLT no eventual julgamento com base no decreto lei nº8079 de 11 de outubro de 1945.

O fundamento legal para a reclamação são os artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, os reclamantes solicitam o pagamento da quantia de CR\$: 29.000,00 multa e custas. Porém, por se tratar de uma reclamação contra uma empresa “estatal” não se aplica a mesma jurisdição que as demais empresas privadas. Assim, a União, dentro dos seus trâmites legais, pode indeferir a reclamação trabalhista, tornando-a improcedente.

Figura 20 - Parecer



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria



Por fim, mais uma vez a máquina de proteção do estado constrói uma “couraça” jurídica em que o trabalhador passa a não ter capacidade de lutar por seus direitos, mediante uma legislação que o afasta dos seus direitos enquanto trabalhador lesado pela instituição ou departamento estatal.

Guilherme de Souza Barros, brasileiro, solteiro, ajudante de cozinha (comerciário), residente na Rua Tuiutí, nº110, do município de Santa Maria, notifica a empresa Hotel Duque de Caxias, situado na rua Venâncio Aires do qual foi empregado. A notificação trabalhista tem como base que foi empregado da empresa no período de 11 de maio até 21 de junho de 1946, que tendo trabalhado um mês e dez dias, recebeu a quantia de CR\$: 110,00, quando o salário mínimo vigente na região é de CR\$: 260,00 mensais, tendo sido demitido sem justa causa e sem receber a indenização (aviso prévio) por esse ocorrido. Além de alegar ter por receber horas extras por tempo de trabalho além da carga horária estipulada totalizando CR\$; 650,00 a ser pago pela reclamada. O fundamento de sua reclamação recai nos artigos 58 e 487da CLT e o decreto lei nº5977, de novembro de 1943.

A audiência realizada em nove de outubro de 1946 contou com a presença de ambas as partes. O Hotel Duque de Caxias foi representado por Albino José Schaurich, proprietário do Hotel. Porém, devido ao acúmulo de serviço, a audiência veio a ser remanejada para o dia 3 de dezembro do mesmo ano. No entanto, no dia 8 de novembro, o reclamante Guilherme Barros de Souza apresentou um documento registrando o acordo extrajudicial entre as partes no valor de CR\$: 100,00. Assim, solicitou que a notificação fosse arquivada e assim foi feito pelo juiz.

Gustavo Edmund Karwatzki, residente no município de Santa Maria, casado, de ofício Mestre estufador, solicitou por livre e espontânea vontade sua demissão do quadro de empregados da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul LTDA. Solicita perante a Justiça do Trabalho seu visto nesse documento a fim de que possa ser válido como determina expressamente o artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, em 20 de julho de 1946. Assim o Juiz sancionou a petição.

João Domingos da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliado à rua André Marques, nº 683, notifica Luiz de Nardin, construtor civil, domiciliado na rua Venâncio Ayres, nº 813, ambos no município de Santa Maria. Os motivos que levaram à notificação têm como base o artigo 478 da CLT, em que o reclamante foi funcionário de Luiz de Nardin, de 3 de setembro de 1945 a 13 de dezembro do mesmo ano e que foi despedido sem aviso prévio e justa causa. Assim, a ação trabalhista alega que deve ser

pago ao reclamante a quantia de CR\$: 23,00 por dia, correspondentes aos 30 dias de aviso prévio, totalizando CR\$: 690,00. A audiência, realizou-se em nove de abril de 1946, na presença do juiz. Foi lida a sentença dando ganho de causa para João Domingos da Silva.

João Rodrigues de Vargas, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente à rua André Marques nº683, nesta cidade, propõe a presente reclamação trabalhista contra a Mitra Diocesana de Santa Maria, representada pelo bispo D. Antônio Reis, residente na rua Silva Jardim, devido às seguintes razões: sendo empregado da reclamada de 27 de abril de 1944 até 5 de junho do mesmo ano, data em que foi despedido sem justa causa. Em 15 de maio de 1945 voltou a trabalhar na referida empresa, sendo que em 4 de setembro do mesmo ano foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio.

Assim, por esses motivos o reclamante afirma que a reclamada deve lhe pagar os salários correspondentes a dois períodos de aviso prévio, cada um de 8 dias, com base no artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. A audiência se realizou no dia 29 de abril de 1946, julgada pelo juiz Almiro Cauduro. João Zanine representante da Mitra Diocesana, juntamente com suas testemunhas Léo Pedro Adami, João Antônio da Silva e Quintino Vicente de Jesus. Porém o reclamante não compareceu na data firmada para a audiência, nem nas duas próximas. Com base no artigo 844 da CLT, a reclamada solicitou o arquivamento da notificação, que foi aceita e homologada pelo juiz.

João Rodrigues de Vargas, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, residente à rua André Marques, nº683, notifica o Ginásio Estadual de Santa Maria, pelas seguintes razões: que foi empregado do estabelecimento de 7 de dezembro de 1943 até 26 de abril de 1944, data em que foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio. Assim, a notificação trabalhista solicita que seja pago ao reclamante, conforme o artigo 478 da CLT. Em 2 de abril de 1946, realizou-se a audiência em que foi informado ao juiz a realização da quitação (acordo) extrajudicial, na quantia para o reclamante de CR\$: 96,00, dando assim por encerrada a reclamação.

Vitório Carraro, brasileiro, casado, de profissão marceneiro, residente em Santa Maria, move a presente ação trabalhista contra a empresa Seligman e CIA, proprietário do estabelecimento de produção de móveis denominada a “Facilitadora”. Os motivos da notificação é de que ingressando como funcionário da empresa em 11 de maio de 1938 com contrato de trabalho por tempo indeterminado. O maior salário que recebeu foi no valor de CR\$: 721,60 mensais e no dia 11 de janeiro de 1944 recebeu uma carta de seus empregadores lhe dizendo que seus serviços não eram mais úteis para a empresa. Que assim não lhe foram pagas as indenizações a que tem direito por despedida sem justa

causa nos termos dos artigos 447 e 448 da CLT e também de falta de aviso prévio, artigo 887 do mesmo código citado.

Em 13 de maio de 1946 foi aberta a audiência do Juizado Trabalhista da 2º Vara na sala das audiências no fórum, comparecendo o reclamante e seu procurador por parte do Sindicato dos Marceneiros e também compareceu o sr. Luiz Unis representando a empresa reclamada. Proposta pelo juiz, a conciliação entre as partes foi aceita por ambas nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante a importância de CR\$:1.200,00 e as custas do feito no total de CR\$113,00 fazendo o pagamento nesse ato. Dessa forma o reclamante dá total e plena quitação ao reclamado.

Victor da Costa Estra, casado, pedreiro, brasileiro, domiciliado na Rua André Marques, no município de Santa Maria, propõe a reclamação trabalhista contra João Lapzitz, construtor, domiciliado na rua Floriano Peixoto, também no município de Santa Maria. A reclamação realizada possui os seguintes preceitos: que sendo empregado do reclamado no período de 9 de março de 1945 até 5 de maio do mesmo ano foi despedido sem justa causa. Que com base nos artigos 487 da CLT, o reclamado é obrigado a lhe pagar 30 dias de aviso prévio no total de CR\$: 600,00. Porém, devido à falta de documentação desse processo, não é possível relatar o desfecho da ação trabalhista.

Antenor Costa Mendes, brasileiro, casado, maior de 18 anos, comerciário, residente à Rua André Marques, nº 332, notifica a empresa em que foi funcionário denominada de Armazém Costa de propriedade de Valdomiro H. da Costa situada na Rua Silva Jardim nº1106 para responder aos seguintes termos trabalhistas: sendo empregado da empresa por entre o período de 15 de maio de 1943 a 17 de fevereiro de 1946 foi despedido sem justa causa. Segundo, que não recebeu indenização correspondente à demissão injusta, além de férias proporcionais e carga horária excessiva. Fundamenta sua reclamação nos artigos 58, 59, 143, 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho em vigor. Totalizando em valores monetários a quantia de CR\$: 1.560,00.

No dia 24 de abril de 1946, o reclamante enviou um documento devidamente assinado para o juiz da 2º Vara, (Justiça Trabalhista) em que alega ter realizado um acordo extrajudicial com a empresa reclamada no valor de CR\$:800,00, dando assim por encerrada a reclamação perante o juiz, que acatou a solicitação, arquivando a notificação.

### 3.3 PROCESSOS TRABALHISTAS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1946.

Polidoro Alves, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Rua dos Andradas, nº1756, na cidade de Santa Maria, notifica a empresa Hotel Brasil, situada na Avenida Rio Branco, também em Santa Maria. Sendo empregado do estabelecimento de 13 de setembro de 1943 a 29 de outubro de 1946, momento em que foi despedido sem justa causa e aviso prévio. Recebia da empresa o salário mensal de CR\$: 350,00, e que não recebeu o aumento de 30% sobre esse valor, decorrente de um dissídio coletivo, juntamente com as férias pelo período que lhe cabe e a indenização por despedida injusta. Fundamentando sua reclamação nos artigos 478 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por fim, o montante solicitado pelo reclamante totaliza a soma de CR\$: 2.245,00, multa e custas.

Figura 21– Carteira profissional



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

No entanto, o reclamante Polidoro Alves, no dia 8 de fevereiro de 1947, enviou um documento ao Juiz de Direito da 2ª Vara dizendo que pela quantia de CR\$: 350,00 tivera entrado em acordo com o proprietário do Hotel Brasil, Emílio Pereira de Castilhos. Tendo solucionado a notificação de forma extrajudiciária, dando fim à reclamação.

Miguel Borges Fortes, brasileiro casado, Ruy Hausen Annes, brasileiro, solteiro, Honório Correa da Silva, brasileiro, casado, Américo Moreira, brasileiro, casado, Roque Bozzi, brasileiro, casado, Alfeu Serapião dos Santos, brasileiro, casado, todos residentes no município de Santa Maria na Praça Saldanha Marinho nº37, vêm requerer e notificar a empresa Dhana Conceição e Cia, com escritório administrativo na capital do estado. Ambos contestam que receberam o aviso prévio coletivo, mas que não possuía justa causa e indenização para serem demitidos. Fundamentando a reclamação nos art. 477 e 478 da CLT solicitando que a reclamada pague a cada um dos reclamantes um mês de salário e custas.

Figura 22 - Aviso prévio coletivo



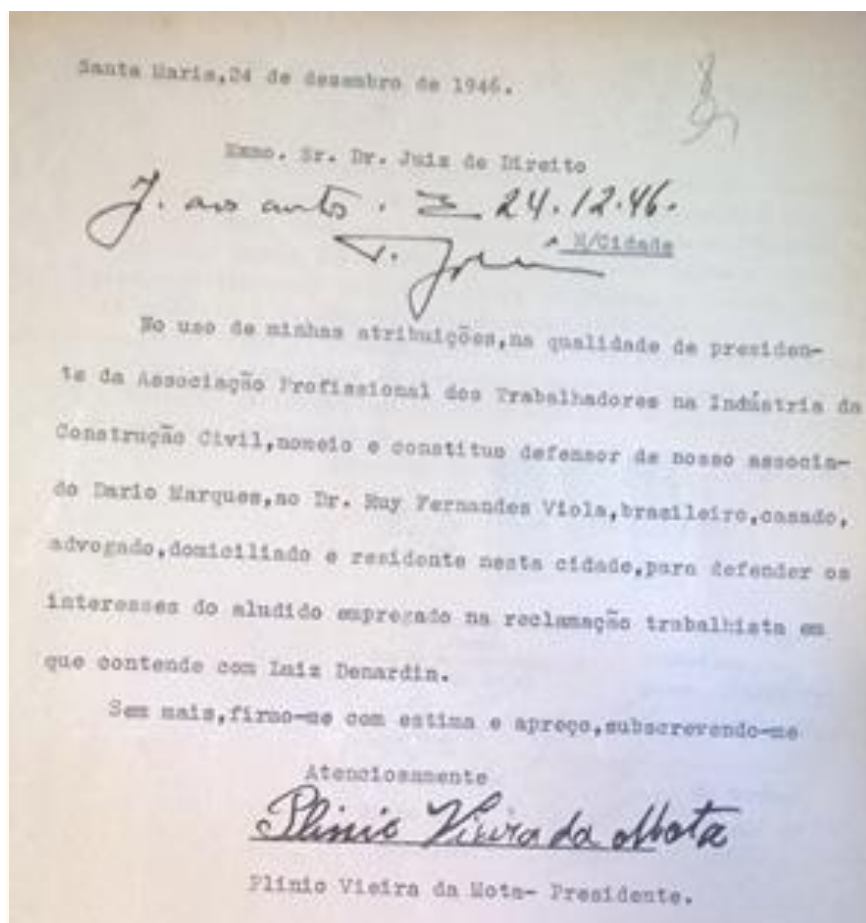
Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

A sentença veio a ser favorável à empresa construtora, pois o juiz alegou que a mesma depois de ter se retirado da atividade no local realocou os trabalhadores para trabalhar na empresa sucessora, continuando as atividades feitas anteriormente. O que não gerou dano algum aos trabalhadores. Assim, o ganho de causa foi dado à empresa, tornando improcedente a reclamação.

Dario Marques, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, sócio da Associação Profissional dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, residente em Santa Maria, na Rua André Marques nº683, notifica Luiz Denardin, do qual foi empregado para responder as seguintes prerrogativas. Foi empregado do reclamado de 4 de janeiro de

1945 a 31 de janeiro de 1946, porém o reclamante alega que para burlar a legislação de proteção ao trabalho, anotou, falsamente, a data de admissão para 6 de junho de 1945. Assim, foi despedido sem justa causa, sem aviso prévio e que não lhe foram pagas suas férias. A base legal para a reclamação são os artigos 477 e 487 da CLT. O valor solicitado pelo reclamante avulta em CR\$: 696,00, multa e custas. A atuação direta do órgão representante da classe em que o reclamante pertence pode ser verificada pelo documento auxiliar anexado ao processo, em que a associação intervém pelo reclamado.

Figura 23 - Documento auxiliar anexado ao processo



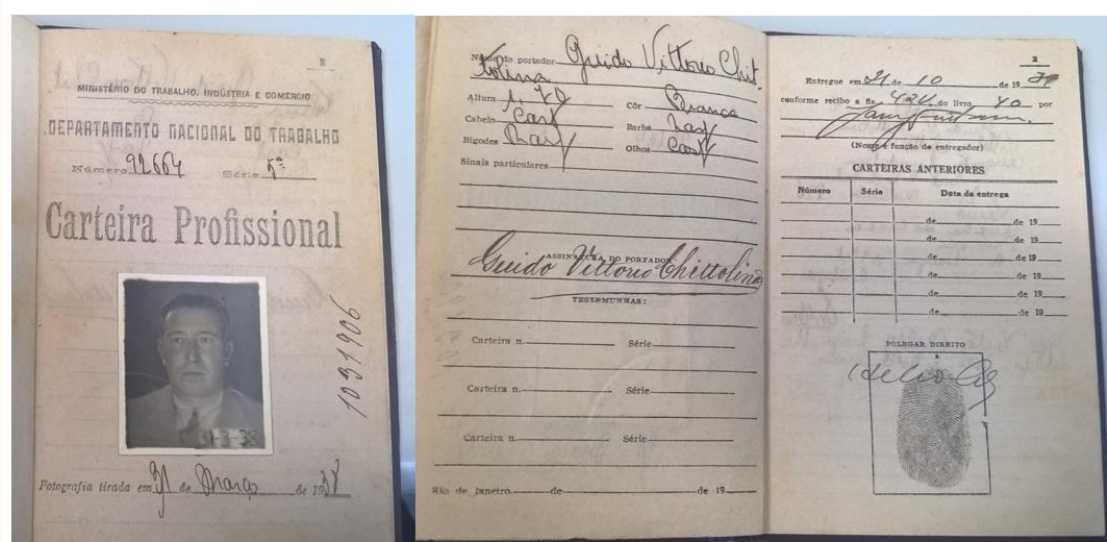
Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

No transcorrer da audiência, na segunda tentativa do juiz em propor a conciliação entre as partes, ambos vieram a concordar, firmando um acordo nas seguintes prerrogativas: o reclamante paga ao reclamado a importância de CR\$: 200,00, recebendo plena e total quitação, somado ao pagamento de CR\$:19,00 de multa e custas.

Guido Vittorio Chitolina, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Floriano Peixoto, nº529, desta cidade, notifica Aristides Farias de Freitas, ex- proprietário do “

Café Central” na praça Saldanha Marinho, esquina Dr. Bozano do qual foi empregado para responder a seguinte reclamação trabalhista: que foi gerente do estabelecimento de forma ininterrupta, de 15 de agosto até 15 de dezembro de 1945. Sua remuneração mensal era de CR\$: 1.000,00 mensais, não tendo recebido o mesmo, nem aviso prévio e que também não foi inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Dessa forma, o reclamante solicita que lhe seja paga a quantia de CR\$: 5.000,00, multa e custas.

Figura 24 - Carteira profissional - remuneração mensal



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

A audiência do dia 28 de abril de 1947 realizou-se com as seguintes normativas, porém a ata final da audiência foi sentenciada no dia 2 de julho de 1947 declarando como improcedente a reclamação, devido o reclamante não conseguir provar seu contrato de trabalho na empresa e sua remuneração mensal, o que fez com que a notificação se sustentasse apenas em sua palavra, tornando a reclamação improcedente.

José Pedro Leal, solteiro, comerciário, residente na “Pensão Martins”, na Avenida Rio Branco, em Santa Maria notifica a firma I Brasil e Cia, localizada na Avenida Rio Branco, nº923, da qual é empregado a responder aos seguintes termos. Que foi empregado ininterruptamente da empresa desde 1º de setembro de 1941 conforme sua carteira profissional sob o nº89713, série 59. Que recebe salário misto de CR\$: 400,00 mensais fixos mais 0,5% sobre vendas gerais totalizando em média mais CR\$:200,00. Porém, a empresa anotou em sua carteira profissional apenas o salário fixo, recusando-se a anotar a variável e o aumento de 25% em seus rendimentos devido a sua transferência

de Passo Fundo para Santa Maria, com base no artigo 470 da CLT. O reclamante é sindicalizado através do ‘Sindicato dos Empregados do Comércio’, o qual irá intervir pelo mesmo.

Também é contabilizado na notificação o pagamento referente à jornada excessiva de trabalho, em que o reclamante laborava 9 horas diárias, sendo que na lei essa carga horária é de 8 horas. Regulamentando essa petição com base no artigo 457 da CLT.

Figura 25 - Boletim associação comercial

**BOLETIM MENSAL**  
DA  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL**  
DE  
**SANTA MARIA**

REGISTRADO Nº D.N. 1. RUA DR. BIZIANO, 1023 - 1ª ANDAR - FONE 880.

Business Representatives: REINALDO JOBST, ANTONIO LOEZA. Secretary General: SCHILLES SEGALA.

Ass. VI. SANTA MARIA - ABRIL, 1946 - R. G. S.U.E. - BRASIL. N.º 76.

## REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

Atendendo a uma justa aspiração dos empregados do comércio, as classes produtivas realizaram o voto para votar sobre a proposta de uma comissão de Salário das Associações de Santa Maria.

Dessa taxa de votos, chegaram a conclusão de que somente uma medida oficial poderia ser tomada e que somente interviria quando fosse prejudicial para a classe comercial, que da economia.

Nestas condições, a partir de várias estabelecidas, chegaram-se em seu nome, sendo assim, no Sr. Alípio Roth, presidente da Associação Comercial, Antonio Lourenço, presidente do Sindicato do Comércio Varejista, João Roth de Oliveira, presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio, e outros representantes do empregado e empregador, em 15 de setembro de 1946, em uma reunião pública, para uma sessão em que se discutiu os pontos levantados.

O assunto foi bastante debatido entre os presentes, para elevação e seu voto, chegando-se a um acordo em relação a uma comissão contra-proposta, sendo imediatamente para Porto Alegre uma comissão composta de Sr. Reinaldo Jobst, pela Associação Comercial, Antonio Lourenço, do Sindicato do Comércio Varejista, e João Roth de Oliveira, do Sindicato dos Empregados do Comércio, em 15 de setembro de 1946, para intervir os representantes do Ministério do Trabalho no capital de Santa Maria.

A comissão foi imediatamente atendida, ficando definitivamente oficializada a tabela de salários que segue em português, e que entra em vigor a partir do corrente mês.

A resolução adotada é motivo de satisfação para todos, na hora em que, mais uma vez, as classes produtivas demonstraram interesse e compreensão, no sentido de colaboração recíproca, visando o trabalho produtivo que faz bem pela prosperidade coletiva.

Materia especial regerem, a seguir, e seu conteúdo com que o assunto foi solucionado pelo Departamento Regional do Trabalho em Porto Alegre:

Esta a tabela em vigor, com base nos reajustamentos de junho de 1947:

Até 300.000	30%
De 300.000 a 600.000	45%
De 600.000 a 900.000	50%
De 900.000 a 1.000.000	25%
De 1.000.000 a 1.200.000	20%
Mais de 1.200.000	15%

Os salários de instalação, menos 5%.

Para a efetivação de aumento previsto-se a seguinte e respectiva percepção de salário, de seguinte maneira:

- reajustamento fixo — pelo e, simultaneamente a percepção referida na tabela seguinte sobre o salário recebido em 30 de junho de 1947;
- reajustamento variável — será percebido no salário fixo e percentagem adequada, na forma de letra anterior, e, na parte variável, será estabelecida a partir do último 12 meses, contados regressivamente, com o 30 de junho anterior, sobre o qual, mais uma vez terá aplicação a tabela já citada;
- reajustamento variável — seja qual for a possibilidade de pagamento, desde que sobre o último 12 meses, calculada na forma da parte final de letra anterior, sendo a percentagem discriminada, sob a forma de percentagem, na percentagem anteriormente mencionada;
- utilidade — aumento de salário, em função da produtividade da empresa, calculada na forma da parte final de letra anterior, sendo a percentagem discriminada, sob a forma de percentagem, na percentagem anteriormente mencionada;
- trabalho extraordinário — será percebido na forma da parte final de letra anterior.

Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Com a audiência marcada para o dia 23 de abril de 1947, anexa uma reclamação aditiva a já existente, por ter sido demitido após prestar serviços na empresa de 1º de setembro de 1941 a 28 de março de 1947, foi demitido sem justa causa e teve o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado interrompido não tendo recebido



indenização pela despedida injusta no qual se refere os artigos 477 e 478 da CLT. Durante os trâmites da audiência foram escutadas as testemunhas de ambas as partes, em que alegaram que a demissão do reclamante foi devido à utilização de linguagem imprópria com um dos sócios proprietários do estabelecimento. A tentativa do juiz em conciliação foi negada por ambas as partes, finalizando na publicação da sentença, dando ganho de causa ao reclamante, condenando a empresa reclamada a pagar o valor solicitado mais multa e custas.

### 3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afirmar que somente a mudança da Constituição foi o que promoveu as grandes greves e manifestações de 1946 seria uma afirmação simplista. Isso desprezaria todo um período político brasileiro em que o Estado Novo interveio diretamente na vida do trabalhador do país. Porém, alegar o contrário, de que a nova Constituição não impactou em mudanças no cenário trabalhista da época seria um equívoco. Unidos à nova Constituição, a organização e as práticas organizacionais trabalhistas contribuíram para tornar possível a conjuntura de transição para a Democracia Brasileira. Deve ser considerada nessa linha de raciocínio a intervenção externa do pós-guerra, que via com maus olhos a constituição “Polaca” de 1937, devido à reprovação dos países vitoriosos de modelos políticos fascistas ou com características totalitaristas.

A partir de uma visão “macro” em direção a uma visão mais específica, como a aqui abordada através da atuação dos trabalhadores de Santa Maria no respectivo período histórico, é percebido que para o trabalhador com menor remuneração significou uma maior liberdade para buscar seus direitos.

Tabela 8 - Ofício dos trabalhadores que notificaram seus empregadores no ano de 1947

Ajudante de Cozinha	1
Ajustador, Torneiro, Ferrador De Bandagem	1
Alfaiate	1
Carpinteiro	1
Comerciário	5
Garçom	1
Industriário	2
Jornalista	1
Marceneiro	1
Mestre-Estufador	1
Pedreiro	5
Servente de Pedreiro	5
Técnico de Telefonia	1

Tipógrafo	1
Vendedor	1

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

Os ofícios de pedreiro e servente de pedreiro são corriqueiros entre os processos trabalhistas apresentados no ano de 1947. Em que esse “estamento” garante seus direitos trabalhistas através da justiça. Assim, realocando sua atuação na luta de classes.

A utilidade da Comarca trabalhista é nitidamente visível por parte de trabalhadores que não possuem um vínculo direto com seus empregadores, em que existia um contrato de trabalho informal. No momento em que é quebrado, a Justiça Trabalhista entra em “cena”. As leis trabalhistas seguem uma tênue linha, em que ao mesmo tempo contenta os trabalhadores por seus artigos como jornada de trabalho, salário-mínimo entre outros e que simultaneamente serve como ferramenta de controle e apaziguamento para com os trabalhadores nacionais.

As leis trabalhistas como um todo, passam a ser um balizador para o conflito entre as classes, assim como se refere Thompson (1974, pg.356) “na verdade, a classe dominante como um todo estavam restringidos por suas próprias regras jurídicas contra o exercício da força direta e sem medições”, retratando ao caso trabalhista brasileiro, as leis eram um instrumento de ambos os lados, mas que diretamente limitava tanto a atuação do proletariado quanto do patronato. Assim, claramente leis trabalhistas eram um sinônimo de poder para a classe trabalhadora.

## **4 O PERCURSO JURÍDICO TRABALHISTA DE SANTA MARIA NO ANO DE 1947**

### **CAPÍTULO IV**

Neste capítulo serão apresentados os processos trabalhistas de 1947 julgados especificadamente na Justiça do Trabalho. Em específico no Tribunal Regional do Trabalho, 4ª região trabalhista, na Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria. O foco de análise das fontes históricas nesse capítulo terá a atuação de dois processos trabalhistas, em especial, o de: Alexandre Grauna contra Miguel Maria Beleza e a reclamação de Belmiro Amorim Rodrigues X Cia Sul Americana de Serviços Públicos no município de Santa Maria no estado do Rio Grande do Sul. O intuito de selecionar esses processos em especial é o de compreender a atuação e posicionamento dos trabalhadores negros frente o espaço jurídico, no ano de 1947, embasado nas imagens apresentadas nos documentos averiguados. Além da análise dos demais 24 processos encontrados na amostra que sobreviveu ao “tempo”.

Constatações relevantes sobre a atuação da etnia negra, e sua organização pela cor, destaca-se o trabalho Aristeu Elisandro Machado Lopes, juntamente ao acervo da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul – DRT, que analisa os parâmetros especiais nas fichas profissionais, cor e profissão. Assim, é importante considerar alguns dados estatísticos para compreender o menor fluxo de trabalhadores “negros” devidamente registrados como trabalhadores. Primeiro pelo fato do censo de 1940, demonstrar que no estado do Rio Grande do Sul, possuía 2.944.244 habitantes, dentre esse número 220.659 são considerados negros e 153.376 pardos. O que em primeiro plano já reflete um dos motivos do pequeno número de reclamantes negros encontrados nos processos trabalhistas averiguados.

Outro motivo relevante para o pequeno número de processos trabalhistas promovidos por indivíduos negros era de que devido grande parte dos mesmos desempenharem trabalhos manuais no qual nem sempre os vincula a algum empregador específico. Somado ao fato de que era facultativo para o empregador assinar a carteira de seu empregador, e de que isso gerava um custo para o trabalhador. Assim, tirar a carteira profissional, passava a ser difícil para o trabalhador negro, que na maioria das vezes optava por não possuí-la.

O ano de 1947, fortemente marcado pela sistemática disputa entre as duas potências mundiais, em que o capitalismo dos EUA inicia o Plano Marchall para financiar e reconstruir os países Europeus assolados pela destruição de proporções épicas promovida pela Segunda Guerra Mundial. O tribunal de Nuremberg ainda julgava os “criminosos de guerra” nazistas, enquanto a ONU criava o estado de Israel para que os Judeus passassem a ter seu próprio país. Enquanto isso, no Brasil, foram realizadas, em 19 de janeiro, eleições diretas para governadores, deputados estaduais e federais, prefeitos e vereadores. Porém, as repressões por parte do então presidente Eurico Gaspar Dutra começam a tomar forma. Em maio do ano corrente, o governo Dutra decide cancelar o registro do Partido Comunista do Brasil e no mesmo mês o Ministério da Justiça fecha todas as suas sedes no país.

## 4.1 EVIDENCIAS DOS PROCESOS TRABALHISTAS DE SANTA MARIA EM 1947

## 4.1.1 1947 – Alexandre Grauna X Fernando de Azevedo

Alexandre Grauna, carteira profissional nº17926, brasileiro, chauffeur, casado, residente na Rua Barão de Triumphe, 2212, na cidade de Santa Maria, sindicalizado e portador da carteira profissional 17.926 série 21, apresenta reclamação contra Fernando de Azevedo e o Major Frederico Klumb, residentes na rua acampamento, 114 e Marquês de Marica, 227 e ainda contra Miguel Maria Beleza. A reclamação avulta em torno de três mil cruzeiros, devido os motivos abaixo retratados. O reclamante era “doméstico” na residência do empregador. Esse termo foi utilizado na prescrição do processo, em que o reclamante exercia diversas funções na residência, entre elas: jardineiro, motorista, mordomo entre outras funções. E que para desempenhar o ofício de chofer adquiriu carteira profissional de motorista, estando inscrito na Diretoria de Tráfego da prefeitura local.

Figura 26 - Carteira de trabalho



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Figura 27 - Carteiro de trabalho



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Assim, tornando-se chauffeur do veículo Studebaker de propriedade do senhor Astrogildo Cezar de Azevedo. Que no período de racionamento de gasolina continuou prestando serviço, além de trabalhar como pintor e mecânico para o empregador nos momentos em que não estivesse dirigindo. Cumpria uma jornada de trabalho excessiva, chegando ao estabelecimento de trabalho às 7:30 da manhã, sendo liberado às 20:00, cumprindo assim, uma jornada de trabalho superior aos dois dígitos diários. Seu salário mensal era de CR\$: 450,00 no ano de 1929, em que foi contratado. Já em 1945, seu salário passou para CR\$ 550,00 mensais, juntamente com três refeições diárias. Alexandre alega que após o falecimento de seu empregador, em 22 de maio de 1946, passou a pernoitar no trabalho, por mando dos herdeiros do falecido. Sendo eles: Stela de Azevedo Beleza, Fernando Azevedo e Major Klumb, ficando à disposição dos mesmos. Citada a circunstância do reclamado ter trabalhado no dia 02 de novembro (finados) para a família. E que na noite do dia 16 de novembro do mesmo ano, foi demitido sem causa explícita pela família. Munido de suas testemunhas, a indenização solicitada à Justiça do Trabalho pelo reclamante é de um mês de salário e a integração desse período a seu tempo de serviço, por ter sido despedido sem aviso prévio (Artº487, inciso III e I da Consolidação das leis do Trabalho) na quantia de CR\$: 550,00 + 55% o equivalente a CR\$: 302,50 em um total de CR\$: 802,50. Férias pendentes, conforme o artº 130, 131, 132 letra a, no valor de CR\$:1705,00. Indenização por rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, pagos em dobro sobre o salário do reclamante por ter estabilidade, já

estando na função há mais de 19 anos, totalizando a quantia de CR\$: 34,952,00 . A audiência foi marcada para 22 de outubro do mês do ano decorrente. Aos quinze dias do mês de outubro de 1947, Alexandre Graúna veio a assinar a desistência do processo, por ter sido readmitido pela família Azevedo Beleza em suas antigas funções. Fazendo com que o processo tivesse sua desistência homologada.

#### **4.1.2 1947 - Belmiro Amorim Rodrigues X Cia Sul Americana de Serviços Públicos / Reclamação n° 9-47**



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Belmiro Amorim Rodrigues, solteiro, maior de idade, de ofício eletricitista, residente a rua Tuiuti 1431, na cidade de Santa Maria, propõe a seguinte reclamação trabalhista contra a empresa Cia Sul Americana de Serviços Públicos. Empresa concessionária dos serviços de luz elétrica na cidade de Santa Maria, RS. Tendo sido admitido em julho de 1946 e demitido em janeiro de 1947 sem justa causa e que não recebeu pagamento referente a férias, indenização correspondente ao tempo de serviço e

aviso prévio de 30 dias. Com base nos artigos 142, 487 e 477 da Constituição das Leis Trabalhistas a firma reclamada lhe deverá pagar as férias em dobro, 30 dias de aviso prévio e dois meses de salários como indenização.

A audiência foi marcada para o dia 17 de dezembro de 1947 às 14h30min no edifício do Fórum. Porém, no dia e hora firmados, o reclamante não compareceu à audiência. Assim, o advogado do reclamante veio a comparecer no dia 14 de março de 1948, no segundo agendamento realizado pelo juiz de direito. A tentativa de conciliação proposta pelo juiz não foi aceita pelas partes, o que deu continuidade ao julgamento. Entre as partes, o reclamante não apresentou testemunha alguma, enquanto o reclamado apresentou Lucidio Garrastasu, brasileiro, casado, com cinquenta e nove anos, que testemunhou sobre as condições do vínculo empregatício de Belmiro, dizendo que sua contratação de empregado efetivo foi entre o período de julho a janeiro do ano seguinte. De que havia sido contratado na modalidade de trabalho temporário, sem ser efetivado na função.

Figura 28 - Registro de empregados

SANTA MARIA

## REGISTRO DE EMPREGADOS

N. de Ordem 37

N. Carteira Profissional

Série

Nome Belmiro Amorin Rodrigues

Filiação Diogo Rodrigues e Jovelina Amorin Rodrigues

Idade 24 anos. Data do nascimento 26 Novembro de 1921

Nacionalidade Brasileira Lugar do nascimento Itaqui

Residência Tuyuty nº 1.431 Data de admissão ao serviço 1º de Julho 1946

Categoria e ocupação habitual Ajudante de Eletrecista Salário 370,00

Forma de pagamento Mensalista Nomes dos beneficiários sua mãe

Jovelina Amorin Rodrigues

Assinatura do empregado Belmiro Amorin Rodrigues Data 26 / 7 / 1946

Data da dispensa 28 de Janeiro de 1947

1237 - Liv. Globo - 2000 - 112

Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

A sentença alegou improcedente o pedido do reclamante, com exceção ao pedido de férias ao qual o reclamante tem direito legal. O advogado do reclamado recorreu da decisão do tribunal, culminando na decisão do acórdão de improcedente, dando fim aos trâmites processuais.



#### **4.1.3 1947 - Romeu Fagundes X Alberto Comoreto**

Romeu Fagundes, brasileiro, solteiro, ocupante do ofício de pintor com o rendimento de CR\$:28,00 por dia, residente na rua André Marques, nº683, no município de Santa Maria/RS. Executou sua reclamação contra Alberto Comoreto, italiano, pintor, solteiro, residente na rua Ruy Barbosa nº153 desta cidade. O reclamante foi empregado do reclamado pelo período de julho de 1946 a fevereiro de 1947.

Quando foi despedido sem justa causa e com falta de anotação em sua carteira profissional e negando-se o mesmo a fazer (Alberto Comoreto), além de não ter recebido aviso prévio e o valor referente às férias pelo tempo de serviço prestado. A quantia requisitada pelo reclamante é de CR\$: 3.024,00 nos termos do Art.841 da consolidação das Leis do Trabalho em 13 de julho de 1947. Em 26 de junho de 1947, o Juiz de direito da 2ª Vara solicitou que o reclamante comparecesse em juízo para expor se o mesmo era ou não sindicalizado.

Contudo, Romeu Fagundes declarou ser pertencente ao quadro social da Associação dos Trabalhadores na Indústria da Construção, legalmente registrada de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho. A data marcada para a audiência era a de cinco de setembro do ano decorrente, nas dependências do Fôro. Foram apresentadas as testemunhas do reclamante: Gomercindo Cavalheiro, Teodoro de Oliveira Shultz e Plínio Vieira. E também compareceram as testemunhas do reclamado: Fritz Hambrecht, Pedro Jacobi e Leobaldino da Silva.

A proposta de acordo/conciliação foi refutada por ambas as partes. A acusação realizada pela parte reclamante, de que trabalhou como diarista, recebendo semanalmente seu salário. As circunstâncias de sua demissão ocorreram quando o reclamante entregou sua carteira profissional para seu empregador regular sua situação como trabalhador legalizado. No momento do seu retorno ao trabalho, seu empregador lhe devolveu a carteira afirmando que não possuía mais trabalho para o mesmo. Em 17 de outubro de 1947, as 14h00min no fórum da 2ª vara do fórum, na presença do juiz Telmo Jobim, em que o reclamado apresentou uma carta datilografada em tempo hábil para sua defesa. Em seguida, o juiz propôs a conciliação das partes, que foi negada pelo reclamante. Palavra foi dada às testemunhas do reclamado dando enfoque a Fritz Hambrecht, marceneiro há quinze anos, conhecedor do trabalho e atividades do reclamado que relatou a improcedência da reclamação.

Alberto Comoreto teria chegado ao Brasil vindo da Itália, falando pouco ou quase nada da língua portuguesa e que o mesmo trabalhava normalmente em sua casa, pintando objetos canônicos para a igreja local, e que não houvera nem contratado tampouco despedido o reclamante. Que esporadicamente Comoreto empreitava algumas obras, aí sim convocando o trabalho de Romeu. E que apenas não havia mais lhe comunicado a vir trabalhar, devido seu rendimento no trabalho vir diminuindo propositalmente pelo mesmo e que nunca havia levado sua carteira profissional para o ambiente de trabalho. A sentença proferida, amparada nos arts 39, 477 e 487 da consolidação das leis do trabalho exigiram que o reclamante Romeu Fagundes pagasse o montante de CR\$: 3.024,00 multa e custos absolvendo o reclamado. Porém, mesmo por essas circunstâncias o processo foi enviado à Justiça do Trabalho.

#### **4.1.4 1947 - Leonardo Brondani X Dr. Atílio Sfreddo**

Juízo de Direito, Segunda Vara do Civil e Crime, processo trabalhista proferido por Leonardo Brondani, casado, pedreiro, residente à rua Tuiutí, nº 1806, nesta cidade (Santa Maria) executa a reclamação trabalhista contra Dr. Atílio Sfreddo, médico, brasileiro, casado, residente na rua Acampamento s.n. Que contratou verbalmente com o reclamado a conclusão de um prédio que o mesmo estava construindo na rua Acampamento s.n. O contrato obedecia às seguintes regras: o reclamante receberia o material necessário para o trabalho e teria o direito de semanalmente retirar a importância necessária para o pagamento dos operários e no fim, quando a obra estivesse concluída receberia o saldo de CR\$: 15.000,00 descontados os adiantamentos recebidos para o pagamento dos operários. A obra teria seu início em 10 de dezembro de 1946 e que em 23 de janeiro de 1947, o reclamado teria rescindido o contrato sem motivo aparente e justificável.

Assim, o reclamante teria procurado um acerto de contas amigável entre as partes, que não foi aceito pelo Dr. Atílio Sfreddo. O valor a tratar entre as partes avulta no serviço prestado pelo construtor de reboco interno e externo do prédio, fez o muro dos fundos, terraço, administração na colocação do parquet no segundo andar, recebendo a quantia de CR\$: 6.580,00 dos quais dispendeu com operários CR\$: 5.627,00 que em face da rescisão injusta de contrato ficou sem serviço por um mês e que tendo trabalhado 37 dias recebeu para si 519,00 cruzeiros, pois além do pagamento aos operários, empregou do dinheiro recebido do reclamado CR\$:434,00 em sete sacos de cimento para a obra.

Assim, solicita na audiência ao reclamado o pagamento do prejuízo causado ao reclamante, mais 30 dias de aviso prévio, por rescisão injusta de contrato.

Recorrentemente a Justiça comum deflagra não ser competente para julgar processos trabalhistas, se apoiando no art. 800 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os fundamentos de fato e de direito, que tornam incontestável a exceção de incompetência, devido o reclamado Dr. Atílio Sfredo não poder ser considerado como empregador no caso presente. Ante o conceito expresso de “empregador”, dada pela Consolidação das Leis Trabalhistas no seu artigo 2º e parágrafos. O reclamante não pode ser considerado como empregado, isto também, ante o conceito expresso de empregado, consagrado pelo artigo 3º<sup>24</sup> do referido Código Trabalhista.

Em outras palavras, não existiu, nem poderia ter existido, referentemente ao caso dos autos, relação de trabalho entre o reclamante e o reclamado, do tipo das regulamentadas pelas leis trabalhistas. Serviço de natureza não eventual, note-se bem que na Consolidação, só é considerado empregado a pessoa física, que sob a dependência do empregador e mediante salário, preste serviço de natureza não eventual. Pela evidência transcorrida nos fatos nota-se de imediato, que o reclamante (pedreiro) locou seus serviços ao Dr. Atílio Sfredo, de profissão médico e não firma construtora, individual ou coletiva, para trabalhar na casa em que este estava construindo como sua propriedade particular. Contudo, o vínculo entre as partes não assegura por parte daquele que “presta serviços” o direito ao que está reivindicando na Justiça do Trabalho. O tempo máximo de duração do contrato de trabalho poderia ser até o término do bem, isto se agradasse o proprietário.

Na melhor das hipóteses apresentada até esse momento no processo trabalhista, com o fim da obra, estaria concluído o contrato de trabalho entre as partes, uma vez que o Sr. Sfredo não constituía uma empresa construtora. O reclamante, em sua defesa aos argumentos apresentados pelo reclamado, refere-se aos motivos da existência da Junta de Conciliação e Julgamento, de “conciliar e julgar dissídios resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro seja operário ou artificios”

Assim, a sentença final foi de que a reclamação era improcedente e o recorrente deveria arcar com os custos. Devido às circunstâncias já mencionadas a respeito das especificidades do contrato existente entre as partes. Inconformado com a decisão tomada pelo Juiz de Direito da 2ª vara da Justiça do Trabalho, o reclamante veio a apelar para o

---

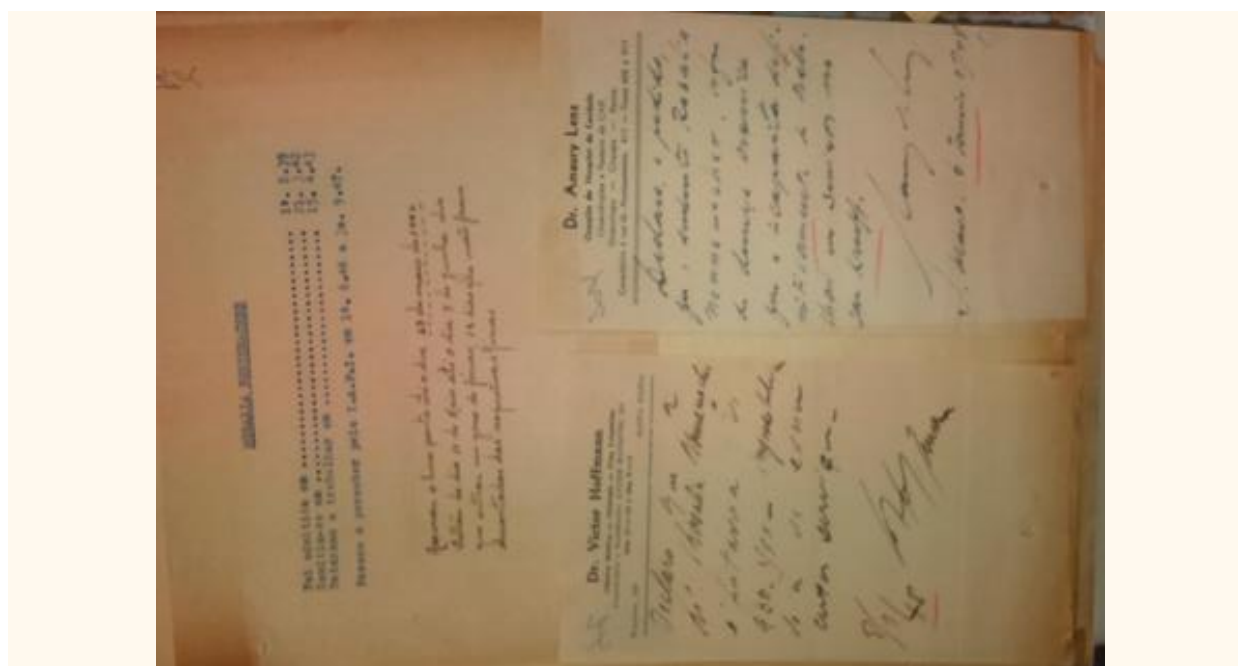
<sup>24</sup> Dispõe o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que “considera-se empregado toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual, a empregador.”

Egrégio Conselho Regional do Trabalho da Região. Por não terem sido pagas as custas na data prevista pela lei, o pedido de recorrer à sentença inicial não foi aceito pelo Conselho.

#### 4.1.5 1947 - Rosália Nomemacher X Olívio Kroeff

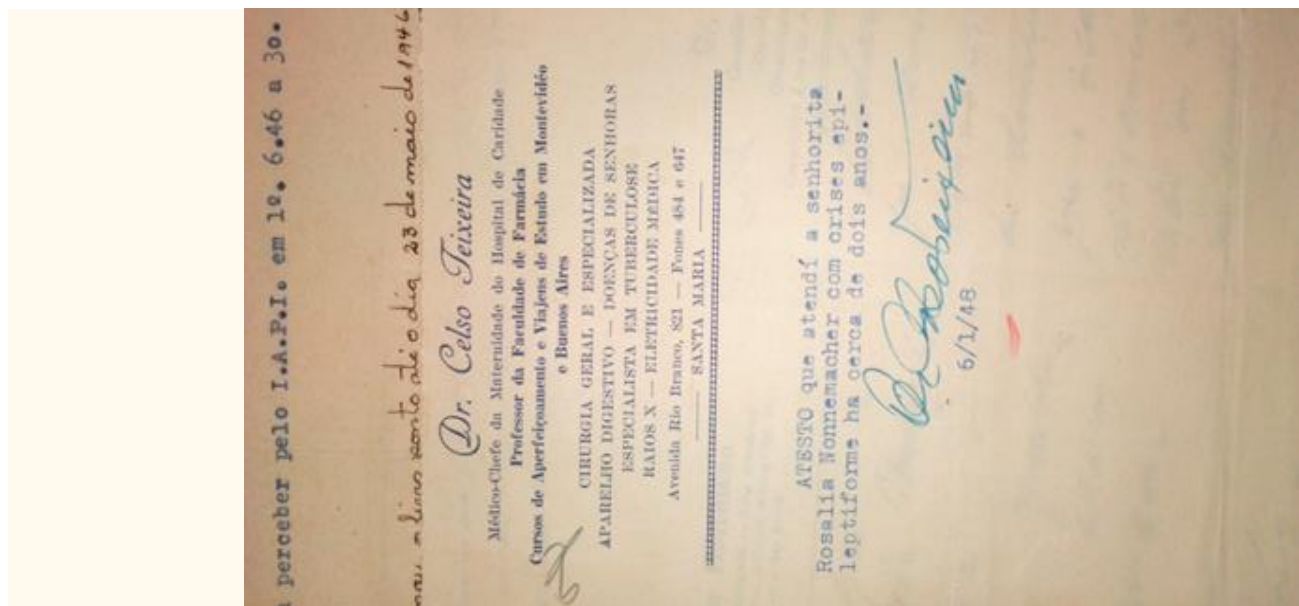
Brasileira, solteira, com 28 anos, analfabeta, órfã de pai e mãe, industrial, domiciliada e residente nessa cidade à rua Conde de Porto Alegre, nº 1146, apresenta a seguinte reclamação trabalhista contra Olívio Koeff, negociante, estabelecido com casa de comércio na rua Venâncio Aires, esquina com a Avenida Rio Branco. As razões da reclamação são de que foi empregada do reclamado durante dois períodos, o primeiro entre 01 de agosto de 1939 até março de 1942. E o segundo desde 16 de abril de 1943 até 01 de outubro do decorrente ano, o que totaliza um ano e 2 meses de trabalho, devidamente registrado em sua carteira profissional. Que por estar em licença por motivos de saúde e após o término das prescrições médicas ter imediatamente comparecido ao ambiente de trabalho, sendo recebida contrariamente por seu empregador, que lhe propôs que se quisesse poderia vir e permanecer na casa, mas que trabalho não lhe daria mais. Pagando-lhe o ordenado se viesse diariamente e permanecendo no local de trabalho, embora sem nada a fazer. O atestado médico a- baixo demonstra que eventualmente a reclamante sofria de sazonais ataques epiléticos e que esteve em tratamento nas dependências do I.A.P.I.

Figura 29 - Atestado



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Figura 30 - Atestado



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

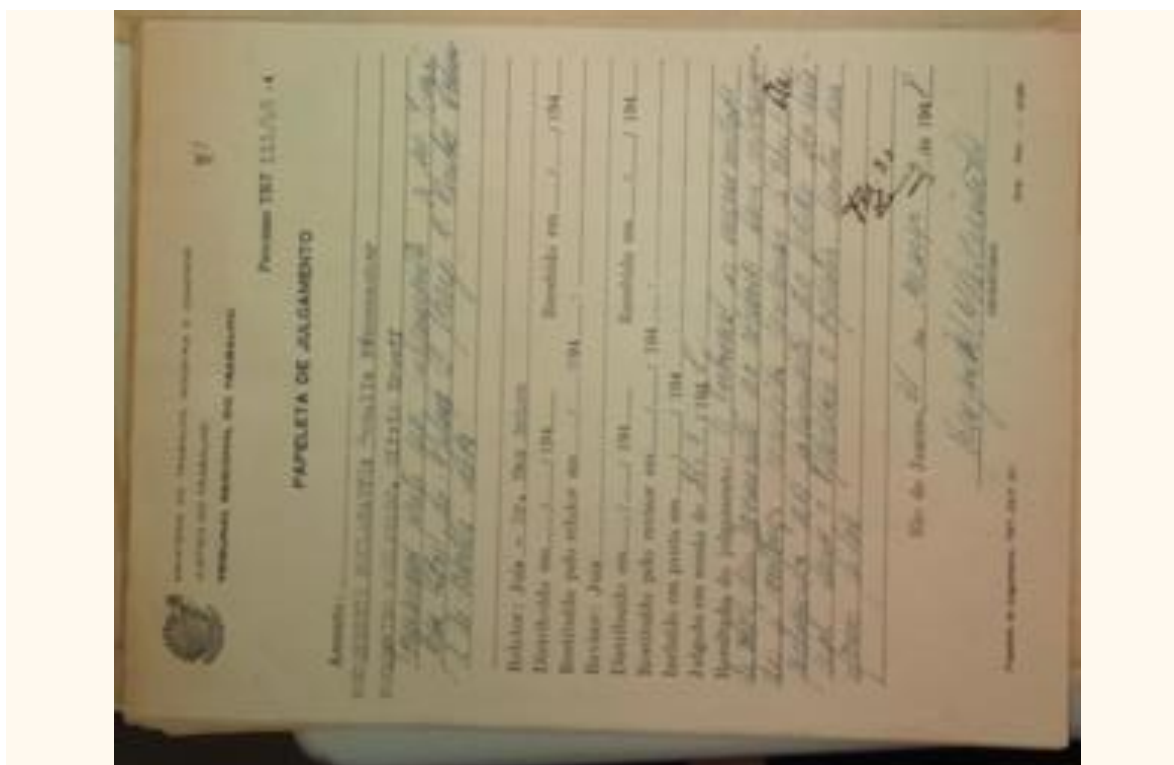
Que devido a essa situação humilhante a reclamante deseja rescindir seu contrato de trabalho com a reclamada de acordo com o artigo 403, letra a da Consolidação das Leis do Trabalho. Ao rescindir seu contrato de trabalho reivindica que o reclamante pague as indenizações legais dos artigos 477 e 478 e mais um mês de aviso prévio, de acordo com o artigo 487. Indenizações que somam CR\$: 2.400,00, tendo em vista que o último salário da reclamada era no valor de CR\$: 12,00 diário.

Reclamação realizada no dia 11 de outubro de 1947, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, pelo escrivão do 2º Cartório de Civil e Crime / Processo Trabalhista nº15. A data da audiência foi marcada para o dia 9 de janeiro de 1948, executada pelo juiz substituto Marcelino T. de Moraes. A reclamante compareceu com sua testemunha e advogado, enquanto o reclamado compareceu à audiência desacompanhado. O reclamado alegou que sua funcionária já não trabalhava em sua residência desde 25 de maio de 1946, esteve afastada do serviço primeiramente no gozo de férias e posteriormente em tratamento de saúde.

Nesses moldes, a funcionária seria remanejada para trabalhar na oficina, também de propriedade de Olívio Kroeff. Proposta essa recusada pela reclamante, pois ela efetuava o ofício de costureira. Assim, foi proposta a conciliação, que não foi aceita pela

reclamante. Uma das passagens relevantes do processo é a respeito de que as leis trabalhistas não visam mantê-los em suas respectivas atividades, por considerar o trabalho um fator da dignidade humana. O resultado dado pelo juiz foi de improcedência, citando que o empregador pode permutar seus funcionários contanto que não haja uma redução de salários, nem que o funcionário seja exposto à situação humilhante, tornando assim improcedente a reclamação.

Figura 31 - Papeleta de julgamento



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

#### 4.1.6 1947 – Agostinho Martha X Manuel Guimarães.

Trata-se de uma citação para confirmação de abandono de emprego, em 10 de novembro de 1947. Agostinho Martha, presidente do Círculo Operário de Santa Maria, vem comunicar que Manuel Guimarães, com sessenta e cinco anos de idade, casado, não sindicalizado, com mais de dez anos de serviço, portanto com estabilidade no emprego de zelador, na sede do mesmo Círculo Operário. Manuel Guimarães desiste de todo e qualquer direito que possui, que ratifica nesse ato seu pedido de exoneração. Tivera deixado por livre e espontânea vontade o emprego, o que fez com que o juiz homologasse o pedido e desse a audiência por encerrada

#### **4.1.7 1947 – Rubem Alves Oliveira X João Dalcol**

Rubem Alves de Oliveira, menor, com 17 anos de idade, assistido de seu pai Garibaldi Alves de Oliveira, não sindicalizado, residente no município de Santa Maria, na rua 7 de setembro, vem requerer a notificação a João Dalcol, proprietário da Mensageira Coringa, nesta cidade, à rua do Comércio para responder aos seguintes termos: que foi admitido como empregado no dia 3 de setembro de 1946, recebendo o salário mensal de CR\$: 250,00, que na data de 30 de agosto foi demitido sem motivo justificado. E que na sua permanência no emprego não gozou de férias regulamentares. Assim, o total a ser pago ao reclamante avulta a quantia de CR\$: 250,00 correspondente ao aviso prévio, mais as férias no valor de CR\$: 150,00 totalizando CR\$: 400,00 fundamentados nos artigos 478 e 129 da Consolidação das Leis do Trabalho. A audiência foi realizada no dia 5 de janeiro de 1948.(0053) Na audiência, foi homologado o acordo entre as partes, em que o empregador irá pagar a quantia de CR\$: 200,00 no ato da audiência, assim liquidando esta reclamação.

#### **4.1.8 1947 – Maria Lourenço Ribeiro X Severino Gois “Hotel Jantzen**

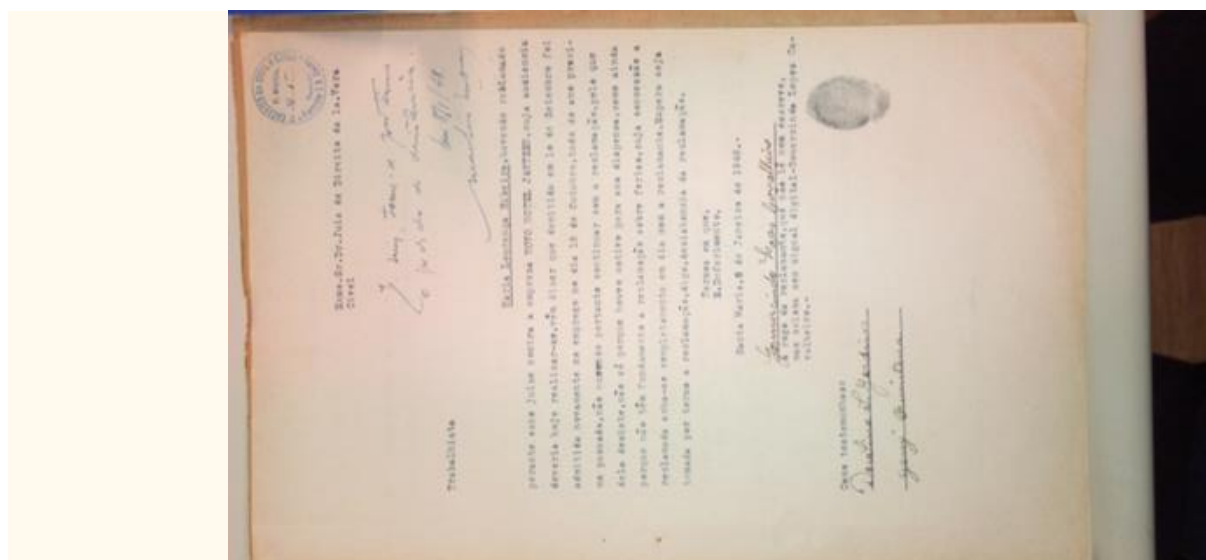
Maria Lourenço Ribeiro, solteira, maior, brasileira, residente no município de Santa Maria, à rua Serafim Valandro nº 1159, possuidora da carteira nº50125, do Ministério do Trabalho, sindicalizada, veio a notificar Severino Gois, proprietário do novo Hotel Jantsen, nesta cidade, ou de seu representante legal para responder aos termos da seguinte reclamação trabalhista: que foi admitida nesse estabelecimento em 1º de outubro de 1944, recebendo o salário mensal de CR\$: 325,00, exercendo a função de camareira do referido hotel até a data de 10 de setembro do ano corrente. Nessa data, o gerente do hotel Ulisses Gois determinou que passasse a trabalhar como suplente de camareira no 1º andar. Após o remanejamento, a reclamante passou a atuar conforme o que lhe foi instruído. Quando após o transcorrido, o gerente do hotel veio a lhe dizer que não precisava mais dos seus serviços e que ela, a reclamante, estava dispensada.

Sendo assim, dispensada sem justa causa, havendo rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, de conformidade com o artigo 478 da CLT. Devido o decorrer dos fatos e a reclamante não ter recebido aviso prévio nem férias correspondente ao período de 45/46 e 46/47, a mesma tem direito a receber como indenização o seguinte

montante: três meses de remuneração mensal, visto contar 3 anos de serviços, CR\$: 975,00; um mês de remuneração por falta de aviso prévio CR\$: 325,00, férias em dobro correspondente ao período de 45/46, não recebidas CR\$: 325,00; 15 dias de férias correspondente ao período de 46/47 CR\$: 162,50 totalizando CR\$: 1.787,50.

A audiência marcada para 8 de janeiro de 1948, na presença de Marcolino Teixeira de Moraes, Juiz de Direito substituto, juntamente com Francisco Zeferino Rodrigues Correa, escrivão do primeiro cartório do civil e crime. Tendo comparecido o procurador da firma reclamada Dr. A. Ribeiro Weimann, tendo comparecido também a reclamante. A reclamante apresentou uma petição desistindo da ação e considerando quitada com a empresa, de vez que foi readmitida pela empresa, tendo o pagamento de suas férias vencidas. Pedindo assim o arquivamento da reclamação, além de que o reclamado se prontificou a pagar por metade os custos do processo. Reclamação homologada pelo juiz.

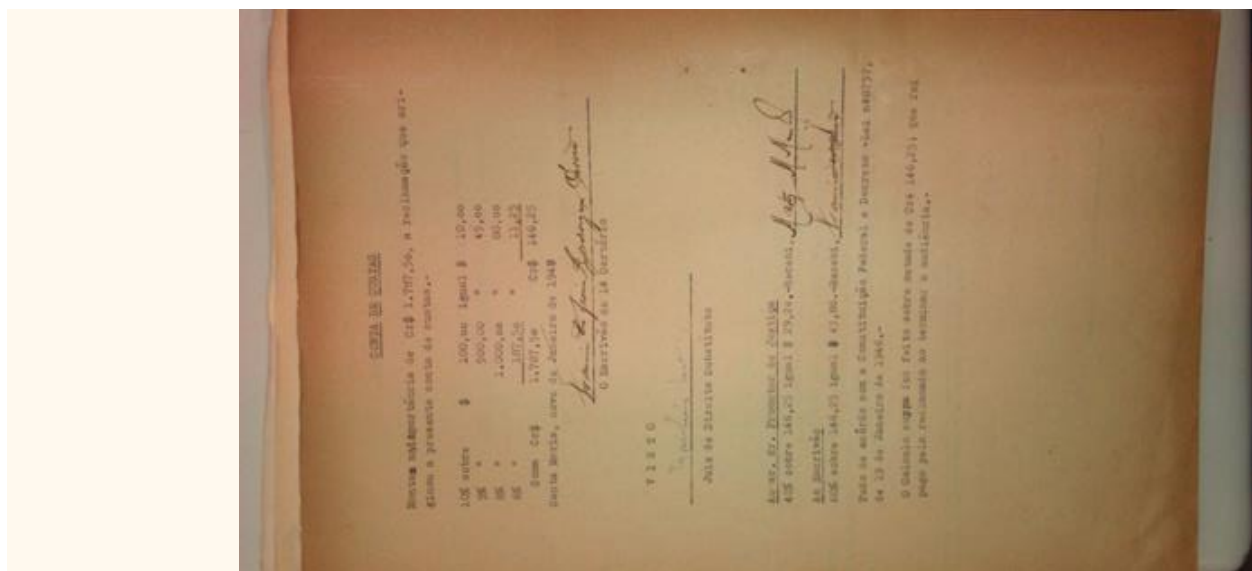
Figura 32 – Requerimento



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria



Figura 33 – Conta de Custas



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

#### **4.1.9 1947 – Oscar Antônio Vogt x Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.**

Oscar Antônio Vogt, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na rua Paraíba n. 25, sendo que seu procurador vem notificar a empresa Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, profere essa reclamação com base no artigo 1º da CLT. Que desde 8 de março de 1925 vem prestando serviços nos departamentos da reclamada, com pequenas interrupções, com a classificação, ultimamente de “caixeiro de segunda”. Em sete de agosto de 1940 foi inspecionado, inspeção essa requerida pela direção Superior da reclamada, por ser precário seu estado de saúde, em consequência de golpes que sofreu no encontro de dois trens, achando-se o reclamante em um deles a serviço da empresa reclamada.

Devido às sérias lesões decorrentes do acidente ocorrido em 29 de janeiro de 1941 foi aposentado, tendo a caixa de aposentadorias e pensões dos empregados da viação férrea do Rio Grande do Sul, certificado no título de “aposentadoria” ter o reclamante 13 anos de serviço. Quando foi aposentado lhe foi pago o vencimento no valor de CR\$: 320,00 mensais. Em 12 de junho de 1946 foi submetido à nova inspeção de saúde, em observância ao art. 26 do decreto n. 20465, tendo a junta médica, em 26 de junho de 1946, concluído pela sua capacidade para exercer suas antigas funções na empresa.

Voltando ao serviço em 15 de julho de 1946, lá se manteve. Porém, a função que exerceu por mais de 13 anos era a de “Caixeiro de segunda” (padrão XX) com o vencimento de CR\$: 500,00. Só que retornando ao trabalho foi realocado com a função de “caixeiro inicial” (padrão x). Não só por ser chefe de família numerosa, (esposa e nove filhos) mas por ter sido readmitido de maneira compulsória a um cargo inferior ao qual possuía antes de ser afastado por motivos de saúde. Assim, passa a requerer um maior vencimento salarial, correspondente ao nível em que recebia na sua primeira passagem na empresa. Já que suas tentativas anteriores juntamente com a empresa não proferiram resultado algum, aciona-se a justiça do trabalho para solucionar a referida pendência.

Entretanto, mesmo havendo um acréscimo salarial, não houve paridade com os demais funcionários da empresa que possuíam o mesmo tempo de trabalho que o reclamante. Assim, não se justifica a modificação de sua categoria, que sempre foi a de caixeiro de segunda, ainda mais devido que a junta médica reconheceu que o reclamante está capacitado para o exercício de suas antigas funções. De vez que, como alude o art. 475 da mesma consolidação, a aposentadoria do reclamante manteve apenas suspenso o

seu contrato de trabalho durante o prazo em que esteve incapacitado. A reclamação tem por objetivo reestabelecer a sua primitiva classificação de Caixeiro de Segunda; uma vez que a nova classificação constitui prejuízo ao reclamante, como estabelece o art. 468da C.L.T. A equiparação de seus vencimentos aos dos seus colegas de categoria, na classificação acima. O pagamento da diferença entre os vencimentos que lhe vêm sendo pagos e os dos caixeiros de segunda e que não recebeu desde a sua reversão ao serviço e até quando for oficializada a equiparação. Manutenção da gratificação de CR\$: 100,00 que lhe foi abonada por antiguidade a partir do mês de julho do corrente ano, além das custas e comissões que possua direito.

A audiência foi realizada no dia 19 de dezembro de 1947, perante o Dr. Telmo Jobim, Juiz de Direito da segunda vara (jurisdição trabalhista). Porém, devido ao não comparecimento do reclamante, a audiência foi prorrogada. Ainda, durante a sessão, foi homologado o envio de uma carta ao reclamante solicitando a sua presença para a nova audiência, porém o reclamante não compareceu e o caso foi arquivado.

#### **4.1.10 1947 – Alaide Saldanha X Selvino Gois – Novo Hotel Jantzen**

Alaide Saldanha, brasileira, viúva, analfabeta, de labores domésticos, residente na rua D. Luiza s/n, nesta cidade, promove reclamação contra o proprietário do Hotel Jantzen sr. Severino Gois, localizado na Avenida Rio Branco no Município de Santa Maria, para responder aos termos desta ação trabalhista. Que foi admitida no dia 1º de outubro de 1944, com as funções de copeira, conforme consta em sua caderneta do Ministério do Trabalho, n. 14.411, percebendo o salário mensal de CR\$: 370,00. Que entrou no gozo de 3 meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de junho de 1946, estando em licença até o mês de agosto, quando foi considerada apta para o serviço pelo médico do Instituto Carpiloloski. De posse desse atestado de saúde apresentou-se ao referido estabelecimento onde lhe foi declarado pelo gerente do citado Hotel que lá não podia mais trabalhar, sendo assim despedida sem justa causa.

A reclamante alega que o atestado de saúde considerando-lhe apta para o serviço está em poder do Gerente do Hotel, o qual alega que foi extraviado. Assim, a reclamante espera que a presente reclamatória condene a pagar dois meses de salário, visto contar 2 anos de trabalho, na importância de CR\$: 740,00 um mês de aviso prévio CR\$: 370,00 e um mês de férias relativas aos anos de 1945 a 1946, num total de CR\$: 1.480,00, multa, honorários de advogado e custas, e finalmente todo o período que está a disposição da

firma. Nesses termos, fundamenta esta ação nos artigos 478 e 487, e 129, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enfim, a documentação existente sobre o transcorrer do processo não está disponível.

#### **4.1.11 1947 – Perine Borges Henriques, Dirceu Rodrigues Soares, José Alves Martins, Afonso Gomes e Hildo Waldemar Ourides X Esporte Clube Internacional**

Perine Borges Henriques, Dirceu Rodrigues Soares, José Alves Martins, Afonso Gomes e Hildo Waldemar Ourides, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos na Federação Rio-Grandense de Futebol, com “ fichas de não amadores” pelo Esporte Clube Internacional, entidade desportiva na categoria de profissionais, com personalidade jurídica com sede à Avenida Rio Branco, na cidade de Santa Maria. Os reclamantes, como “não amadores” mantém ficha de inscrição com o reclamado, pela qual têm direito a perceber a gratificação mensal de CR\$: 250,00.

No entanto, desde o mês de março do decorrente ano, o reclamado não lhes paga, quando é certo que os salários devem ser pagos ao mais tarde até o 10º dia seguinte ao mês vencido, de acordo com o art. 450, único da Constituição das Leis Trabalhistas. Desse modo cabe aos reclamantes o direito de pleitear o pagamento das mensalidades vencidas perante a Justiça Trabalhista, tendo ainda sua reclamação preferência sobre as demais de acordo com o único do art 652, totalizando CR\$: 7.500,00, isto é, seis meses de gratificação a cada um dos reclamantes e demais combinações legais e custos. Enfim, a documentação existente sobre o transcorrer do processo não está disponível.

#### **4.1.12 1947 – José Pedro Leal X I. Brasil & CIA**

José Pedro Leal, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente em Santa Maria, na Avenida Ipiranga, nº2332, apresenta a reclamação trabalhista contra I. Brasil & CIA, firma estabelecida com o ramo de armarinho e miudezas, nesta cidade, na Avenida Rio Branco, pelos motivos aí expostos. Que o reclamante foi empregado da empresa reclamada desde 26 de setembro de 1946 e foi despedido da firma em 25 de março de 1947. Que não recebeu as férias correspondentes aos três últimos anos de trabalho. Assim, de acordo com o art. 143, único da constituição das leis trabalhistas, as férias lhe devem ser pagas em dobro, isto é três meses de salários avultando em CR\$: 1.950,00, pois recebia CR\$: 650,00 mensais. A audiência foi marcada para o dia 13 de outubro do ano corrente às 14h30min.

Durante a audiência, na presença de Almiro Cauduro, juiz de direito da 1ª vara, Juntamente com Francisco Zeferino Rodrigues Corrêa, escrivão do 1º cartório do Civil e Crime. Comparecendo o reclamante acompanhado do seu advogado Rui Fernandes Viola e a empresa reclamada representada por Nicol Thorgan e seu advogado Regis Beltrão de Andrade e sua testemunha Estanislau Wojck. Contudo, o desfecho do processo foi o acordo entre as partes homologado pelo juiz, em que a firma reclamada pagará ao reclamante a quantia de CR\$: 700,00 e mais a custa, totalizando CR\$: 762,00. O reclamante recebeu a quantia prometendo não mais requerer nada da empresa I.Brasil & Cia.

#### **4.1.13 1947 – José Garcia da Rosa X Novo Hotel Jantzen**

José Garcia da Rosa, cozinheiro, residente nesta cidade à Rua Henrique Dias nº 30, quer reclamar contra a firma Novo Hotel Jantzen, situado na Praça Saldanha Marinho, na cidade de Santa Maria. A partir de testemunhas e dos prescritos em sua carteira profissional de trabalho nº 38775, série 31, provar a seguinte reclamação. Foi contratado para a função de cozinheiro no estabelecimento do reclamado por contrato por tempo indeterminado. O reclamante iniciou a sua prestação de serviços no dia 13 de abril de 1944 e foi despedido sem justa causa e sem ter a sua Carteira Profissional. Primeiramente lhe era pago o salário mensal de CR\$: 260,00, sendo que a partir do mês de março de 1946, o seu salário foi aumentado para CR: 420,00 mensais.

O reclamante não recebeu aviso prévio, tendo, no entanto, gozado férias, descanso semanal e o seu horário de trabalho foi o normal. O processo tem base no artigo 841 da Consolidação das Leis Trabalhistas, requerendo o pagamento de um mês de salário por falta de aviso prévio, a indenização correspondente a três anuidades dessa falta de aviso prévio e da falta de justa causa para a despedida. Aos cinco de agosto de 1948, na cidade de Santa Maria, no edifício do foro, na sala de audiência, na presença do juiz de Direito Almiro Cauduro. O reclamado alegou que o reclamante em dia de sua folga, estava embriagado, portando um revólver no seu coldre, nas dependências do 4º andar do hotel, destinado apenas para os hóspedes, no dia 22 de junho, aproximadamente às 20:00 horas, sendo grosseiro com o responsável pela portaria do hotel Antônio Borges Soares, tendo esse incidente escandalizado os hóspedes.

Assim, o gerente solicitou as devidas providências para a polícia. O reclamado retirou-se do espaço minutos antes da chegada do inspetor de polícia. Na manhã seguinte,

foi negado ao reclamante trabalhar, sendo-lhe pago o salário que fizera jus até a presente data no valor de CR\$: 495,00. O finalizar do processo relatado pelo Juiz foi de que o valor solicitado pelo reclamante na quantia de CR\$: 1.680,00 era improcedente. Absolvendo o reclamado Hotel Jantsen.

#### **4.1.14 1947 – Bernardino Soares X Hospital de Caridade**

Bernardino Soares, brasileiro, casado, servente, domiciliado nesta cidade, no endereço na rua André Marques nº 683. Profere a seguinte reclamação trabalhista contra o Hospital de Caridade desta cidade pelas seguintes razões: que é empregado da empresa desde o dia 2 de setembro de 1940, que trabalhou até o dia 18 de agosto de 1947. A direção do Hospital nega-se a anotar a sua carteira profissional e que durante todo esse período não recebeu as férias a que faz jus. Que com fundamento no art. 39 e 143 único da Constituição das Leis Trabalhistas cabe ao reclamante exigir a anotação de sua carteira profissional e ao pagamento em dobro das férias que deixou de receber.

A audiência realizada no dia dez de outubro, presidida pelo Juiz Sr. Dr. Telmo Jobim em que se apresentaram as duas partes na companhia de seus respectivos procuradores e do procurador do Hospital de Caridade. O reclamante Bernardino Soares deu ao oficial de justiça a sua fé do seu não comparecimento, visto não ter atendido ao prego feito. Pelo juiz foi dito que nos termos do art. 844 da CLT, determinou o arquivamento dessa reclamação.

#### **4.1.15 1947 – José Candido Cruz X Colégio Centenário**

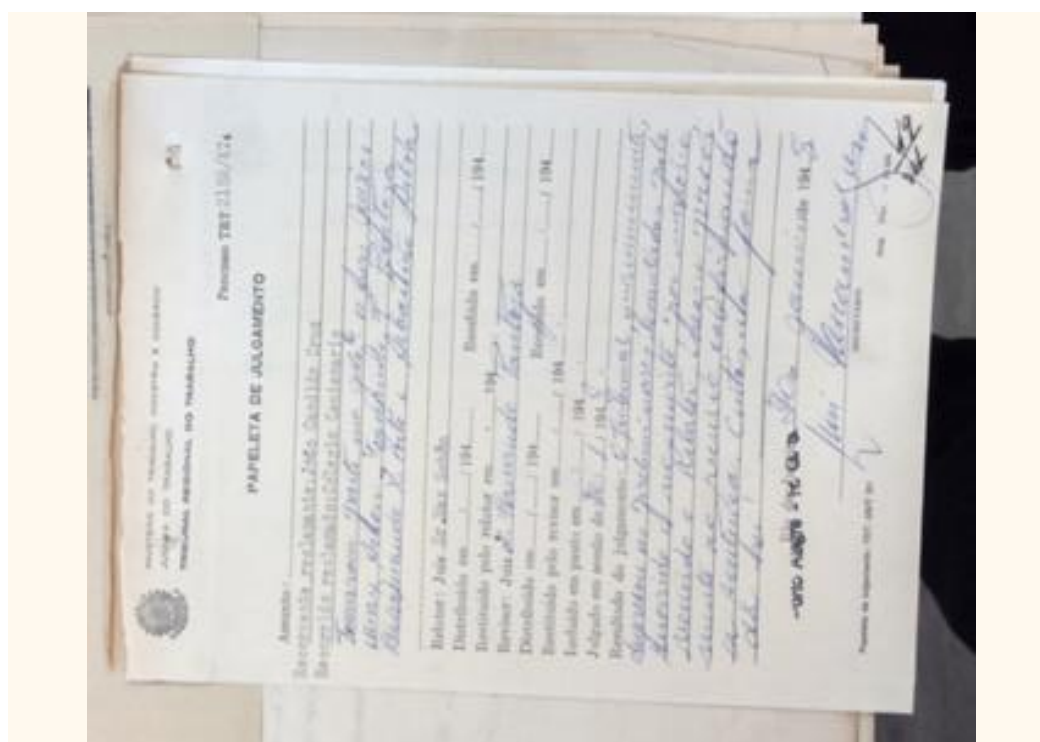
José Candido Cruz, brasileiro, casado, servente, sindicalizado na Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, residente em Santa Maria no endereço André Marques nº683. Promove a seguinte reclamação trabalhista contra o Colégio Centenário também na cidade de Santa Maria, na Rua Gaspar Martins nº2003. As razões que levam o reclamante a procurar a Justiça do Trabalho é que era empregado da reclamante em horário fixo, trabalhando pelo menos 10 horas por dia. Que trabalhava, além disso nos domingos e feriados pelo menos 5 horas e que esses trabalhos extraordinários não lhe foram pagos.

Assim, com fundamento no art. 652, na IV da Constituição das Leis do Trabalho quer reaver o pagamento desse valor atrasado correspondente a 1200 horas nos dias

comuns e 500 horas de domingos e feriados com um acréscimo de 20% totalizando CR\$: 2.662,00. Em defesa, o Colégio relata que não veio do reclamante o desejo de mover a ação trabalhista, mas sim de terceiros, que buscam desprestigiar o nome do reclamante. A defesa do reclamado negou as acusações do reclamante, alegando entre alguns motivos o de que o reclamado não teria direito de requerer valor algum da empresa devido residir e realizar as refeições no referido estabelecimento. Tem toda a liberdade de trabalhar quando quer.

A audiência foi realizada no dia dezesseis de setembro de 1947, na presença do juiz Telmo Jobim, da 2ª Vara – Jurisdição Trabalhista, comparecendo o reclamante e a Miss Berta Simmons, diretora do referido Colégio Centenário. O reclamante apresentou as seguintes testemunhas: Estela Souza de Barros, Aristotelin Rodrigues e Raul Nicolassi Cartier. E as testemunhas do reclamado que compareceram foram Branca Lopes da Rosa e Anadir Mena Barreto. Após a leitura e análise dos dados e a tentativa falha do juiz em conciliar as partes, o julgamento procedeu da seguinte maneira: Após a análise das informações que rodeiam o processo, o Juiz determinou como improcedente a reclamação realizada por João Candido Cruz.

Figura 34 - Papeleta de julgamento



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Porém, após o reclamante recorrer ao processo, o “acórdão” realizado pelos desembargadores deu ganho de causa a José Candido Cruz, obrigando a empresa reclamada, Colégio Centenário, a pagar todas as horas extras realizadas pelo seu funcionário.

#### **4.1.16 1947 – Leopoldo Cirino Lauer X Dr. Atílio Sfreddo**

Leopoldo Cirino Lauer, brasileiro, casado, pedreiro, residente na cidade de Santa Maria, na rua Conde de Irajá, nº229, promove a referida ação trabalhista contra Atílio Sfreddo, médico, brasileiro, casado, domiciliado também na cidade de Santa Maria. Que o reclamante tratou verbalmente a construção do prédio do sr. Sfreddo na rua acampamento. Que o contrato aludido foi feito com as seguintes informações. A execução do total da construção juntamente com a pintura, no valor de CR\$: 31.000,00. O reclamante trabalharia na obra e dirigiria os demais operários, o reclamado forneceria o material e semanalmente o valor necessário para o pagamento dos operários.

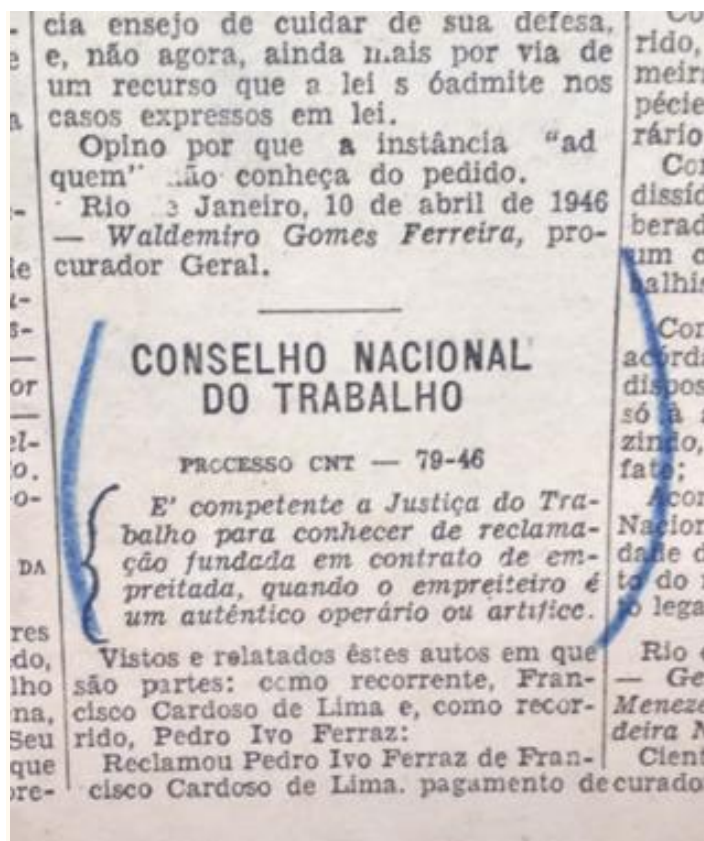
Após firmar os termos para a construção, o reclamado inicia a obra em 27 de agosto de 1947, trabalhando na obra até 14 de novembro do mesmo ano. Que em 14 de novembro acidentou-se no ambiente de trabalho, ficando acamado por 21 dias. Assim, após sua melhora, pretendia retornar ao trabalho, porém não foi possível, pelo fato do reclamante já ter contratado o serviço de outros. Após a tentativa de acerto amigável com o reclamado, Leopoldo C. Lauer veio a procurar a justiça do trabalho para solucionar o ocorrido, por ter recebido do combinado apenas CR\$: 15.000,00 e ter gasto na obra CR\$: 18.000,00. Só nessa diferença o reclamante leva um prejuízo de CR\$: 3.000,00 que, além disso, tendo construído mais de  $\frac{3}{4}$  do prédio, no trabalho feito já tinha recebido a importância de CR\$: 8.500,00.

Na parte restante do prédio, que deixou de construir devido à rescisão injusta por parte do reclamado, deixou de ganhar pelo menos CR\$: 4.000,00. De acordo com o art. 652 letra a, n. III, da Constituição das Leis do Trabalho. Assim, é solicitado por parte do reclamante que lhe seja pago pelo reclamado a quantia de CR\$: 15.500,00 mais custas e demais comissões legais. A audiência realizou-se no dia 18 de agosto do mesmo ano, na presença do Juiz de direito da 1ª Vara Almiro Cauduro, em que compareceram o reclamante e seu advogado Rui Fernandes Viola, não comparecendo o reclamante, mas



seu advogado Regis Beltrão de Andrade. O reclamante apresentou suas testemunhas: Vitório Marini, Gomercindo Cavalheiro, Gregório da Silva e o perito Issidoro Grassi. A causa foi dada como improcedente pelo Juiz, dando o ganho da causa a Atilio Sfredo. Entretanto, o reclamado buscou recorrer ao Conselho Regional do Trabalho no qual foi atendido.

Figura 35 - Recorte jornal



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

Porém, mesmo após recorrer da decisão ao Conselho Regional do Trabalho, foi dado ganho de causa para o reclamado.

#### 4.1.17 1947 – Velfride Alves de Assis X Francisco Guerino

Velfride Alves de Assis, brasileiro, solteiro, jornalista, associado ao sindicato da classe, industriário com endereço na rua: Saldanha Marinho, nº37 na cidade de Santa Maria, notifica Francisco Guerino, residente em Silveira Martins do qual foi empregado para responder aos seguintes termos trabalhistas. Foi empregado do reclamado de 1 de abril de 1945 a 24 de dezembro de 1947 de forma ininterrupta, com a remuneração

(ilegal) mensal de CR\$: 260,00. Que tinha direito de CR\$: 300,00 mensais, R\$:260,00 salário mínimo e CR\$: 40,00 salário de compensação na indústria, nos termos que se referem o decreto n.º5.977, e 5.979 de 10 de novembro de 1943. Assim, foi despedido sem justa causa nem férias a qual possuía direito totalizando CR\$: 2.000,00 mais multas e custas. No dia 20 de maio de 1947 realizou-se a audiência em que compareceram ambas as partes munidos de seus respectivos advogados. As partes concordaram com a proposta de conciliação proferida pelo juiz, nos seguintes termos: pagará o reclamante para o reclamado a quantia de CR\$ 400,00 mais as custas desse processo e o reclamante nesse ato dará plena e total quitação da reclamação.

Figura 36 - Caderneta associado

Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

#### 4.1.18 1947 – Milton costa X Morceli & Cia ltda

Milton Costa, brasileiro, pintor, solteiro, residente na cidade de Santa Maria, na rua Venâncio Aires – Hotel Kroeff, notifica Morceli & Cia LTDA, empresa localizada na

rua Niederauer, nº 849, para responder aos termos desta ação trabalhista. Que a empresa reclamada o contratou para pintar um determinado anúncio, para ser feito em um dos caminhões da empresa “ Expresso Estrela do Sul” e que após a conclusão do serviço, a reclamada negou-se a pagar o valor estipulado anteriormente de CR\$: 300,00. Conforme decidiu o Conselho Nacional do Trabalho a respeito da “empreitada de trabalho” por meio do decreto n. 24.787 de 22 de junho de 1946 solicita o pagamento do combinado com a empresa no valor de CR\$: 300,00 mais as custas da audiência.

No dia 19 de maio de 1947 foi realizada a audiência de instrução e julgamento na sala de audiências do fórum de Santa Maria, em que compareceram o reclamante Milton Costa e mais o reclamado na pessoa do sócio da empresa Cinebaldo Morceli. Na presença do juiz Sr. Olavo Rosa Chagas que homologou o acordo realizado entre as partes nas seguintes circunstâncias. O reclamado pagará em cartório a importância de trezentos cruzeiros, mais nove correspondentes à metade das custas. Já o reclamante pagará também ao escrivão o feito quando lhe for entregue a quantia em dinheiro. Assim, o reclamado dará ao reclamante plena e total quitação por qualquer outro direito.

#### **4.1.19 1947 – Regina Roate de Ávila X Orfanato Metodista**

Regina Roate de Ávila, brasileira, casada, de labores domésticos, residente à rua Silvio Romero n. 406, na cidade de Santa Maria, notifica o Orfanato Metodista por seu representante legal localizado na Granja das Pedras Brancas, desta cidade, para responder os seguintes termos trabalhistas. Que durante o mês de agosto, setembro e outubro, trabalhou na limpeza de uma roça da propriedade do mencionado estabelecimento, ficando combinado e ajustado que o salário da reclamante fosse pago em utilidades, isto é, com nove cargas de lenha aproximadamente. Que prestou o serviço combinado, porém a reclamada se recusou a cumprir o acordado pagamento em lenha correspondente ao seu devido salário. A reclamação tem como base os art. 457 e 792 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 17 de maio de 1947, realizou-se a audiência n. II-2-137 no juízo trabalhista da segunda vara, na cidade de Santa Maria, na presença do Juiz Telmo Jobim, comparecendo também o reclamante e o sr. Octavio Torres, provedor do orfanato metodista, entidade reclamada e mais o dr. Lauro Mena Barreto promotor público. Comparecendo também o sr. Célio Martins Ustra, procurador da reclamada. A reclamante apresentou duas

testemunhas, sendo eles: João Carlos e José da Silva e mais duas testemunhas do reclamado: Ernesto Schlosser e João Luiz da Silva.

Preliminarmente foi declarada infundada a reclamação por parte do reclamado, por alegar que Regina Roate de Ávila nunca foi empregada do Orfanato Metodista. Que o “negócio” teria sido feito juntamente com o pai da reclamada, fazendo com que ela não possuía direito algum para recorrer à Justiça Trabalhista. O representante legal do orfanato relatou que o pai da reclamada havia cortado e retirado a lenha como pagamento pelo serviço e que tudo ocorrera conforme o combinado, nunca tendo feito qualquer reclamação.

Nessas condições apresentadas pela reclamada, em que a autuação trabalhista só pode ser apresentada perante o artigo 839 da Consolidação das Leis Trabalhistas. O representante do Orfanato Octávio Torres, com quarenta e dois anos, casado, professor e provedor do estabelecimento, alegou que assumiu o cargo em 1945 e já nesse período o pai da reclamante Roberto Roate, prestava serviços ao orfanato e lá também residia. Além de plantar na Área do Orfanato, tendo parte da colheita para si e que podia criar animais p/ o seu consumo no estabelecimento. Por fim, Octávio Roate alegou que três meses após o término do serviço e o eventual “sumiço” de Roberto Roate, o mesmo solicitou que faltavam três cargas de lenha para serem retiradas das dependências do Orfanato. Porém, a defesa da reclamada alega que não havia contrato algum formalizado para o serviço prestado, julgando assim ser improcedente a presente reclamação.

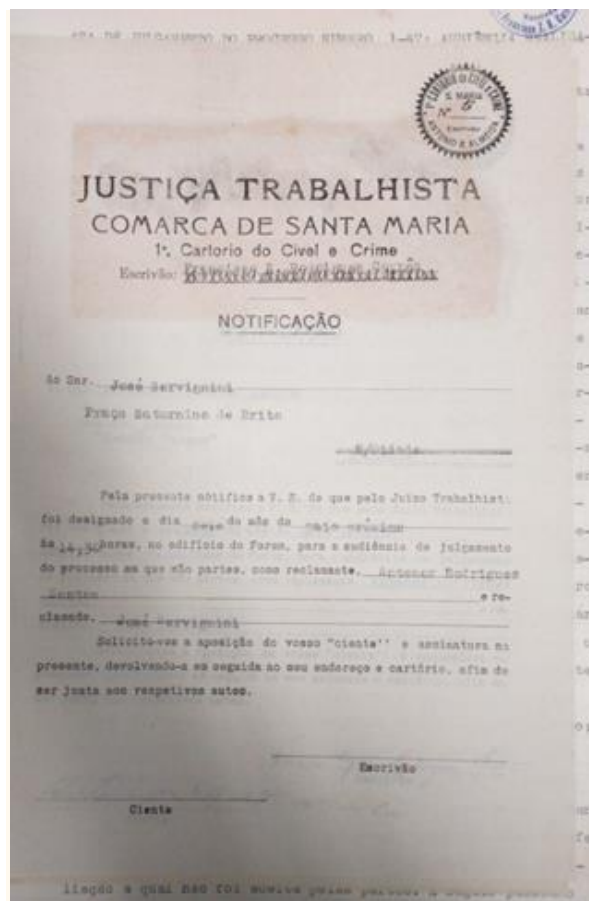
A sentença prescrita pelo juiz sr. Luiz Pires de Barcelos Filho é de que a reclamação é improcedente. Primeiro, pelo reclamado não ter provado o vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço, e segundo pelo fato de que conforme a CLT, somente as partes podem recorrer à Justiça do Trabalho e no caso aqui citado a reclamação foi proferida por terceiros.

#### **4.1.20 1947 – Antenor Rodrigues da Silva X José Servignini**

Antenor Rodrigues Santos, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na “Pensão Vargas”, na rua Dr. Bozano, aos 31 de fevereiro de 1947, vem requerer a notificação contra José Servignini, residente a Praça Saturnino de Brito, do qual foi empregado, para responder aos termos da seguinte reclamação trabalhista. Sendo empregado do reclamado, recebia a quantia de CR\$: 30,00 de salário diário, recebendo quinzenalmente. E que foi despedido sem justo motivo (justa causa), sem que tivesse recebido a indenização de

aviso prévio a que se refere o número II do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tendo assim, o reclamado recusado a anotar a carteira profissional n.34025 do reclamante e descontar as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Nesses termos, Antenor R. da Silva solicita que lhe seja paga a quantia de CR\$: 750,00 (25 x 30,00) , anotações na carteira profissional, mais multas e custas.

Figura 37 - Notificação



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

No dia 6 de maio de 1947 foi realizada a audiência nas dependências do Fórum de Santa Maria, julgada pelo juiz Almiro Cauduro, em que foi proferida a seguinte sentença. Dispensando a releitura da reclamação, passando a palavra para a defesa do reclamado, que alegou que o reclamante teria trabalhado apenas cinco ou seis dias em uma de suas obras e que o mesmo apresentou pouca habilidade para a realização do trabalho. Que nesses cinco ou seis dias o reclamante veio a solicitar um acréscimo no salário, caso contrário iria abandonar a obra. O reclamado, por perceber a incapacidade do reclamante, deixou que o mesmo abandonasse a obra, pois não lhe deu o aumento reivindicado.

Após a explanação inicial, o juiz propôs o acordo entre as partes, que foi negado por ambas as partes. Em um segundo momento de debates e discussões sobre o ocorrido, ambas as partes entraram em comum acordo nas seguintes condições. O reclamado, José Severguinini pagará ao reclamante Antenor Rodrigues dos Santos a quantia de quatrocentos cruzeiros, o reclamante pagará as custas decorrente do processo no total de CR: 67,00 referente às custas e processos.

#### **4.1.21 1947 – Alberto Francisco Dressler X Carlos Lothario Uhr**

Alberto Francisco Dressler, casado, brasileiro, Industriário, residente em Santa Maria / RS requer o referido processo trabalhista contra a empresa “Leitaria dos Laranjais” de propriedade de Carlos Lothario Uhr. Que no referido estabelecimento, o reclamante trabalhou de 1º de agosto de 1928 até 1º de agosto de 1947 e que até o ano de 1938 recebia o salário mensal de CR\$: 600,00 e de 1939 até a mencionada data passou a receber CR\$: 1.000,00 mensais. As funções do reclamado na empresa eram de encarregado da ordenha e venda do leite a terceiros. Realizando, ainda, serviços complementares, estando completamente subordinado aos proprietários do estabelecimento industrial.

Em 1º de março de 1947, a esposa do Carlos Lothario Uhr dispensou os trabalhos do reclamante, por isso que retirou as vacas leiteiras, confinadas ao requerente, determinando ainda que o mesmo fizesse a entrega dos terneiros. Que assim o reclamante está sem serviço e sem remuneração e como é um empregado com mais de 18 anos de serviços prestados àquele estabelecimento quer ser reintegrado às suas funções e que lhe sejam pagos os vencimentos mensais desde março do corrente ano até o final de sua reintegração. A reclamação embasada no art. 3: 442, 448e 450 da CLT.

A audiência foi realizada no dia 21 de junho de 1947, na presença do juiz de direito Telmo Jobim, tendo o comparecimento de ambas as partes, além delas o reclamado apresentou suas testemunhas. Em segunda instância, o Juiz Marcolino Teixeira de Moraes, responsável pelo julgamento relatou o resultado da audiência, alegando ser procedente pelo fato do reclamante ter provado sua estabilidade do emprego e por não ter sido legal sua dispensa. Determinando a reintegração do reclamante ao seu antigo ambiente encargo de trabalho, com o pagamento salarial de CR\$: 1.000,00 a partir do dia primeiro de março de 1947 data de sua dispensa.

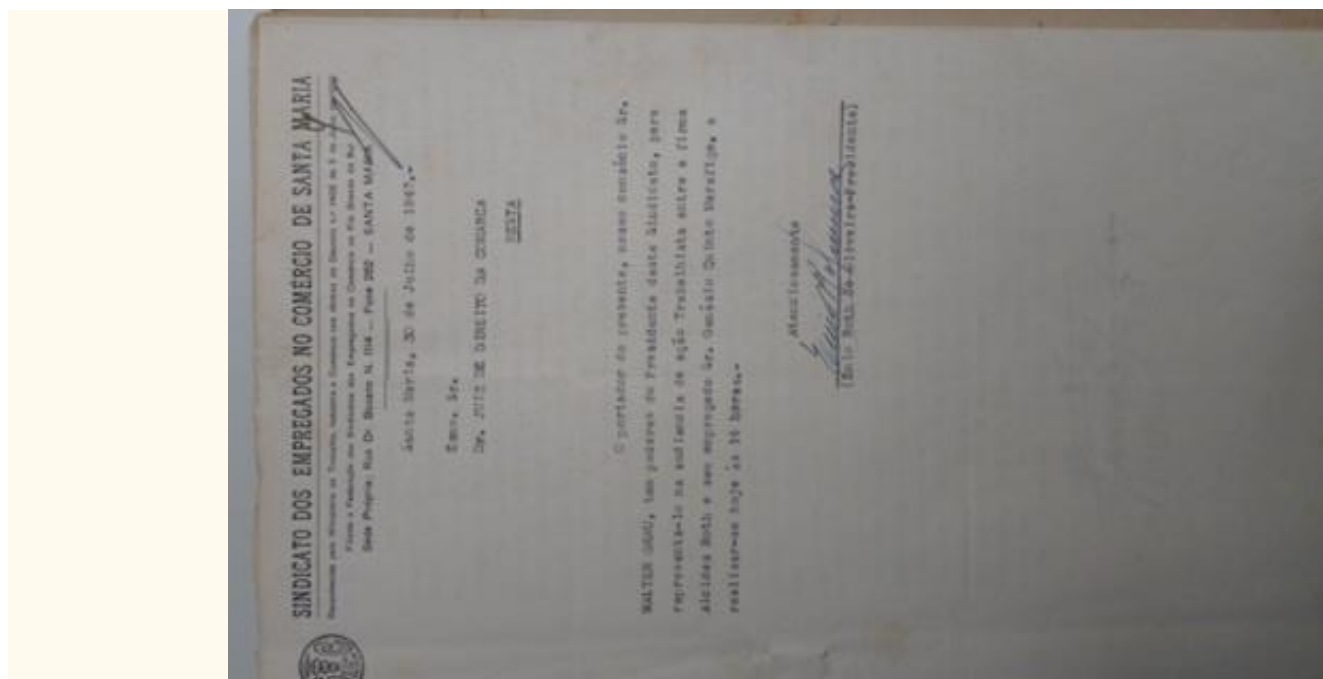
#### **4.1.22 1947 - João Candido Marques X Indústrias Reunidas Santamarienses**

A ação de 1947 promovida por José Candido Marques trata-se da solicitação de recurso extraordinário para o Egrégio Tribunal do Trabalho. A ação tem como característica relevante a ser abordado, o fato de que apresenta informações que retratam a condição financeira do reclamado, relatadas nas seguintes palavras “ O reclamante é pessoa paupérrima e tanto que está sendo amparado pelo benefício da Justiça Gratuita, para continuar no pleito de seus direitos”. Por fim, o recurso teve como resultado a manutenção da primeira sentença, em que o juiz julgou ser improcedente a reclamação.

#### **4.1.23 1947 – Alcides Roth X Genésio Quinta Mafariga**

Alcides Roth, maior de idade, casado, do comércio, domiciliado e residente em Santa Maria, à rua Dr. Bozano, número 1319/1327, solicita junto à Justiça do Trabalho notificar Genésio Quinta Mafariga, com 32 anos de idade, casado. O requerente foi seu funcionário por 16 anos, e com base no art.500 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que por sua livre e espontânea vontade, surpreendeu o reclamante com o aviso prévio de demissão. Assim, o reclamante solicita que em juízo lhe seja pago o que lhe é justo pelo seu trabalho até a presente data do fim do seu vínculo empregatício. Referente a sua demissão, dando então quitação ao reclamado e finalizando sua reclamação trabalhista, na presença de um representante autorizado do Sindicato dos Empregados do Comércio.

Figura 38 - Procuração



Fonte: Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria

A representação Sindical solicitada pelo reclamante, ficou a cargo de Walter Grau, que possuía poderes de presidente do sindicato vindo a representá-lo na audiência de ação trabalhista a realizar-se no dia 30 de julho de 1947. Comparecendo ambas as partes, além do representante legal do Sindicato dos Empregados do Comércio de Santa Maria no qual Alcides Roht era filiado. O fim da sentença promulgada e homologada pelo juiz, foi de que o pedido de exoneração do empregado era válido e que o pagamento do seu trabalho até então era procedente.

#### 4.1.24 1947 – Francisco Bernardo da Cruz x Fábrica de café Cometa

Francisco Bernardo da Cruz, casado, torrefador de café, residente em Santa Maria na rua Silva Jardim n 2279, propõe a presente reclamação trabalhista contra a Fábrica de café Cometa, firma sediada nesta cidade na rua Silva Jardim nº2386, pelas seguintes razões. Que sendo empregado da firma desde 02 de maio de 1940 até 15 de janeiro de 1947, que nessa data foi despedido sem justa causa, recebendo a indenização correspondente aos anos de serviço. No entanto, a firma reclamada não quis pagar ao reclamante o aviso prévio e as férias a que tinha direito, por ter trabalhado durante oito meses. Que de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o art. 142 a reclamada deverá pagar a quantia de CR\$: 1.040,00. No dia vinte e nove



de agosto do ano decorrente foi marcada a realização da audiência, em que compareceram o reclamante e seu advogado Rui Fernandes Viola, e suas testemunhas: Edmundo Rochia e Arlindo Fogaça. O reclamado Oswaldo Eggres compareceu acompanhado do seu advogado Régis Beltrão de Andrade e alegou que todos os funcionários da extinta empresa tiveram férias e seus demais direitos previstos em lei, afirmando a improcedência da reclamação.

Considerando as prerrogativas do reclamante e da reclamada, o juiz veio a condenar em partes a extinta empresa de pagar ao reclamante a indenização de duas horas diárias, que trabalhou a mais, durante os trinta dias de aviso prévio. A empresa reclamada veio a recorrer aos juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que mantiveram o ganho de causa para o reclamante no montante de CR\$: 600,00.

#### **4.1.25 1947 – Belmiro Amorim Rodrigues X Cia Santamariense de Luz Elétrica**

Belmiro Amorim Rodrigues, maior, brasileiro, solteiro, eletricitista, domiciliado e residente à rua Tuiuti nº 1431, vem propor a presente reclamação trabalhista contra a Cia Santamariense de Luz Elétrica, da qual o reclamante foi empregado; sendo necessário provar os itens que se seguem. Sendo empregado da referida empresa entre os anos de 1945 até 1947, tendo sido despedido em 28 de janeiro de 1947 sem justa causa, aviso prévio e o pagamento relativo às suas férias. Com base nos art. 487 e 477 da Constituição das Leis do Trabalho, intima a empresa para responder a ação trabalhista. A audiência foi realizada no dia 22 de maio de 1947, julgada pelo juiz Dr. Telmo Jobim, comparecendo a reclamada representada pelo Sr. Lúcio Gontan, seu gerente e mais o seu procurador Luiz Alves Rolin Sobrinho e mais duas testemunhas: Thomaz Almeida e Arthur Paulon. Não comparecendo o reclamado. Contudo, devido ao não comparecimento do reclamante a petição foi arquivada.

#### **4.1.26 1947 – Manoel José Flores e outros X Carlos Lothario Uher**

Manoel José Flores, Valdomiro Silva e Algemiro Silva, todos brasileiros, maiores, solteiros, oleiros, residentes nos subúrbios da cidade de Santa Maria, local denominado como “passo da cancela” notifica, com a presente reclamação trabalhista, Carlos Lothario Uher, estabelecido com a fábrica de telhas Santa Maria. Os reclamantes foram admitidos na empresa, respectivamente em março, junho e julho de 1947 e demitidos em 7 de

novembro do mesmo ano. Recebendo os seguintes salários: Os dois primeiros Cr\$: 15,00 por dia e o terceiro Cr\$: 13,00 por dia, incluindo os domingos que também lhe eram pagos, sem trabalhar, e recebiam o pagamento mensalmente.

Em 4 de novembro de 1947, após ter reorganizado os contratos de trabalho existentes e que seus funcionários não aceitaram, foram demitidos sem justa causa indenização e aviso prévio, além de férias correspondentes ao período trabalhado, totalizando a quantia de Cr\$: 6.460,00. O termo da audiência pronunciado em 24 de fevereiro de 1948, em que nenhuma das partes compareceu, foi julgada pelo juiz como reclamação trabalhista improcedente.

#### 4.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do passado jurídico por entre as páginas e páginas de inúmeros processos trabalhistas, durante três anos do recorte temporal, é uma tarefa no mínimo empolgante, pois assim podemos “remontar” quais motivos levaram os trabalhadores até a Justiça do Trabalho. Assim, como afirma Hobsbawn “recuperar um passado esquecido, memorável ou inspirador é uma tarefa perfeita para historiadores”. Devido a esse motivo a pesquisa passa a ter sentido e seduz o pesquisador. A análise aqui apresentada não está finalizada ou acabada. Propiciando espaço para novas pesquisas e organizações. Porém, com o material até aqui triado e discutido, é possível ver que a atuação do trabalhador Santa-Mariense junto ao meio jurídico não era organizada por seus ofícios de trabalho. O espaço também não era largamente utilizado por representantes sindicais, não que algumas notificações com a atuação do sindicato não existissem. Porém, é claro que a Justiça do Trabalho é uma ferramenta de luta contra a opressão dos empregadores. Um meio para o trabalhador exercer “pressão” para fazer valer e cumprir os seus direitos prescritos na CLT.

Não pretendo entrar no mérito da justiça, ou o quanto o parecer dos vários juízes apresentados nesse estudo foi correto ou não mediante a jurisprudência ou características dos reclamantes e reclamados, assim como Thompson (1987. Pg, 354)

A condição prévia para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parece-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes sendo realmente justa.

Discutir o quão justa é a “justiça” venha a ser, não é um objetivo dessa pesquisa, mas ao mesmo tempo acreditar em sua imparcialidade significa que as decisões tomadas nos juris não sofrem influência alguma e que não contribuem para a hegemonia de classe alguma. Tal observação é algo que podemos perceber que não é completamente coerente. Pois a estrutura jurídica é utilizada basicamente por trabalhadores de baixo poder aquisitivo. E aqueles que não possuíam condições de contratar um representante, seja ele advogado particular ou representante legal, não têm acesso ao espaço de luta. Além daqueles, que por motivos alheios aos financeiros, que não podem ser mensurados como uma questão cultural, ou por falta de informação acabam não procurando o espaço. Como vimos, por exemplo, que de todos os processos transcorridos, apenas um possuía um reclamante “analfabeto”.

O que gera uma nova pergunta que aqui não foi respondida. Que motivo leva os trabalhadores analfabetos, que com certeza também sofrem os abusos dos empregadores, a não procurarem a Justiça do Trabalho como suporte? Contudo, permanecem questões a serem respondidas. Já o objetivo principal da pesquisa era demonstrar a atuação do trabalhador gaúcho do município de Santa Maria na esfera jurídica, em que foram averiguados 75 processos. Nesses processos a repercussão dos artigos 477 e 487 foram acima da média. A procura do trabalhador pelo pagamento do aviso prévio e da demissão sem justa causa foi um dos grandes motivadores das reclamações trabalhistas do município de Santa Maria no período abordado. Basicamente os trabalhadores não pleiteavam grandes montantes em dinheiro, mas na maioria das vezes um bom acordo entre as partes, ou a reintegração em seu trabalho.

O fim do Estado novo também afetou diretamente o volume de processos, que passaram a circular com uma maior intensidade, devido ao fim de vários meios de opressão por parte do governo Vargas. As greves de 1945 passaram a ser organizadas e fortes. Pelo fato de que não apenas um setor fez parte do movimento, mas pela união de parte dos trabalhadores do estado. Mineiros portuários, que “unidos” reivindicavam aumento salarial, Konrad (2005. Pg, 301) “também, mineiros, portuários e outras categorias aderiram à greve. O Estado Novo, que tanto prezara a organização corporativa, não só via o aumento da luta grevista, como presenciava uma espécie de aliança operário-estudantil”. Assim, como resultado das pressões internas dos trabalhadores que pleiteavam a redemocratização do país, além das pressões externas pela derrocada dos

regimes totalitários europeus o Estado Novo tem seu fim. Com isso houve um acréscimo de “liberdade” para os trabalhadores.

Essa “liberdade” foi nutrida pela nova Constituição de 1946, quando greves e manifestações sociais saíram da clandestinidade amparadas por uma Constituição de maiores liberdades individuais e coletivas para a população, ou seja, uma Constituição de características democráticas. O fim do período ditatorial somado à mudança na Constituição impulsionou a atuação do trabalhador em Santa Maria.

Porém, em 1947, o número de processos trabalhistas, instrumentos de luta utilizados pelo proletariado foram de 26. Esses resultados podemos perceber na tabela abaixo:

Tabela 9 - Resultado dos processos do ano de 1947 respectivamente ao motivo da notificação.

Acordo	Férias
Acordo / reintegração	Diferença Salarial,
Arquivamento	Diferença Salarial
Arquivamento	Sem Justa Causa, Férias
Arquivamento	Justa Causa, Férias e Aviso Prévio
Arquivamento	Férias E Carteira Profissional
Desistência por ter sido readmitido	Férias, Indenização e Aviso Prévio
Ganho de causa	Férias, Indenização
Ganho de causa	Quebra de Contrato ( Acidente de Trabalho)
Ganho de causa	Justa Causa, Indenização e Férias
Improcedente	Trabalho Extraordinário
Improcedente	Aviso Prévio Férias, Diferença Salarial
Improcedente	Sem Justa Causa Indenização e Aviso Prévio
Improcedente	Sem Justa Causa, Falta de Anotação na Carteira de Trabalho, Aviso Prévio
Improcedente	Remanejamento de Função
Improcedente	Quebra de Acordo
Improcedente	Justa Causa, Férias e Aviso Prévio
Improcedente	Quebra de Contrato, Aviso Prévio
Improcedente	Abandono de Emprego
Indefinido	Valores Pendentes
Indefinido	Sem Justa Causa

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados do Centro de Memória Regional da Justiça do Trabalho de Santa Maria.

O resultado de quinze, dos 26 processos trabalhistas averiguados, está entre improcedente, indeferido e arquivado, o que demonstra um alto índice de “derrotas”, se assim podemos chamar por parte do trabalhador perante seus empregadores. As maiores liberdades proporcionadas pelo fim do Estado Novo e pela Constituição de 1946 geraram mais espaço para a atuação trabalhista. Mas isso não trouxe garantias de que o trabalhador saísse vitorioso em sua empreitada. Férias, diferença salarial perante o salário mínimo (em vigor desde 1940) e falta de aviso prévio foram os motivos que tiveram a maior repercussão positiva demonstrando que os trabalhadores tiveram seus direitos assegurados perante a lei trabalhista.



## BIBLIOGRAFIA

BALESTRO, Julieta (org.). **Sindicalismo: crise e ruptura**. Porto Alegre, Secretaria Municipal de Cultura, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37)>. Acesso em: 23 set. 2016.

\_\_\_\_\_. **Decretos leis**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-1/decretos-leis>>. Acesso em: 22 out. 2016.

CARDOSO, Ciro F.S. **A História na virada do milênio: fim das certezas, crise de paradigmas? Que História convirá ao século 21**. In. Um historiador fala de teoria e metodologia. Ensaios. Bauru: Ed. da USC, 2005.

CATTANI, Antônio David. **A ação coletiva dos trabalhadores**. Porto Alegre: SM Cultura/Palmarinca, 1991.

\_\_\_\_\_. **Sindicalismo: ação-reflexão**. Caxias do Sul: Ed. da UCS, 1990.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A “questão social no Brasil”**. Crítica do discurso político. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1982.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc>>. Acesso em: 25 set. 2016.

CHAGAS, Emílio; NABARRO, Edilson. **Sindicatos dos Gráficos de Porto Alegre: 73 anos de lutas**. Porto Alegre, Sindicato dos Gráficos de Porto Alegre, 2002.

COSTA, Emília Viotti da. **Estrutura Versus Experiência: Novas Tendências na História do Movimento Operário e das classes Trabalhadoras na América Latina: o que se perde e o que se ganha (1988)**. Traduzido do texto apresentado na LASA em 1988 e publicado em inglês na International Labor and Working Class History Review, fall 1989.

DIÁRIO DAS LEIS. Disponível em: <<http://www.diariodasleis.com.br>>. Acesso em: 17 nov. 2016.

DIEHL, Astor. **Círculos Operários no Rio Grande do Sul**: um projeto social político (dos anos 30 a 1964). Porto Alegre, Ed. da PUC-RS, 1990.

DOSSE, François. **A História à prova do tempo. Da História em migalhas ao resgate do sentido**. São Paulo: Ed. Da UNESP, 2001, p. 151-253.

DULCE, Pandolfi. **REPENSANDO o Estado Novo**. Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. 345 p.

FALCON, Francisco. **História e Poder**. In. Cardoso, Ciro F.S.; VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História. Rio de Janeiro. Campus, 1997, p.61-89.

FORTES, Alexandre. **Nós do Quarto Distrito...?**. A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Campinas, Unicamp, 2001. Tese de Doutorado.

FAUSTO, Letícia da Silva. **A mulher trabalhadora em Santa Maria durante o Estado Novo (1937-1945)**. Santa Maria, UFSM, 2015. Dissertação de Mestrado.

\_\_\_\_\_. **Da solidariedade à assistência: estratégias organizativas e mutualidade no movimento operário de Porto Alegre na primeira metade do século XX**". In. **Cadernos AEL - Sociedades operárias e mutualismo**, n. 10/11. Campinas, AEL/Unicamp, 1999.

GARCIA, Nelson Jahr. **Estado Novo, Ideologia e propaganda Política**. Rocket Edition, 1999.

GOMES, Angela M. de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves da Fonte. **Memória da Justiça do Trabalho - trajetória de juízes**. Porto Alegre: TRT4/Memorial da Justiça do Trabalho, 2010.

HOBBSBAWM, Eric J. **Sobre a História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.



\_\_\_\_\_. **Mundos do trabalho:** Novos Estudos sobre a História Operária.

KONRAD, Diorge Alceno; WEBER, Beatriz Teixeira (orgs.). **Visões do mundo contemporâneo:** caminhos, mitos e muros. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2007.

KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. **Os Trabalhadores e o Estado Novo No Rio Grande Do Sul:** Um Retrato Da Sociedade E Do Mundo Do Trabalho (1937-1945). – UNICAMP – 2006.

KOSALLECK, Reinhart. **Estratos do tempo:** estudos sobre a história. 1.ed. Rio de Janeiro, PUC-Rio, 2014.

LOPES, Aristeu Elisandro Machado. **Os trabalhadores negros a partir das fichas de Qualificação profissional da delegacia regional do Trabalho do rio grande do sul (1933-1943).** Disponível em: <<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>>. Acesso em: 02 jan. 2017.

MARTINS, Estevão de Rezende. **O CONHECIMENTO HISTÓRICO E SUA REDE FATORIAL.** Estevão de Rezende Martins, Universidade de Brasília. Em parte o presente texto desenvolve reflexões inicialmente apresentadas em MARTINS, Estevão de Rezende. O caráter relacional do conhecimento histórico. Em: COSTA, Cléria B. da (org.). *Um passeio com Clio. Brasília: Paralelo 15, 2002, p. 11-26.*

PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo.** Organizadora: Dulce Pandolfi. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. 345 p.

REVISTA. História em revista / publicação do Núcleo de Documentação Histórica. Instituto de Ciências Humanas. Universidade Federal de Pelotas. V14, (dez 2008). – Pelotas: Editora da UFPel, 2008.

SÊGA, Rafael Augustus. **História política.** In. História: Questões & Debates, ano 19, n. 37. Dossiê Instituições e Poder no Medievo. Curitiba: UFPR, jul./dez. 2002, p. 183-195.

SOARES, Fabrício Antunes. **“Edward P. Thompson e o marxismo”**. In.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos – As leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul. (1940-1945)**.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e Caçadores: a origem da lei negra**. 2. ed. Editora Paz e Terra SA. Rio de Janeiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operária Inglesa – A árvore da Liberdade**. São Paulo: Ed. Paz e Terra S/A. 4. ed. 2004.



**ANEXO – MOTIVOS DOS PROCESSOS TRABALHISTAS (1945-1948)**

<b>Causas do processo</b>	<b>Incidência</b>
Acidente de trabalho, remuneração atrasada	1
Afastamento indevido do trabalho	1
Agravo de instrumentos	1
Alteração do contrato	1
Anotação de carteira profissional	1
Apropriação Indevida	1
As anotações realizadas na carteira de trabalho não conferem com o real acontecido	1
Auxílio pecuniário	1
Aviso prévio, Indenização e férias em dobro	1
Aviso Prévio	61
Aviso prévio e indenização	2
Aviso Prévio e Salário-Doença	1
Aviso prévio, Férias e indenização de tempo de serviço por despedida injusta	1
Aviso prévio, sem justa causa	7
Aviso prévio, sem justa causa e férias	1
Aviso prévio, sem justa causa e férias	1
Cancelamento de aposentadoria	1
Carga horária excessiva	11
Comprovar Falta Grave	1
Contrato de trabalho	1
Cumprimento de acórdão de dissídio	1
Demissão injusta devido doença	1
Demissão injusta sem aviso prévio	1
Demissão sem aviso prévio e sem justa causa	1
Demissão sem justa causa e sem aviso prévio	1
Demissão sem justa causa	8
Demissão sem justa causa e aviso prévio	5
Descanso semanal	15
Desp. Injusta	7
Desp. injusta, Aviso prévio	2
Despedida injusta e Falta de aviso prévio	5
Dif. Salário	10
Diferença de Indenização	1
Diferenças de salários e equiparação de salário	1
Dispensa sem causa justificada	1

continua

Dissídio	2
Efetivação de aumentos	1
Falta Grave	1
Férias	8
Férias em dobro	1
Férias Vencidas	1
Férias, Anot. cart.	1
Férias, Aviso prévio	1
Férias, Aviso prévio, Desp. injusta, Anot. Cart	1
Férias, Aviso prévio, Indenização	3
Férias, Aviso prévio, Indenização, Hora extra	1
Férias, demissão sem justa causa, Reintegração	1
Férias, Dif. salário, Anot. Cart	1
Férias, Hora extra	1
Férias, Hora extra, Porcentagens sobre o Lucro	1
Férias, IAPC, Anot. cart.	1
Férias, Indenização, Aviso prévio	2
Férias, Auxílio doença	1
Férias, Salário mínimo, Anot. Cart	1
Férias, Suspensão	1
Folgas e horas extras	1
Gratificação	1
Homologação de Pedido de Demissão	1
Homologação demissão	6
Hora extra	8
Hora extra, Aviso prévio	1
Horas Extra, Folgas e feriados	1
Horas extraordinárias	3
Indenização	3
Indenização de salários não pagos	1
Indenização e Aviso prévio	1
Indenização e diferenças de salários	1
Indenização moral, Despedida injusta	1
Indenização por despedida injusta e aviso prévio	1
Indenização por rescisão de contrato por tempo determinado	1
Indenização por rescisão de contrato de trabalho por prazo determinado e férias	1
Indenização por tempo de serviço aviso prévio e férias em dobro	1
Indenização por tempo de serviço, aviso prévio e férias	1
Indenização tempo de serviço e Aviso prévio	2

continua

Indenização, Aviso prévio	17
Indenização, Aviso prévio, dif sal	1
Indenização, Aviso prévio, Férias	8
Indenização, Aviso prévio, Férias	8
Indenização, Aviso Prévio, Horas Extraordinárias, Folgas Semanais, Salário	1
Indenização, Aviso prévio, Salários	5
Indenização, Férias	1
Indenização, Férias, Salários e Retificação de carteira profissional	1
Indenização, Hora extra	1
Inquérito	32
Inquérito administrativo	8
Insalubridade	2
Não recebeu o salário de acordo com o combinado	1
Pagamento de férias	1
Processo administrativo	1
Redução de Salário	2
Reintegração	5
Reintegração ao serviço	1
Reintegração e Salários	6
Reintegração na empresa, com todas as vantagens retroativas	1
Reintegração, Anot. cart.	1
Representação contra o Vogal dos empregados da junta de conciliação e julgamento de Pelotas	1
Representante sindical	1
Rescisão de contrato de trabalho, Indenização e aviso prévio	1
Reversão aposentadoria	1
Requerimento de justiça gratuita	1
Salário convocado	6
Salário doença	7
Salário enfermidade	4
Salário, Férias	1
Salários	11
Salários atrasados	3
Salários atrasados e auxílio pecuniário	3
Salários não pagos	1
Salários, Aviso prévio	2
Salários, Aviso prévio, Anot. cart.	1
Sem aviso prévio	1
Sem justa causa	1
Sem justa causa, Aviso prévio e indenização	1

final

Sem justa causa, Férias, Hora extra	1
Sem justa causa, sem aviso prévio	2
Sindicato dos trabalhadores da Indústria de extração de Carvão	1
Suspensão	1
Suspensão do trabalho, Salários recorrentes	2
Suspensão injusta do trabalho	5
Suspensão	21
Transferência cargo	1
Transferência injusta	1
Transferência, Hora extra, Dif. Salário	1
Transferência, Suspensão, Hora extra	1
Transferência. Função, Suspensão	1